



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/128/2025.

Congonhas, 03 de abril de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 015/2025/Secretaria, 020/2025/Secretaria, 025/2025/Secretaria, 040/2025/Secretaria, 042/2025/Secretaria e 051/2025/Secretaria encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas abaixo relacionadas, nas quais a Diretoria de Convênios, o Secretário Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a Secretaria Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Obras, o Secretário Municipal de Zeladoria Urbana e a Secretaria Municipal de Cultura prestam os esclarecimentos necessários em relação aos requerimentos.

- PMC/SEPLA/DCONV/083/2025 e PMC/SEFIN/GAB/073/2025 (Requerimento Nº 26/2025);
- PMC/SEFIN/GAB/072/2025, PMC/SEFIN/GAB/081/2025, PMC/SEPLAN/071/2025 (Requerimento Nº 29/2025)
- PMC/SEMAD/110/2025 E PMC/SEPLAN/058/2025 (Requerimento Nº 30/2025)
- PMC/SEMAM/115/2025 e PMC/SESP/120/2025 (Requerimento Nº 56/2025);
- PMC/SEMED/AJ/223/2025 (Requerimento Nº 59/2025);
- PMC/SEOB/148/2025 (Requerimento Nº 40/2025);
- PMC/SEOB/153/2025 (Requerimento Nº 65/2025);
- PMC/SEZEL/092/2025 (Requerimento Nº 75/2025);
- PMC/SEC/174/2025 (Requerimento Nº 95/2025)

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 877/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 13:44
Legislativo

Congonhas, 28 de março de 2025

CI: PMC/SEOB/148

À: Secretaria Municipal de Governo

Ref.: Resposta ao Requerimento Nº 040/2025 da Câmara Municipal de Congonhas

Prezado,

Em resposta ao Requerimento nº 40/2025, informamos:

- 1) O município tem o planejamento de continuar a pavimentação com calçamento intertravado de concreto.
- 2) A empresa está realizando a manutenção em trechos que já foram executados, especialmente aqueles nos quais as normas técnicas não foram observadas, especificamente no que tange à necessidade de realização de base necessária para a instalação do calçamento.
- 3) O contrato com a empresa Epromec está vigente, embora não haja saldo remanescente.
- 4) Para a retomada das obras faz-se necessário a realização de um novo procedimento licitatório para a continuidade do serviço.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Thales Gonçalves da Costa
Secretário Municipal de Obras



CI N°/PMC/SEMED/AJ/223/2025

Congonhas, 31 de março de 2025

DE: Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Hiago Dias Leite Seabra

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 59/2025

Prezado Vereador,

Em atenção ao requerimento formulado, informamos que, devido às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais e à preservação dos direitos das crianças e adolescentes, não é possível fornecer as informações solicitadas. Tal decisão encontra amparo nas seguintes legislações e diretrizes:

1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018:

- Esta legislação estabelece que o tratamento de dados pessoais deve observar os princípios de finalidade, necessidade e adequação (art. 6º). Informações como a relação de crianças encaminhadas para creches, seu bairro de residência, ano de escolaridade, controle de frequência, e outras solicitações mencionadas envolvem dados sensíveis, cujo acesso e divulgação são restritos para evitar violação à privacidade.
- Além disso, o art. 14 da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados de menores de idade, especificando que devem ser realizados com consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990:

- O art. 17 garante o direito ao respeito e preservação da privacidade das crianças e adolescentes. Compartilhar informações que possam identificar ou expor esses menores vai contra os preceitos do ECA.
- O art. 70 determina que todas as instituições têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a proteção de seus dados pessoais.

3. Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

www.congonhas.mg.gov.br



- Orienta que informações de menores de idade sejam tratadas com sigilo e restrição, visando proteger a integridade e privacidade das crianças e adolescentes.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a proteção integral, conforme o art. 227 da Constituição Federal, e em observância às legislações citadas, não podemos disponibilizar os dados requeridos, pois sua divulgação seria incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Caso sejam necessárias informações gerais e agregadas, sem a identificação direta ou indireta dos menores, estaremos à disposição para verificar a possibilidade de atendê-las, observando os limites legais.

Desta feita, segue anexo a lista contendo informações gerais solicitadas, devidamente compiladas, sem a inclusão de dados pessoais das crianças, em conformidade com as normas de proteção à privacidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Secretaria Municipal de Educação

www.congonhas.mg.gov.br

RESPOSTA DO REQUERIMENTO N.º 59/2025

1) Crianças **encaminhadas** para as creches por ano de ensino

Berçário: 83

Maternal 1: 227

Maternal 2: 219

Maternal 3: 43

2) Crianças **matriculadas** para as creches por ano de ensino

Berçário: 46

Maternal 1: 157

Maternal 2: 183

Maternal 3: 36

3) **Controle de freqüência**

Todos os alunos matriculados estão com freqüência, segundo o que trata a legislação vigente e o edital de credenciamento.

4) **Relação de vagas municipais e credenciadas**

Rede Pública:

Berçário: sem vaga

Maternal 1: 18 vagas

Maternal 2: 51 vagas

Maternal 3: 68 vagas

(todas as turmas tiveram encaminhamento em 100% das vagas. As vagas existentes, hoje, são de pais que desistiram da vaga após período de adaptação ou por optarem em matricular seus filhos na rede particular)

Rede credenciada: de acordo com a demanda não atendida do município.

(não tem vaga ociosa em credenciada, ela atende a demanda do município quando o mesmo não tem disponibilidade de vaga)

5) **Crianças com laudo em credenciadas**

Segundo IN 001/2025 foram encaminhadas 4 crianças de M3 na Instituição Trenzinho Mágico.

(as demais crianças, que não estão no IN 001/2015, foram encaminhadas sem o laudo, cadastro. Não sabemos se são de laudo ou não. Visto que as instituições devem seguir as normas vigentes)

Congonhas, 01 de abril de 2025

CI: PMC/SEOB/153

À: Secretaria Municipal de Governo

A/C: – Secretário Cássio Emanuel Fernandes Seabra

Ref.: Resposta ao Requerimento Nº 065/2025 da Câmara Municipal de Congonhas

Prezado, em reposta ao requerimento supracitado, informamos que o Contrato PMC/312/2023, encontra-se paralisado, em virtude do Termo de Paralisação de Obra-Contrato, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 17 de março de 2025 (em anexo).



Thales Gonçalves Costa
Secretário de Obras

Congonhas, 17 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3856 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA – CONTRATO PMC/312/2023

Partes: Município de Congonhas x **SINARCO Ltda**. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos de engenharia para manutenção da infraestrutura viária no município de Congonhas/MG. Considerando as disposições da Constituição Federal estabelecidas em seus arts. 31,70 e 74, da Constituição Estadual em seu artigo 73; da Lei Orgânica do Município de Congonhas em seu art.95 e em especialmente as disposições da Lei Municipal 4.300 de 09/01/2025 que definem as competências relativas as atividades de controle, incumbendo a Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno as atribuições contidas no § 1º de seu art.43 com destaque ao inciso II, segundo o qual entre as competências estabelecidas estão as de "realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para exame de sua regularidade ou condução dos seus atos, podendo promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas. Considerando as disposições dos arts. 115, 137, 147 e 169 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021 e; considerando, por fim, a observação de inconsistências na tramitação final do processo aludido, com pareceres jurídicos contraditórios acerca dos termos aditivos nº 6 e 7, bem como indefinições sobre o empenhamento das despesas deles resultantes, NOTIFICA-SE a empresa referenciada em epígrafe sobre a **PARALIZAÇÃO** do **Contrato nº PMC/312/2024**. O prazo da paralização será de 05 (cinco) meses, a contar do recebimento desta ordem pelo representante legal da empresa. Congonhas, 17 de março de 2025.

Código de Validação: 944226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana





ZELADORIA URBANA

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N° PMC/SEZEL/092/2025

DATA: 26 de março de 2025.

DE: Marcos Donald Gonçalves Villegas – Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

PARA: Cássio Emanuel Fernandes Seabra – Secretário Municipal de Governo

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 75/2025.

Prezado Secretário,

Em atendimento à CI n° PMC/GAB/111/2025 referente ao requerimento n° CMC/N°75/2025, subscrito pelo vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, informamos que a coleta seletiva na avenida Jair Toledo, no bairro Jardim Profeta, acontece às quintas-feiras, no horário próximo às 10 (dez) horas.

No que concerne a varrição da avenida supramencionada, a atividade não está prevista no contrato 150/2024, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias, lotes, terrenos e espaços públicos no município de Congonhas. Entretanto, vamos inserir no cronograma desta secretaria para ser realizada uma vez ao mês.

No que diz respeito à instalação de lixeiras no local, a Avenida Jair Toledo possui uma lixeira no final dela, próxima ao número 05. Por oportuno, informamos que a previsão para a instalação de outras lixeiras é na terceira semana do mês de maio.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Marcos Donald Gonçalves Villegas

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SESP/120/2025

Data: 24/03/2025

De: José Roberto da Costa

Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Senhor Diretor,

Em resposta a CI PMC/GAB/107/2025, a qual encaminhou o Requerimento Nº 56/2025 Câmara Municipal de Congonhas, onde o vereador Edonias Clementino de Almeida solicita o envio de relatórios das ações realizadas pela prefeitura em relação aos veículos que saem das mineradoreas impregnados de barro/minério, a SESP informa que:

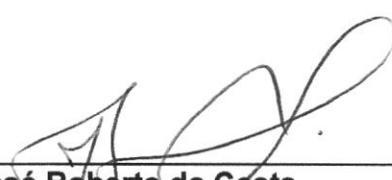
- Em consulta aos arquivos da SESP foi apurado que em cumprimento aos Decretos Municipais Nº 5.354/2011, Nº 6.094/2014 e Nº 8.012/2025, notificações e multas tem sido efetivadas principalmente pela Guarda Civil Municipal (GCM) conforme extrato em anexo.

- Com referência a fiscalização através de blitz de trânsito, não foram encontrados documentos comprovando a efetivação de tais ações na Diretoria de Trânsito na gestão anterior, sendo assim a SESP solicitou a reativação das fiscalizações através de blitz de trânsito junto a GCM e no dia 20/03/2025 foi realizada a primeira blitz de nossa gestão, tendo como resultado 15 (quinze) notificações efetivadas.

- Informamos ainda que as blitz continuarão ser executadas em todo o município, bem como serão realizadas ações informativas com a finalidade de prevenção.

A SESP está a disposição para futuras discussões e para trabalhar em conjunto na busca de soluções que atendam o interesse público.

Cordialmente,


José Roberto da Costa
Secretário de Segurança Pública e Trânsito



CI: 061/PMC/SESP/DTRA/2025
De: Osmar Thadeu Ataydes Seabra
Para: Jose Roberto da Costa

DTRA
SESP

Assunto: Multas aplicadas relacionadas ao Decreto 5354 e suas alterações;

Prezado Sr. (a),

Segue abaixo a relação de multas aplicadas relacionadas ao **Decreto 5354 e suas alterações posteriores**. Em anexo segue alguns exemplos das multas aplicadas.

Data	AIT	Placa	Agente	Cód. Inf.
25/11/2024	07403052	SIF4E75	20140731	57461
29/11/2024	07402877	TCM0B82	55221	57461
29/11/2024	07403067	SHC3I81	20140731	57461
06/12/2024	07402947	TCM0B84	58571	57461
19/12/2024	07403301	UAI9C18	20140731	57461
15/01/2025	07403403	TCJ0E51	20140995	57461
22/01/2025	07403413	SHC2D00	20140995	57461
03/02/2025	07403568	TCF4H03	20140731	57461
07/02/2025	07403148	TCX5J94	20140151	57461
10/02/2025	07403170	RVZ4H63	20140153	57461
10/02/2025	07403014	SYU8G50	20140154	57461
17/02/2025	07402179	RVD0G89	58591	57461
21/02/2025	07400797	RNA3J12	20140860	57461
24/02/2025	07403030	SHY1G69	20140154	57461
24/02/2025	07403247	TDH9E64	58571	57461
27/02/2025	07402181	RUV3I98	58591	57461
28/02/2025	07403248	RUN7I10	58571	57461
28/02/2025	07402050	SHB3J65	58631	57461
03/03/2025	07402257	GAJ8G91	55341	57461
03/03/2025	07402256	RNM5J35	55341	57461
07/03/2025	07403853	SHI7I67	58631	57461
12/03/2025	07402184	QXB3J15	58591	57461

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800





Observações referentes ao Decreto e suas alterações:

Mês	Quant. de multas:
Outubro/2024	0
Novembro/2024	3
Dezembro/2024	2
Janeiro/2025	2
Fevereiro/2025	11
Março até 12.03.2025	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PLACA	B1 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO CÓDIGO DO BRIGAD AUTUADOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA
243.590	AG07403030	
B2 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO PLACA S 4H 11669 PAÍS: BRASIL OUTRO		
CHASSI	MARCA: NISSAN MODELO: Frontier COR: BRANCA	
ESPECIE:	PASSEIO (P) CARGA (C) MUITO (M) COMPETIÇÃO (C) ESPECIAL (E) COLEÇÃO (O)	
B3 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR		
CPF	CRM/PIB/ACC	UF
B4 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO LOCAL DA INFRAÇÃO/UF/PAÍS: QUITANDINHO		
Nº KM: 121	UF: OPOSTO BARRIO: QUITANDINHO	UF: MG
MUNICÍPIO: CONGONHAS		
DATA: 24/02/2025	17:43	
B5 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO CÓDIGO / encadramento: 57461		
Descrição da Infração: Transitar em local / horário não permitido para operações de vendas de bebidas alcoólicas		
Equipamento / Instrumento de Atuação Utilizado		
Medida Recolhida	Límite Regulamentado	Valor Considerado
Observações: Detalhes Municipais: 5354/2021 - 801212025		
B6 PROCEIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA APRESENTAR-SE AO: CIDADÃO / INSTITUIÇÃO / VEÍCULO / MUNICÍPIO / OUTRAS		
REMOÇÃO / RECOLHIMENTO / TESTE ALCOÓLICO / RETENÇÃO / CNH / PFO / ACC / CIVL / VEÍCULO	CRM / INSTITUIÇÃO / VEÍCULO	DATA PRAZO DE ENTREGA:
B7 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR Nº DO AGENTE: 210114011514 / INSTITUIÇÃO: ASSINATURA: GCM / B		
B8 ASSINATURA DO INFRATOR ASSINATURA: NÃO ASSINOU / REVISOU E ASSINOU		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PLACA	B1 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO CÓDIGO DO BRIGAD AUTUADOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA
243.590	AG07403413	
B2 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO PLACA S 4H 11669 PAÍS: BRASIL OUTRO		
CHASSI	MARCA: JEEP MODELO: FRONTIER COR: BRANCA	
ESPECIE:	PASSEIO (P) CARGA (C) MUITO (M) COMPETIÇÃO (C) ESPECIAL (E) COLEÇÃO (O)	
B3 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR		
CPF	CRM/PIB/ACC	UF
B4 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO LOCAL DA INFRAÇÃO/UF/PAÍS: QUITANDINHO		
Nº KM: 121	UF: OPOSTO BARRIO: QUITANDINHO	UF: MG
MUNICÍPIO: CONGONHAS		
DATA: 21/02/2025	09:47	
B5 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO CÓDIGO / encadramento: 57461		
Descrição da Infração: Transitar em local / horário não permitido para operações de vendas de bebidas alcoólicas		
Equipamento / Instrumento de Atuação Utilizado		
Medida Recolhida	Límite Regulamentado	Valor Considerado
Observações: Detalhes Municipais: 5354/2021 - 801212025		
B6 PROCEIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA APRESENTAR-SE AO: CIDADÃO / INSTITUIÇÃO / VEÍCULO / MUNICÍPIO / OUTRAS		
REMOÇÃO / RECOLHIMENTO / TESTE ALCOÓLICO / RETENÇÃO / CNH / PFO / ACC / CIVL / VEÍCULO	CRM / INSTITUIÇÃO / VEÍCULO	DATA PRAZO DE ENTREGA:
B7 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR Nº DO AGENTE: 210114011514 / INSTITUIÇÃO: ASSINATURA: GCM / B		
B8 ASSINATURA DO INFRATOR ASSINATURA: NÃO ASSINOU / REVISOU E ASSINOU		

www.congonhas.mg.gov.br



prefeitura de congonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG		CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO																																							
PLACA		PLACA																																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COMENDO DO DIRETOR AUTUAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">243.590 AG07402184</td> </tr> </table>		01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO		COMENDO DO DIRETOR AUTUAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO		243.590 AG07402184		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">02 IDENTIFICAÇÃO DO VÉHICULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PLACA Q X B3 J 15 PAIS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRAS</td> </tr> </table>		02 IDENTIFICAÇÃO DO VÉHICULO		PLACA Q X B3 J 15 PAIS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRAS																													
01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO																																									
COMENDO DO DIRETOR AUTUAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO																																									
243.590 AG07402184																																									
02 IDENTIFICAÇÃO DO VÉHICULO																																									
PLACA Q X B3 J 15 PAIS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRAS																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">CHASSIS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MARCA TATAN</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MODELO REGO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">COR BEGE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ESPECIE <input type="checkbox"/> PESSOA <input checked="" type="checkbox"/> PESSOAS <input type="checkbox"/> CARGA <input type="checkbox"/> MISTO <input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">03 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF</td> </tr> </table>		CHASSIS		MARCA TATAN		MODELO REGO		COR BEGE		ESPECIE <input type="checkbox"/> PESSOA <input checked="" type="checkbox"/> PESSOAS <input type="checkbox"/> CARGA <input type="checkbox"/> MISTO <input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO		03 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR		NOME		ENDERECO		CPF		ENDERECO		UF		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">04 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">LOCAL INFRAÇÃO (RUA AV PRACA) RUA VILA CONGONHAS 1016 17/03/2014</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nº INFRATOR 15151911171703101617032014</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MUNICÍPIO CONGONHAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOM 513</td> </tr> <tr> <td colspan="2">OU</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DATA 03/03/2014 HORA 10:17:13</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF MG</td> </tr> </table>		04 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.		LOCAL INFRAÇÃO (RUA AV PRACA) RUA VILA CONGONHAS 1016 17/03/2014		Nº INFRATOR 15151911171703101617032014		MUNICÍPIO CONGONHAS		TOM 513		OU		DATA 03/03/2014 HORA 10:17:13		UF MG	
CHASSIS																																									
MARCA TATAN																																									
MODELO REGO																																									
COR BEGE																																									
ESPECIE <input type="checkbox"/> PESSOA <input checked="" type="checkbox"/> PESSOAS <input type="checkbox"/> CARGA <input type="checkbox"/> MISTO <input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO																																									
03 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR																																									
NOME																																									
ENDERECO																																									
CPF																																									
ENDERECO																																									
UF																																									
04 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.																																									
LOCAL INFRAÇÃO (RUA AV PRACA) RUA VILA CONGONHAS 1016 17/03/2014																																									
Nº INFRATOR 15151911171703101617032014																																									
MUNICÍPIO CONGONHAS																																									
TOM 513																																									
OU																																									
DATA 03/03/2014 HORA 10:17:13																																									
UF MG																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">05 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CÓDIGO DA INFRAÇÃO 15151911171703101617032014</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO</td> </tr> </table>		05 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		CÓDIGO DA INFRAÇÃO 15151911171703101617032014		DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO		INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">06 PROCEDIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">APRESENTAÇÃO AO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">REMESSA <input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO <input type="checkbox"/> TESTE ALCOOLÍMETRO <input type="checkbox"/> RETENÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3</td> </tr> <tr> <td colspan="2">REMESSA <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3</td> </tr> <tr> <td colspan="2">VEÍCULO</td> </tr> </table>		06 PROCEDIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA		APRESENTAÇÃO AO		REMESSA <input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO <input type="checkbox"/> TESTE ALCOOLÍMETRO <input type="checkbox"/> RETENÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL		CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3		REMESSA <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3		VEÍCULO																			
05 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO																																									
CÓDIGO DA INFRAÇÃO 15151911171703101617032014																																									
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO																																									
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM LOCAL PROIBIDO																																									
06 PROCEDIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA																																									
APRESENTAÇÃO AO																																									
REMESSA <input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO <input type="checkbox"/> TESTE ALCOOLÍMETRO <input type="checkbox"/> RETENÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL																																									
CITAÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3																																									
REMESSA <input type="checkbox"/> DECRETO MUNICIPAL 9015 1703-3																																									
VEÍCULO																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">07 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nº DO AGENTE 15151911171703101617032014</td> </tr> <tr> <td colspan="2">08 ASSINATURA DO INFRATOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ASSINATURA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NÃO ASSINOU <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE ASSINAR <input type="checkbox"/> MOTORISTA AUSENTE</td> </tr> </table>		07 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR		Nº DO AGENTE 15151911171703101617032014		08 ASSINATURA DO INFRATOR		ASSINATURA		NÃO ASSINOU <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE ASSINAR <input type="checkbox"/> MOTORISTA AUSENTE		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AG07402184</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO</td> </tr> </table>		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG		AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO		AG07402184		CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO																					
07 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR																																									
Nº DO AGENTE 15151911171703101617032014																																									
08 ASSINATURA DO INFRATOR																																									
ASSINATURA																																									
NÃO ASSINOU <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE ASSINAR <input type="checkbox"/> MOTORISTA AUSENTE																																									
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG																																									
AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO																																									
AG07402184																																									
CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">PLACA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DATA COMISSÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">HORA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CÓDIGO DA INFRAÇÃO</td> </tr> </table>		PLACA		UF		DATA COMISSÃO		HORA		CÓDIGO DA INFRAÇÃO		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">PLACA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">BAIRRO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MUNICÍPIO</td> </tr> </table>		PLACA		UF		BAIRRO		MUNICÍPIO																					
PLACA																																									
UF																																									
DATA COMISSÃO																																									
HORA																																									
CÓDIGO DA INFRAÇÃO																																									
PLACA																																									
UF																																									
BAIRRO																																									
MUNICÍPIO																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">NOME DO CONDUTOR</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AP. DO AGENTE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">UF</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INSTITUIÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ASSINATURA</td> </tr> </table>		NOME DO CONDUTOR		AP. DO AGENTE		UF		INSTITUIÇÃO		ASSINATURA		<table border="1"> <tr> <td colspan="2">INFORMACAO: RECURSO, SIA, PREFEITURA/MUNICIPIO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INFORMACAO: TELEFONE: 031-3732-1946</td> </tr> </table>		INFORMACAO: RECURSO, SIA, PREFEITURA/MUNICIPIO		INFORMACAO: TELEFONE: 031-3732-1946																									
NOME DO CONDUTOR																																									
AP. DO AGENTE																																									
UF																																									
INSTITUIÇÃO																																									
ASSINATURA																																									
INFORMACAO: RECURSO, SIA, PREFEITURA/MUNICIPIO																																									
INFORMACAO: TELEFONE: 031-3732-1946																																									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG		CONVÉNIO ESTADO X MUNICÍPIO AIT - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO													
PLACA		PLACA													
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">243.590 AG07403014</td> </tr> <tr> <td colspan="2">  </td> </tr> </table>		01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO		CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO		243.590 AG07403014				<table border="1"> <tr> <td colspan="2">02 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PLACA 5WV1861510 PAÍS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRO</td> </tr> </table>		02 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		PLACA 5WV1861510 PAÍS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRO	
01 IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO															
CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO															
243.590 AG07403014															
															
02 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO															
PLACA 5WV1861510 PAÍS <input checked="" type="checkbox"/> BRASIL <input type="checkbox"/> OUTRO															
CHASSI															
MARCA Toyota		MODELO Hilux	COR Branca												
ESPECIE <input checked="" type="checkbox"/> PASSAGEIRO <input type="checkbox"/> CARGA <input type="checkbox"/> MISTO <input type="checkbox"/> COMPETIÇÃO		<input type="checkbox"/> TRAÇÃO <input type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> COLEÇÃO													
03 IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/INFRATOR		BRUNA DIATRICKI GUINHAI F051													
NOME TAI		RG/CN 15121512691101													
CPF 4431612191161031		CHN / PPD / ACC 9761251310171121													
04 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO															
LOCAL DA INFRAÇÃO (RUA, AV, PRACA) PRATICADA DIA 11/11/2012															
Nº KM 28	OPOSTO BAIRRO CENTRÍPOLIS														
CDM 4350 MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DA SÍ			UF MG												
DATA 10/12/2012 HORA 11:51															
05 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO															
CÓDIGO / desdobramento 15111611															
Descrição da Infração Fazendo um levantamento nas ruas para fiscalização estabelecida pela autoridade, qual autoridade competente															
Equipamento / Instrumento de Aferição Utilizado															
Medição Realizada		LIMITES REGULAMENTADO	Valor Considerado												
OBSERVAÇÕES Data 5354120111801212025															
06 PROCEDIMENTO / MEDIDA ADMINISTRATIVA		APRESENTAR-SE AO													
<input type="checkbox"/> REMOÇÃO <input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO <input type="checkbox"/> TESTE ALCOOLEMIA <input type="checkbox"/> RETENÇÃO		ÓRGÃO <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> DETRAN DATA MAXIMA DE APRESENTAÇÃO													
CHN / PPD / ACC <input type="checkbox"/> CRLV <input type="checkbox"/> CRV <input type="checkbox"/> VEÍCULO															
07 IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR															
NÚD. AGENTE 201140115141	DV 0000	INSTRUÇÃO GCM	ASSINATURA												
08 ASSINATURA DO INFRATOR															
ASSINATURA		NÃO ASSINOU RECUSOU-SE ASSINAR													

Congonhas, 21 de março de 2025.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra
Autoridade Municipal de Trânsito
Diretor de Trânsito

Director de Tránsito



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/PMC/SEMAP/110/2025

De: Diana Aparecida de Sena

Para: Cássio Emanuel Fernandes Seabra

Data: 28/03/2025.

Prezados Senhores,

Em resposta aos requerimentos de CMC/Nº 30/2025 da Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, vimos através deste encaminhar as informações solicitadas.

1. Qual a legislação autorizou o comodato, cessão de uso ou outra forma de transferência do imóvel público localizado na Rua Jair Pereira Toledo ao Instituto de Agricultura Orgânica Origem?

1.1. Qual a data de aprovação e publicação da legislação correspondente?

O objeto de aprovação foi apenas o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL em anexo.

2. Quem são os membros que compõem a Comissão de Seleção, qual o número da portaria e qual a data de publicação referente à nomeação desses membros?

- Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues
- Vinícius Ferreira Carvalho
- Luzinete Aparecida Barboza Martins

Conforme PORTARIA N.º PMC/442 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023 em anexo.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



2.1. Quem são os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, qual a data de publicação e o número da portaria referente a nomeação desses membros?

Seguem em anexo as portarias referentes à nomeação dos membros:

- PORTARIA N.º PMC/131 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 (Salvatore Marcello Arges Agrusa, Wagner Humberto Martins e Felipe Guilherme Souza Costa, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Ana Gabriela Dutra Carvalho como Gestora)
- PORTARIA N.º PMC/139 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (Referente à revogação da portaria anterior e nomeação dos membros Salvatore Marcello Arges Agrusa, Wagner Humberto Martins e Felipe Guilherme Souza Costa, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Fernando Marques Silva como Gestor)
- PORTARIA N.º PMC/565 DE 20 AGOSTO DE 2024 (Designa Elizete Maria Cardoso em substituição ao membro Wagner Humberto Martins na Comissão de Monitoramento e Avaliação)
- PORTARIA N.º PMC/527 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (Designa João Luis Lobo Monteiro de Castro, Regeana Luiza Gonçalves e Célia Nunes de Souza em substituição aos membros Salvatore Marcello Arges Agrusa, Elizete Maria Cardoso e Felipe Guilherme Souza Costa para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gleidson Alves Carvalho como gestor em substituição a Fernando Marques Silva)

2.2. Quem são os membros que compõem o Conselho Gestor de Políticas Públicas, qual a data de publicação e o número da portaria referente à nomeação desses membros?

Não há Conselho Gestor de Políticas Públicas no município.

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](http://www.congonhas.mg.gov.br)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Prça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



3. O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEMAD e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem foi firmado por meio de chamamento público? Em caso afirmativo, qual o número do edital e a data de publicação?

Não foram encontradas publicações no Diário Oficial acerca do Chamamento Público, exceto sobre a nomeação da Comissão de Seleção. Segue anexo o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023, ATA N.º 001/2024 e a ATA N.º 002/2024 (sagrando o Instituto de Agricultura Orgânica Origem como vencedor).

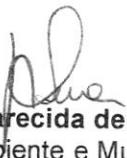
Os documentos foram encontrados no endereço eletrônico:
https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamentos-publicos-detalhes/?id_licitacao=43030.

4. Quem são os membros da comissão de seleção, qual o número da portaria e qual a data de publicação referente à nomeação desses membros?

Respondido no item 2.

Atenciosamente,


João Luís Lobo M. de Castro
Diretor de Parques e Áreas Protegidas


Diana Aparecida de Sena
Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



**TERMO DE
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PMC/1545/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS - MG, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL E O INSTITUTO DE
AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM.**

O Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com sede no Edifício JK, localizado na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 230, bairro Centro, no município de Congonhas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. Fernando Marques Silva, doravante denominado CEDENTE, e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, inscrito no CNPJ sob o nº 41.310.274/0001-64, sediado no município de São Thomé das Letras - MG, à Estrada Rural de São Thomé das Letras para Conceição do Rio Verde, no KM 15, no bairro Conquista, CEP:37408-000, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. Ramon Senra Coelho, portador da Carteira de Identidade MG-11980796, expedida pelo SSP - MG e CPF nº 090.987.276-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob o nº PMC/1545/2024, resolvem celebrar, a título gratuito, o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o qual, tem como objeto a cessão do imóvel público municipal situado à rua Jair Pereira Toledo, s/n, no bairro Jardim Profeta, sítio às coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 23K, Longitude: 621928.00 m E e Latitude 7729862.00 m S, para cumprimento do objeto constante do Termo de Colaboração de nº 03/2024 e seus anexos, enquanto de sua vigência, Termo de Colaboração este firmado entre o município de Congonhas – MG e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, por ser verdade e de boa fé, as partes datam e subscrevem o presente.

Congonhas, 31 de outubro de 2024.

Fernando Marques Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

(CEDENTE)

Ramon Senra Coelho

Instituto de Agricultura Orgânica Origem

(CESSIONÁRIO)

Congonhas, 08 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3301

DECRETO N.º 7.667, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina a realização de horas extras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, em análise às folhas de pagamento do município ao longo dos últimos 16 (doze) anos, cujas horas extras são realizadas continuamente no município sem qualquer medida concreta e eficaz dos gestores em coibi-las com o propósito de reordenar as atividades laborais e reduzir a folha de pagamento,

DECRETA:

Art. 1º A realização de hora suplementar no município não se constitui em um direito do servidor de exercê-la no sentido de complementar remuneração ou qualquer outra finalidade que não seja à de necessidade da Administração Pública em realizá-la para atender a situações emergenciais, pontuais e, sempre, de modo excepcional, como orienta as normas sobre a matéria.

Art. 2º Exercício contínuo e permanente de horas extras é medida que deve ser combatida pelas Secretarias e Controladoria Geral, nesse sentido, devendo os gestores analisar a necessidade de implementar ações que efetivem a normalidade de trabalho como regra.

Art. 3º A Controladoria Geral deve propor a reorganização de trabalho dos setores que atuarem continuamente em realização de horas extras, atuar junto aos gestores para coibir essa prática e, se for necessário, propor medidas administrativas de acordo com as diretrizes de trabalho de cada setor.

Art. 4º Até que seja elaborado o plano de normatização laboral – PNL – pela Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e cada uma das Secretarias, as horas extras realizadas de modo contínuo serão permitidas, temporariamente, nos seguintes órgãos da Administração Pública até que o PNL esteja em vigência:

I - Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Atenção Psicosocial;

II - Guarda Civil Municipal;

III - Secretaria de Educação, nos casos excepcionais de substituição por férias-prêmio e licenças para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias;

IV - Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, nos períodos de eventos;

V - SEPLAG, em situações pontuais de eventos;

VI - Serviços de vigilância de prédios e limpeza urbana; e

V - SEMOBI, e nos setores excepcionais e pontuais definidos por Resolução da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. Não se admitirá que servidor exerça hora extra em atribuições que não se relacionem diretamente com as atribuições do cargo que ocupa.

Art. 5º A jornada ampliada deverá ser rigorosamente analisada antes de ser concedida, verificando a necessidade do serviço e as condições financeiras e orçamentárias.

Art. 6º Os servidores que requererem a aposentadoria terão seus requerimentos informados, primeiramente, à Superintendência Administrativa, a fim de que, se tiverem horas extras para compensação, realizá-las imediatamente antes de se aposentarem, sob pena de perda, além do que estarão impedidas de realizar jornadas de trabalho extraordinárias.

Art. 7º Diante da redação final do art. 34, da Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, não há o que regulamentar o sobredito artigo, devendo ser aplicado imediatamente.

Art. 8º Os servidores que não optarem pelo aumento de jornada de trabalho estão impedidos de realizar hora extraordinária.

Art. 9º Em situações excepcionais, devidamente especificadas, cujas horas extras não excedam a 1/10 da jornada normal de trabalho, poderão ser realizadas pelo servidor para fins de pagamento, se prévia e expressamente definidas em resolução da Secretaria de Governo.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Seleção para o Chamamento Público.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº SEMAD/DGAM/LIMPEZAURBANA/083/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção encarregada de atuar em Chamamento Público cujo objetivo é a elaboração de termo de colaboração para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico, contribuindo para evitar emissões de gases de efeito estufa, promover o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos a fim de garantir a perpetuação das atividades agrícolas, conforme Processo Administrativo nº 15060/2023.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os seguintes membros:

I - Luzinete Aparecida Barboza Martins – Matrícula 1779;

II - Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues – Matrícula 20145337;

III - Vinícius Ferreira Carvalho – Matrícula 20145515.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PORTARIA N.º PMC/137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e
CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marcela Ressurreição de Carvalho Paulo, conforme requerimento online ERO - 16277-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Marcela Ressurreição de Carvalho Paulo, matrícula 20143000, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 41726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO N.º 3391 - EDIÇÃO EXTRA 1, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024, SENDO O CORRETO: ART. 1º EXONERAR MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR IV E NOMEÁ-LA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III - SÍMBOLO "H", COM O VENCIMENTO CONSTANTE NA LEI N.º 4.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC 138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Beatriz Gabriel Lima Santana do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor III - símbolo "H", com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 41926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC SEMAD/058/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Salvatore Marcello Arges Agrusa, Wagner Humberto Martins e Felipe Guilherme Souza Costa, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Fernando Marques Silva como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/131, de 20 de fevereiro de 2024.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

Congonhas, 23 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3392

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 42526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC 140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exclui membro na Portaria n.º PMC 91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medidas de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/026/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Rosângela Apolinário Costa da Portaria n.º PMC 91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medidas de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º A Comissão passa a ser presidida por Sandra Raquel Lacerda Milagre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 42726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Congonhas, 21 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3389

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO N° 009/2024- TERMO DE REABERTURA- CONCORRÊNCIA N° PMC/011/2023

Objeto: Considerando a resposta da impugnação da empresa Orcplan Engenharia e Arquitetura Ltda e a consequente alteração do Projeto Básico, a CPJL vem informar a REABERTURA do certame e a republicação de edital consolidado. Congonhas, 19 de fevereiro de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

Código de Validação: 34226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/077/2023

Partes: Município de Congonhas X ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA. Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência do contrato por 02 (dois) meses, com início em 23/02/2024 e término em 23/04/2024. Congonhas-MG. Data: 19/02/2024.

Código de Validação: 34326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO N° 010/2024- TERMO DE REABERTURA- CONCORRÊNCIA N° PMC/008/2023 – Objeto: Considerando a solicitação de prosseguimento do setor demandante, a CPJL vem informar a REABERTURA do certame e a republicação de edital consolidado. Congonhas, 19 de fevereiro de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

Código de Validação: 34426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem.

Congonhas, 21 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3389

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP 051/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **Salvatore Marcello Arges Agri**, **Wagner Humberto Martins** e **Felipe Guilherme Souza Costa**, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa **Ana Gabriela Dutra Carvalho** como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 34626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/057/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 22.355.622/0001-75. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de curativos especiais, ataduras compressivas, pomadas e equipamentos laser terapia e dopler vascular portátil para os setores de atenção primária à saúde e serviço de assistência domiciliar (programa melhor em casa) do Município de Congonhas. Secretaria Municipal de Saúde., Edital de Pregão nº 110/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 50.050,00 Data: 19/02/2024.

Código de Validação: 34826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/054/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X BEAGA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.478.755/0001-50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de curativos especiais, ataduras compressivas, pomadas e equipamentos laser terapia e dopler vascular portátil para os setores de atenção primária à saúde e serviço de assistência domiciliar (programa melhor em casa) do Município de Congonhas. Secretaria Municipal de Saúde., Edital de Pregão nº 110/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 62.860,00 Data: 19/02/2024.

Código de Validação: 34926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/053/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X EMINALLI MEDICAL LTDA, CNPJ 13.694.036/0001-64. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de curativos especiais, ataduras compressivas, pomadas e equipamentos laser terapia e dopler vascular portátil para os setores de atenção primária à saúde e serviço de assistência domiciliar (programa melhor em casa) do Município de Congonhas. Secretaria Municipal de Saúde., Edital de Pregão nº 110/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 23.017,00 Data: 16/02/2024.

Código de Validação: 35026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/056/2024

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 21 de Agosto de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3602

III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 897,41
VIII – JOÃO PAULO ARGES	R\$ 865,31
V- PAULO MENDES I	R\$ 467,14
VI- PAULO MENDES II	R\$ 381,09
VII- PAULO MENDES III	R\$ 295,03
VIII – PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 121,60

LEGENDA:

- a. o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;
- b. o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;
- c. o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- d. o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
- e. o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;
- f. o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525.
- g. O logradouro denominado João Paulo Arges compreende a esquina com a Rua Bom Jesus do lado ímpar da rua.

Código de Validação: 287326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/564, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Exclui membro na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medição de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/328/2024,
RESOLVE.

Art. 1º Excluir Grazielle Duarte Silva da Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medição de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/565, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem."
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/DGAM/LIMPEZAURBANA/113/2024,
RESOLVE:

Congonhas, 21 de Agosto de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 14 | N° 3602

Art. 1º Designar Elizete Maria Cardoso em substituição ao membro Wagner Humberto Martins na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORATARIA N.º PMC/566, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/242, de 18 de abril de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e Associação Orquidófila de Congonhas".
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/DGAM/LIMPEZAURBANA/112/2024,
RESOLVE.

Art. 1º Designar Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto em substituição ao membro Jéssica Cristina Chaves Ramalho na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Orquidófila de Congonhas, a fim de atender Emenda Impositiva 2024, com o objetivo de promover atração cultural para o município de Congonhas, elevar a cidade como referência na orquidofilia e orquidologia, incentivar a produção de orquídeas em escala comercial através de técnicas modernas de produção, divulgar e incentivar a preservação da flora regional, Processo Administrativo n.º 18016/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/242, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORATARIA N.º PMC/567, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor do Município e da elaboração o Plano de Mobilidade de Congonhas.
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/SUGESC/55/2024,
RESOLVE.

Art. 1º Nomear o Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor do Município e da elaboração o Plano de Mobilidade de Congonhas com atribuição de preparar, conduzir e monitorar todo o processo de construção e revisão dos mencionados Planos, incluindo a discussão da metodologia participativa e as estratégias de mobilização social, composto pelos seguintes membros.

I - representantes do Poder Executivo:
Titular: Geordane Luciano da Silva
Suplente: Ana Gabriela Dutra Carvalho

Titular: Jonathan Souza Coelho Carmo
Suplente: Rafael Cássio Veloso

Titular: Renata Adriana Rodrigues
Suplente: Vanderlei Ferreira

Congonhas, 20 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3827

Partes: Município de Congonhas X SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA . Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses com início em 21/02/2025 e término em 21/02/2026, o reajuste de preços do Contrato nº PMC/068/2024, pelo índice do IPCA no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme cálculo da folha 327 do processo e a alteração das Sub Cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato PMC/068/2024 que passarão a vigorar com a seguinte redação: "A execução dos serviços será gerenciada pelo servidor João Luis Lobo Monteiro de Castro, Diretor de Parques e Áreas Protegidas, Mat. 20146871. A fiscalização será da servidora Danielle Maria de Moraes, Gerente de Inovação e Fomento, Mat. 20146801". Valor: R\$ 356.516,18. Congonhas-MG. Data: 20/02/2025.

Código de Validação: 901026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Gerente II de Ensino Fundamental – anos iniciais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elisângela Pereira da Fonseca Lopes no cargo em comissão de Gerente II de Ensino Fundamental – anos iniciais – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Diretor de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcio Cipriano Pinto no cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/527, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membros e gestor na Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024 e demais alterações, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

Congonhas, 20 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3827

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/055/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar João Luis Lobo Monteiro de Castro, Regeana Luiza Gonçalves e Célia Nunes de Souza em substituição aos membros Salvatore Marcello Arges Agrusa, Elizete Maria Cardoso e Felipe Guilherme Souza Costa para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gleidson Alves Carvalho como gestor em substituição a Fernando Marques Silva a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/528, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membro e gestor na Portaria n.º PMC/534, de 22 de julho de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/102/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rebecca Cristina Teodoro de Andrade em substituição a Ivana Alves Faria para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gabriel de Paula Gois como gestor em substituição a Lídia Cristina Gonçalves Ferreira a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, a fim de atender Emenda Federal para investimento da entidade no valor de R\$50.000,00, cujo o objetivo é a aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para melhorias no desenvolvimento das atividades voltadas ao funcionamento e manutenção da entidade, Processo Administrativo n.º 16354/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/534, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/126, de 19 de fevereiro de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/102/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ruth Dorotéia de Oliveira e Lais Michelle Ferreira e Silva em substituição aos membros Davi Rezende Santos e Valdriana Aparecida Vasconcelos, respectivamente, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube, com objetivo de atendimento de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol, ensinando os fundamentos do esporte e as regras de boa convivência entre os atletas e a sociedade, utilizando o esporte como transformação social, referente ao Chamamento Público n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 757/2024, conforme o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/126, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Termos e colaborações para promover a gestão ambientalmente adequada os resíduos orgânicos por meio da compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros.

A Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com as indicações do decreto 6.731, 16 de outubro de 2018, de Congonhas/MG, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a promoção e a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas.

CONGONHAS – MG

2023



1. PROPÓSITO

A finalidade do presente chamamento público é estabelecimento de parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de Propostas de Execução, a ser formalizada, para a elaboração, promoção e coordenação das ações necessárias para a realização deste projeto que tem como objetivo promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas.

- 1.1 A partir da inserção dos resíduos municipais de podas e roçadas no processo de compostagem, o projeto auxiliará no equacionamento da problemática da destinação destes resíduos municipais que hoje são geridos de forma inapropriada e armazenados em local sem tratamento adequado. Pretende-se fomentar o sentimento para que o agricultor fique no campo e oferecer meios e instrumentos econômicos e ambientais para a sua permanência e desenvolvimento nas atividades agroecológicas. A produção do composto servirá de substrato e adubo para a manutenção de um viveiro de mudas nativas e será doado para agricultores a fim de promover uma agricultura orgânica na região.
- 1.2 O projeto pretende também oferecer treinamento e cursos e capacitação para os moradores da área rural. Também serão oferecidas palestras e seminários nas organizações participantes do projeto, e também em escolas e universidades.
- 1.3 O projeto prevê ainda a elaboração de um material educativo fundamentado em diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795 de 1999) para promover a sensibilização da população para a segregação dos resíduos orgânicos a fim de obtenção de um material de maior qualidade e consequentemente facilitará a atividade de compostagem e qualidade do composto obtido. Ao decorrer do desenvolvimento do projeto, como um resultado inerente, a população será



sensibilizada para a segregação dos resíduos à medida em que for conhecendo e identificando os resultados do projeto.

- 1.4 O projeto possui uma interface direta com a atividade de coleta seletiva, pois a melhoria na segregação dos resíduos orgânicos para sua destinação adequada, consequentemente resulta em uma melhor qualidade de separação dos resíduos recicláveis. A melhoria na qualidade dos resíduos recicláveis impacta positivamente o trabalho das organizações de catadores de materiais recicláveis existentes no município de Congonhas/MG em formas de associações ou cooperativas. Isso influenciará em otimização na triagem e beneficiamento, e posterior agregação de valor dos materiais quando comercializados com a indústria recicladora. Ou seja, a gestão de resíduos de uma maneira geral será beneficiada com o projeto em questão.
- 1.5 O escopo do projeto prevê a elaboração de 02 Balanços Social e Ambiental (do projeto e dos agricultores relacionados) a serem desenvolvidos para a mensuração do real impacto positivo das ações em termos ambientais e identificada a quantidade de créditos ambientais das atividades envolvidas. Também será mensurada a quantidade de emissões de gases de efeito estufa evitadas com a destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem como alternativa à disposição final em aterros sanitários.
- 1.6 Em um segundo momento do projeto, pretende-se realizar a produção de mudas e implementação da agricultura sintrópica para a produção de alimento com produção agroflorestal e posteriormente produzir uma Feira de Produtos Agroecológicos em Congonhas para dar visibilidade aos produtos e possibilitar a sua comercialização local. Pretende-se também verificar a possibilidade de mecanismos econômicos para remunerar os agricultores pelos créditos ambientais a serem identificados na produção orgânica e utilização, a médio e longo prazo, de composto orgânico produzido pelo projeto. Além disso, futuramente, pretende-se estender o projeto para atender as empresas mineradoras da região, cujos resíduos orgânicos dos refeitórios e cozinhas industriais sejam destinados para a compostagem.
- 1.7 Neste sentido, as ações propostas e orientam para promover a intensificação e a diversificação produtiva dos sistemas agrícolas familiares com base em tecnologias e práticas agroecológicas e, simultaneamente, ampliar o acesso dos agricultores a



distintos circuitos dos mercados locais e institucionais. Além disso, o projeto prevê ações de infiltração de água pluvial, recomposição de lençol freático a fim de garantir a segurança hídrica do município para as gerações presentes e futuras.

1.8 O procedimento de seleção, instruções e orientação para este Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as indicações do decreto 6.731, 16 de outubro de 2018, de Congonhas/MG e pelos demais normativos aplicáveis, a lém das condições previstas neste instrumento.

2 OBJETO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio a compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas.

3 OBJETIVOS ATINENTES À OSC

- 3.1 Promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui com o evitamento de emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo.
- 3.2 Oferecer solução para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos municipais de podas e roçadas no processo de compostagem que hoje são geridos de forma inapropriada e armazenados em local sem tratamento adequado.
- 3.3 Fomentar o sentimento para que o agricultor fique no campo e oferecer meios e instrumentos econômicos e ambientais para a sua permanência e desenvolvimento nas atividades agroecológicas.
- 3.4 Fomentar mecanismos econômicos para remunerar os agricultores pelos créditos ambientais a serem identificados na produção orgânica e utilização, a médio e longo prazo, de composto orgânico produzido pelo projeto.
- 3.5 Promover a intensificação e a diversificação produtiva dos sistemas agrícolas familiares com base em tecnologias e práticas agroecológicas e, simultaneamente,



ampliar o acesso dos agricultores a distintos circuitos dos mercados locais e institucionais.

- 3.6 Planejar e estruturar sistemas de captação da água de chuva em árreas degradadas, otimizando e melhorando a eficácia da regeneração nos plantios de reflorestamento.
- 3.7 Promover a preservação da qualidade hídrica do município para as gerações presentes e futuras por meio do fomento à agricultura orgânica e utilização de adubo orgânico.
- 3.8 Conscientizar e sensibilizar a população quanto a destinação correta dos resíduos sólidos gerados.
- 3.9 Orientar a forma da destinação correta dos resíduos sólidos, fomentando a adesão da coleta seletiva municipal.
- 3.10 Orientar a forma de acondicionar os resíduos e dispor os resíduos para a coleta.
- 3.11 Mobilizar pessoas, entidades, associações para a adesão a coleta seletiva, ao projeto, dentre outros envolvidos.
- 3.12 Promover a auto sustentação do agroecossistema, reduzindo o elevado custo da produção das lavouras, aumentando a produtividade das culturas e comprovando a eficácia de projetos que priorizam o alimento orgânico na merenda escolar.
- 3.13 Fazer com que a unidade de produção orgânica de alimentos funcione como um polo de irradiação de tecnologias ecologicamente adequadas e adaptadas a nossa realidade, que posteriormente serão repassadas para os produtores rurais, através de visitas, demonstrações técnicas, dias de campo, etc. Os agricultores que demonstrarem aptidões agroecológicas serão beneficiados com a implantação de unidades demonstrativas em suas respectivas prioridades, recebendo assessoramento técnico, compostos orgânicos especiais, biofertilizantes líquidos, substâncias inseticidas e fungicidas naturais, quando da disponibilidade destes insumos na unidade de produção e resguardando o dever por parte dos agricultores de devolverem uma porcentagem simbólica da colheita para entidades sociais.
- 3.14 Destinar o excedente de alimentos oriundos da unidade de produção para entidades sociais e funcionários públicos municipais que trabalham em áreas de risco.
- 3.15 Conservar e ampliar a biodiversidade dos ecossistemas, tendo em vista o estabelecimento de numerosas interações entre solo, plantas e animais, ampliando a auto-regulação do agroecossistema da propriedade.



3.16 Assegurar as condições de vida do solo que permitam a manutenção de sua fertilidade e o desenvolvimento saudável das plantas, por meio de práticas como:

- Cobertura permanente do solo (viva ou mülching);
- Adubação verde;
- Proteção contra os ventos;
- Práticas de conservação do solo (controle da erosão);
- Rotação de culturas;
- Consorciação de culturas;
- Cultivo em faixas, entre outras.

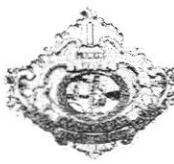
3.17 Assegurar uma produção sustentável das culturas sem utilizar insumos químicos que possam degradar o ambiente, fazendo uso da adubação orgânica, de produtos minerais pouco solúveis (fosfato de rocha, calcário, pó de rocha, etc) e de um manejo fitossanitário que integre as práticas culturais, mecânicas e biológicas para o controle de pragas e doenças.

3.18 Diversificar as atividades econômicas da propriedade, buscando a integração entre elas para maximizar a utilização dos recursos endógenos e assim diminuir a aquisição de insumos externos à propriedade.

3.19 Favorecer a autogestão da comunidade produtora respeitando sua cultura e estimulando sua dinâmica social.

4 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 Organização para a realização de um Fórum Regional de Sustentabilidade com envolvimento de diversos segmentos sociais, agricultores, universidade, instituições. Levar nomes de referência e lançamento do projeto para oferecer visibilidade à comunidade servindo de referência para a responsabilidade ambiental em termos de agricultura orgânica e tratamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.
- 4.2 Reunião com grandes geradores de resíduos como Cozinhas industriais, Restaurantes, Supermercados, Hortifruti e escolas a fim de conscientizar, mobilizar, sensibilizar e treinar sobre a adesão ao projeto, separação e destinação dos resíduos orgânicos.
- 4.3 Compra de equipamentos e estruturação do Pátio de compostagem (contemplando toda a infraestrutura do local, maquinários a serem utilizados, equipamentos, veículos, insumos, material de divulgação, mão de obra, placa de identificação do projeto no local, entre outros).



- 4.4 Retirada do material de podas e roçadas (incluindo triagem e transporte) do município que está armazenado em local inadequado e encaminhamento para o Pátio de compostagem.
- 4.5 Realizar a compostagem do material seco citado acima.
- 4.6 Solicitação de atendimento ao licenciamento ambiental para a autorização da atividade de compostagem de resíduo orgânico junto ao órgão ambiental competente.
- 4.7 Implantação de estufa com espécies nativas para reflorestamento em áreas degradadas do município de Congonhas.
- 4.8 Disponibilização dos tambores para as organizações definidas no projeto.
- 4.9 Coleta dos resíduos orgânicos junto às organizações definidas.
- 4.10 Implantação do sistema de compostagem de resíduos orgânicos úmidos.
- 4.11 Elaboração de material educativo de acordo com Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795 de 1999) para promover a sensibilização da população sobre a segregação dos resíduos orgânicos.
- 4.12 Palestras e seminários nas organizações participantes do projeto e também em escolas.
- 4.13 Treinamento com pequenos produtores rurais para a implantação de compostagem por leiras.
- 4.14 Treinamento sobre Agroecologia e Agricultura Sintrópica.
- 4.15 Treinamento sobre Permacultura e autonomia produtiva.
- 4.16 Treinamento sobre Agrofloresta.
- 4.17 Treinamento sobre destinação correta dos resíduos, como participar da coleta seletiva.
- 4.18 Treinamento sobre Plantas alimentícias não convencionais (PANC's).
- 4.19 Treinamento sobre desenvolvimento de produtos e agregação de valor na produção rural.
- 4.20 Treinamento para o uso do composto gerado no centro de compostagem.
- 4.21 Treinamento sobre o uso da Certificação Orgânica como meio de desenvolvimento econômico e social.
- 4.22 Educação Ambiental com as associações de bairro, lideranças religiosas, lideranças sociais, entidades sociais, e empreendimentos comerciais, dentre outros.



- 4.23 Coleta dos resíduos orgânicos em, no mínimo 1 bairro, iniciando estudo de viabilidade para coleta nas residências.
- 4.24 Implementação de Sistemas de Produção Biodiversos nas propriedades dos agricultores participantes dos cursos.
- 4.25 Reflorestamento de áreas degradadas e implementação do sistema de captação da água de chuva nas propriedades dos agricultores que mais tiverem participação nos cursos, sistema de reabastecimento de lençol freático com bombeamento, e sistemas semelhantes que garanta a recuperação e proteção dos recursos hídricos. Implementação dos sistemas de regeneração utilizando o composto produzido no pátio de compostagem e mudas obtidas no viveiro.
- 4.26 Desenvolvimento de um produto processador resultante da atividade agrícola (desde o processamento, embalagem e prospecção de mercado consumidor) para o participante dos cursos que tiver maior envolvimento.
- 4.27 Elaboração de, no mínimo, 02 Balanços Social e Ambientais para a mensuração do impacto positivo das ações e créditos ambientais da atividade.
- 4.28 Implantação de, no mínimo, 02 hortas comunitárias e 01 horta PANC com a gestão e cuidados da OSC vencedora em local a ser definido pela SEMAD.
- 4.29 Disponibilização e divulgação de identidade visual do projeto e da logo marca dos produtos de Congonhas desenvolvida pela SEMAD para os agricultores por meio de camisas, bonés, embalagens, adesivos e aventais.

5 JUSTIFICATIVA

5.1 Considerando que a Lei Municipal 4.023/2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura de Congonhas, em seu Artigo 23 Inciso VI, letras l,u , w, aa e outras correlatas, que deixa a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural as atribuições referentes ao fomento à agricultura familiar no município de Congonhas.

5.2 Considerando que o município de Congonhas/MG faz parte do Quadrilátero Ferrífero, e seu solo rico em minério de ferro foi, historicamente, objeto de expressiva mineração também em busca de ouro, metal encontrado até nos dias atuais. Atualmente sua economia local se baseia principalmente na extração mineral e a indústria metalúrgica, sendo celeiro de mineradoras como a Casa de Pedra da Companhia



Siderúrgica Nacional, a Mina de Fábrica - antiga Ferteco Mineração S/A, depois incorporada à Vale S.A., a Mina Viga - antiga Ferrous Resources do Brasil que também foi incorporada à Vale e a usina siderúrgica da Gerdau Açominas.

5.3 Considerando que a atividade de mineração inherentemente se trata de uma atividade com alto potencial causador de impactos ambientais, podendo acarretar uma série de passivos ambientais ao município até os dias atuais.

5.4 Considerando que tradicionalmente, embora possua atividade agrícola, Congonhas não possui uma cultura agroecológica. Grande parte da população local de Congonhas deixa o campo para trabalhar nas mineradoras. A agroecologia tem como base fundamental a preservação ambiental aliada à produção de alimentos, segurança alimentar e geração de renda. Os sistemas agroecológicos de produção buscam a diversificação de atividades, a redução de dependência de insumos externos, a manutenção dos recursos naturais e o desenvolvimento local sustentável.

5.5 Considerando que a utilização de agrotóxicos, aditivos químicos e hormonais na agricultura convencional provocam uma série de impactos altamente perniciosos ao meio ambiente e saúde pública contribuindo para a desertificação dos solos, perda de biodiversidade, contaminação do solo, da água, do ar, dos alimentos, do agricultor e do consumidor, geração e espécies resistentes de pragas e patógenos, desequilíbrio da bioquímica das plantas tornando-as mais suscetíveis ao ataque de pragas e doenças, maior dependência de energia não renovável, aumento do custo de produção, menor renda para agricultura familiar.

5.6 Considerando que o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, sendo hoje o segundo mercado da “Bayer Cropsciences”, respondendo por 9% do total das vendas da multinacional. Agravando mais ainda a situação, e como se já não bastasse os malefícios advindos do uso de pesticidas, permitidos por lei, que já causam apreensão até mesmo para os fabricantes, hoje já convivemos com riscos ainda maiores, difíceis de mensurá-los, tendo em vista a crescente utilização de pesticidas clandestinos, que na maioria das vezes, possuem composição química desconhecida, dificultando, inclusive, intervenções médicas e hospitalares.

5.7 Considerando que em países como Alemanha, a conversão orgânica de alimentos tornou-se política de governo; a Holanda já discute a obrigatoriedade do selo



verde para todo alimento destinado à nutrição infantil. A ciência associa 60% das doenças modernas ao padrão alimentar de base agroquímica, exemplo: câncer de mama, próstata, distúrbios mentais. Felizmente, experiências pioneiras em alguns estados do sul do Brasil já mostram que introduzir a alimentação orgânica na merenda escolar pode ser uma excelente alternativa de mercado institucional, fortalecendo a economia local, com aumento da arrecadação, maior quantidade de dinheiro circulando na comunidade, criação de novos empregos, viabilização da produção familiar e principalmente a disponibilização do verdadeiro “alimento real” para nossas crianças.

5.8 Considerando que diferente dos fertilizantes inorgânicos ou sintéticos, que possuem uma série de prejuízos ambientais e sociais, os fertilizantes orgânicos são produzidos a partir de matéria-prima de origem vegetal e animal. O uso de compostos orgânicos promove o aumento dos teores de carbono e de matéria orgânica do solo, melhoria na estrutura, maior infiltração e retenção de água e, principalmente, uma menor perda de solo por erosão (DERPSCH et al., 1991; BAYER; MIELNICZUK, 2008). Dessa forma, observa-se maior tolerância e aumento da produtividade de alimentos ao longo do tempo e são excelentes para a recuperação da terra, permitindo também a reprodução de bactérias benéficas para a agricultura.

5.9 Considerando que a produção do composto orgânico advém a compostagem, um processo controlado de decomposição biológica de resíduos orgânicos em condições aeróbias com a geração de calor, através do qual se obtém um produto biologicamente estável. O processo envolve a ação de diferentes grupos de microrganismos que levam à transformação do substrato por meio da decomposição. Os organismos utilizam o oxigênio na obtenção de energia a partir da oxidação do carbono orgânico, liberando água, dióxido de carbono (CO₂), calor, metano (CH₄) e N₂O em menores quantidades (INÁCIO, 2010).

5.10 Considerando que as condições no interior das leiras sofrem fortes alterações, além da modificação da temperatura. Ocorrem oscilações de pH, umidade, taxa de oxigênio, estrutura e composição bioquímica ao longo das leiras de compostagem. As bactérias e fungos são responsáveis pela transformação do material (Inácio e Miller, 2009). O processo se dá com a mistura das parcelas de carbono/nitrogênio e vegetal em um período de 40 a 50 dias, onde há umidade e inoculação de água. Neste processo,



temperatura e umidade são controladas a fim de obter a relação de C/N ideal para a decomposição da matéria orgânica. As leiras são arejadas, de forma fornecer o oxigênio demandado pelos microrganismos e controlar a temperatura resultante da oxidação da matéria orgânica quando esta for muito elevada. Como resultado, obtém-se o composto, em até dois meses do início do processo, um material escuro, homogêneo e bioestabilizado para uso agrícola e comercializável.

5.11 Considerando que o composto orgânico recicla nutrientes e carbono orgânico para os solos e é utilizado como substrato para mudas de hortaliças, frutíferas e espécies florestais. Pode ser utilizado como fertilizante agrícola e/ou condicionador de solos. A aplicação de fertilizantes orgânicos, por ser uma fonte de nitrogênio para o solo e em decorrência da sua volatilização e lixiviação, aumenta as taxas de nitrificação e desnitrificação e consequentemente contribui para as emissões diretas e indiretas de N₂O, considerado um dos gases de efeito estufa.

5.12 Considerando que segundo Inácio (2010), as atividades agrícolas, agroindustriais e urbanas geram grandes quantidades de resíduos orgânicos e são uma importante fonte de gases de efeito estufa para a atmosfera. A disposição final ou tratamento dos resíduos é decisiva na quantidade dos gases de efeito estufa emitidos. Neste sentido, a compostagem é uma tecnologia mitigadora para reduzir as emissões de gases de efeito estufa por tonelada de resíduo tratado. Por ser um processo aeróbio, a compostagem gera baixas quantidades de metano por tonelada de resíduo orgânico em comparação com formas de tratamento anaeróbio ou disposição em aterro (AMLINGER et al., 2008; BARTON et al., 2008; VANOTTI et al., 2009; PICKIN et al., 2002 apud INÁCIO, 2010). Isto evidencia o grande potencial da compostagem como estratégia de mitigação das emissões de metano.

5.13 Considerando que segundo Cerri&Cerri (2007), o solo é o principal reservatório de carbono em um ecossistema. Há cerca de duas vezes mais carbono nos solos em relação ao estocado na vegetação e na atmosfera. O manejo do solo modifica os estoques de C (IPCC, 2006), assim como o tipo de manejo de resíduos, o preparo do solo, a gestão de fertilizantes (fertilizantes minerais e aditivos orgânicos), a escolha da cultura e intensidade da gestão de cultivo (por exemplo, cultivo contínuo versus rotações de cultivo com períodos de pousio) e o manejo de irrigação e sistemas mistos com cultivo e



pastoo uf eno em sequências rotativas. Assim, práticas agrícolas como queimadas, fertilização mineral, intervenções frequentes e preparo intensivo dos solos causam emissões de GEE.

5.14 Considerando que Muller-Lindenlauf (2009) descreveu o potencial da agricultura orgânica para sequestro de carbono e referenciou muitos trabalhos que demonstraram alto nível de captura de carbono em sistemas orgânicos de produção, contribuindo para o aumento do estoque de carbono no solo e na biomassa vegetal. Considerado um sistema de produção que não utiliza fertilizantes sintéticos, pesticidas e organismos geneticamente modificados, minimiza a poluição do ar, solo e água e otimiza a saúde e produtividade de comunidades interdependentes de plantas, animais e pessoas, a agricultura orgânica pode ser uma estratégia de manejo para sequestrar o carbono do solo.

5.15 Considerando que um dos principais mecanismos de sequestro de carbono no solo é através do aumento do conteúdo de matéria orgânica no mesmo. A adubação dos solos com composto orgânico contribui significativamente para o aumento do estoque de carbono do solo, pela sua rica composição em matéria orgânica. Dixon (1995) relata que a incorporação de restos culturais e resíduos orgânicos, a adubação verde e as rotações utilizando cultivos de cobertura com gramíneas ou leguminosas, retém o carbono nos solos por décadas, inclusive séculos. Em um período de 8 anos, o estoque de carbono no sistema sob adubação orgânica pode aumentar em cerca de 20,5%. Baseados nesses relatos, a adubação orgânica se mostra como uma excelente alternativa para fixação do carbono e a redução do principal gás de efeito estufa, o CO₂. O sequestro de carbono no solo é uma opção de mitigação eficaz porque combina mitigação com efeitos positivos na conservação ambiental e de fertilidade do solo.

5.16 A compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo reduzindo a quantidade de material enviado ao aterro, constituindo-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, reduzindo os impactos ambientais inerentes da falta de gestão dos resíduos, reduzindo os custos de coleta e destinação de resíduos.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs),



assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por projetos e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3 Não é permitida a atuação em rede.

7 REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

7.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



7.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

7.4 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

7.5 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.5.1 O tempo de existência deverá ser comprovado no prazo para apresentação do plano de trabalho (art. 25, caput, e art. 26, caput, do Decreto nº 8.726/2016), de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir um ano de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do edital ou de assinatura da parceria. Saliente-se, ainda, que o prazo mínimo de existência de um ano poderá ser reduzido na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, desde que haja ato específico da União nesse sentido (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, Lei nº 13.019/2014);

7.6 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de



2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.7 O presente escopo será implantado em um imóvel público localizado na Avenida Jair Toledo, s/n, Bairro Jardim Profeta, Coordenadas UTM SIRGAS 2000, Zona 23K, Longitude: 621928.00 m E e Latitude 7729862.00 m S, no qual será necessário no presente plano de trabalho contemplar a infraestrutura (cerca, guarita, câmera de segurança, banheiro, galpão, e tc.), instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.8 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.9 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.10 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.11 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de



identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*(art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.12 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, porm eio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.13 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

8 IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8.1 Não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso i, da lei nº 13.019, de 2014);

8.2 Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso ii, da lei nº 13.019, de 2014);

8.3 Ter, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou pora finidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, pors ua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. N ão são considerados membros de podero s integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso iii e §§ 5º e 6º, da lein º 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso i e §§ 1º e 2º, do decreto nº 8.726, de 2016);

8.4 Ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso iv,d a lei nº 13.019,d e 2014);

8.5 Ters ido punida, pelo período que durara penalidade, com suspensão de



participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso ii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso iii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso v, da lei nº 13.019, de 2014);

8.6 Ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso vi,d a lei nº 13.019,d e 2014); ou

8.7 Ter entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos i,i e iii do art. 12 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso vii, da lei nº 13.019,d e 2014).

9 COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo constituído pelos seguintes membros:

- Luzinete Aparecida Barbosa Martins – Matrícula 1779.
- Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues – Matrícula 20145337.
- Vinícius Ferreira Carvalho – Matrícula 20145515.

9.2 A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 442/2023, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10 FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas, descritas na tabela 1:



ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08/12/2023 a 08/01/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/01/2024 a 12/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/01/2024 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/01/2024 (esta data é estimada)

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, e no site oficial do município de Congonhas, na aba Chamamentos Públicos (Chamamento público, convênios e parcerias), com prazo



mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em formato digital – PDF no Protocolo Online no seguinte endereço eletrônico:

10.4.2 <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/> e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SEMAD nº 001/2023”. O prazo máximo para envio será às 17:00 horas do dia 08/01/2024.

10.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

10.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

10.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

10.5.1 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

10.5.2 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

10.5.3 O valor global.

10.6 Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até as 17:00 horas do dia 08/01/2024, via Protocolo online do website da Prefeitura de Congonhas.

11 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 As Propostas serão julgadas, classificadas de acordo com a melhor pontuação obtida através de critérios objetivos avaliados por servidores de área técnica afim do Objeto deste edital, conforme definidos neste instrumento.

11.2 A Comissão examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos,



decidindo motivadamente a respeito.

11.3 Sendo aceitável a PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo participante melhor classificado.

11.4 Será proclamado vencedor o proponente que apresentar a melhor proposta que atender aos critérios objetivos previamente determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, e que atenda as exigências de habilitação.

11.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	5,0
(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (5,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	10,0



semelhante. Mínimo de 6 (seis) meses.		
(C) Certificado de Conformidade Orgânica da OSC emitido no Estado de Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> -- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10,0
(D) Experiência do coordenador técnico na gestão de projetos no(s) objetivo(s) que serão contemplados na proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10,0
(E) Experiência da equipe técnica na execução de projetos no(s) mesmo(s) objetivo(s) que serão implementados na proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10,0
(F) Existência de projeto de compostagem de resíduos orgânicos em Minas Gerais.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	10,0
(G) Adequação a todos os objetivos elencados no presente edital no plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (10,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos) 	10,0



	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
	<p>Pontuação Máxima Global</p>	65,0

11.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relaçãoa o critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.7 O proponente deverá descreverm inuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

11.8.1 Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

11.8.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c), (d) , (e), (f) e (g); ou ainda que não contenham, no mínimo,a s seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos i a iv, do decreto nº 8.726, de 2016);

11.8.3 Que estejam em desacordo com o edital (art. 16, §2º, do decreto nº 8.726, de 2016); ou

11.8.4 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela comissão de seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



11.9 Nesse sentido, caso a OSC apresente proposta cujo valor global seja superior ao valor de referência, isso não implica eliminação obrigatória ou automática da proposta (tal como ocorre quando a proposta supera o teto nos termos de fomento). Não obstante, uma proposta acima do valor de referência pode implicar a eliminação da OSC proponente, a ser decidida pela Comissão de Seleção, caso conclua, sobretudo com base na estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726/2016, que o valor proposto não é compatível com o objeto da parceria, inclusive levando em conta o orçamento disponível. Por outro lado, um valor muito abaixo do previsto como referência pode indicar a inviabilidade econômica e financeira da proposta e, assim também, acarretar a sua eliminação.

11.10 Nas duas hipóteses (valor acima ou muito abaixo), a eliminação da proposta tem fundamento no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c §2º do art. 16 do Decreto nº 8.726/2016 (este último determina que será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital).

11.11 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.12 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento A, B, C, D, E, F e G caso as regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com comprovação de maior capacidade técnico-operacional.

12 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E FASE RECURSAL.

12.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar o processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG,



e no site oficial do município de Congonhas, na aba Chamamentos Públicos (Chamamento público, convênios e parcerias), iniciando-se o prazo para recurso.

12.2 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.3 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.4 Os recursos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230 – 2º Piso, sala 103, Centro, em Congonhas - MG, CEP 36.410-084.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.6 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.7 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

12.8 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.9 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



12.10 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), ocorrerá após o julgamento dos recursos no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, e no site oficial do município de Congonhas, na aba Chamamentos Públicos (Chamamento público, convênios e parcerias).

12.12 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.13 Após a homologação poderá a administração dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme tabela 3, vejamos:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

13.2 Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).



13.3 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho**.

13.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

13.4.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

13.4.2 A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

13.4.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

13.4.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

13.4.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

13.4.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

13.4.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.4.7.1 A previsão de receitas e despesas de que trata o item acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses



que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.5.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

13.5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

13.5.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, em prejuízo de outros:

13.5.4 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.5.5 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.5.6 Publicações, pesquisas e outras formas de produção e conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

13.5.7 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.5.8 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.5.9 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

13.5.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

13.5.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.5.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da



carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

13.5.14 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

13.5.15 Declaração do representante legal da OSC com informações de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

13.5.16 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

13.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230 – 2º Piso, sala 103, Centro, em Congonhas - MG, CEP 36.410-084.

13.7 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.8 A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.9 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo



com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

13.10 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.11 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.12 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.13 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.14 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.15 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



13.16 Nop eríodo entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.17 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art.2 6, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.18 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio diário oficial eletrônico do Município de Congonhas.

14 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

14.1 O valor do repasse de recurso para realização do presente termo de colaboração será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

14.2 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 57

Órgão: 06

Unidade: 01

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 0.083 – Parceria com Entidades - SEMAD

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 150



15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

15.1 A Gestão será de responsabilidade da servidora Ana Gabriela Dutra Carvalho, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, inscrita na matrícula 20144974.

15.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do trabalho a partir das normas estabelecidas pelo convênio, constituída pelos seguintes membros:

- Salvatore Marcello Arges Agrusa – Matrícula 2952.
- Wagner Humberto Martins – Matrícula 20144452.
- Felipe Guilherme Souza Costa – Matrícula 20139740.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 16.1. Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- 16.2. Estar legalmente constituída.
- 16.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda deste Edital.
- 16.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 16.5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 16.6. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.
- 16.7. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.
- 16.8. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 16.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras e eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 16.10. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



- 16.11. Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- 16.12. Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.
- 16.13. Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.
- 16.14. Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à restação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 16.15. Efetuar seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 16.16. Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.
- 16.17. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:
- a) data da assinatura;
 - b) identificação do instrumento;
 - c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
 - d) nome da OSC;
 - e) nº. do CNPJ da OSC;
 - f) descrição do objeto da parceria;
 - g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 16.18. A entidade parceira será responsável pela execução, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo parceiro público, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.
- 16.19. Observar, no transcorrer da execução das atividades, as orientações



emanadas do parceiro público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

16.20. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

16.21. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

16.22. A OSC vencedora deverá adequar suas instalações para a acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos em atendimento ao contido no art. 24, § 1º, inciso X da lei federal 13.019/2014.

16.23. Ao fim da parceria, a OSC vencedora, deverá devolver em perfeitas condições de conservação e de uso, ao patrimônio público municipal, todos os equipamentos, maquinários, veículos, e outros itens que foram adquiridos pela OSC através dos repasses feitos pelo município para execução do objeto constante deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

17.2. Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

17.3. Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;

17.4. Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

17.5. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

17.6. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);



17.7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

17.8. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

17.9 Mobilização e conscientização do Legislativo Municipal e produtores rurais para a importância de se fazer com que o projeto em epígrafe se transforme em projeto de Lei, visto que só assim será assegurado sua continuidade e facultará ao produtor agroecológico do município de Congonhas o cadastramento e, posteriormente, a assinatura de um contrato específico e fornecimento de produtos orgânicos para o abastecimento da merenda escolar.

17.10 Como precursor deste projeto na microrregião, o governo do município de Congonhas espera contar com a laboriosa parceria das empresas mineradoras e siderúrgicas aqui instaladas, para que juntos possamos resgatar a cidadania de nosso agricultores, a recomposição do agroecossistema fragilizado com o desvio tecnológico e mercantil exacerbado e, principalmente, pela efetiva magnitude do projeto no que tange a respeito da preservação da saúde física e mental de milhares de crianças.

18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

18.1 A Prefeitura realizará os repasses referentes a finalização comprovada de cada etapa descrita no cronograma de execução.

18.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.731, de 16 de outubro de 2018.

18.3. O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao cronograma de Desembolso constante no planejamento e trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

18.4. As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

18.5. A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada à secretaria



responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, devendo esta solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente ao gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

18.6. O atraso na análise da prestação de contas por analista da Diretoria de Convênios não compromete a liberação das parcelas.

19. CONTRAPARTIDA

19.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

20. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

20.1 O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 04 (quatro) anos.

20.2 No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC (Organização de Sociedade Civil) deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por e-mail dirigida ou protocolada no endereço na Avenida Júlia Kubitschek, N° 230 – 2º Piso, sala 103, Centro, em Congonhas - MG, CEP 36.410-084. A resposta às impugnações caberá no prazo de 5 (cinco) dias.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, licitacao@congonhas.mg.gov.br ou protocolada no endereço na Avenida Júlia Kubitschek, N° 230 – 2º Piso, sala 103, Centro, em Congonhas - MG, CEP 36.410-084. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias.

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de licitação e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.5 O Município de Congonhas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

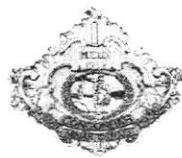
21.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.8 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.10 O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 04 (quatro) anos.

21.11 No ato da Celebração do Termo, bem como durante todo o período de execução, a OSC (Organização de Sociedade Civil) deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.



21.12 Constituem anexos do presente Edital, d ele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos

Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.

Congonhas, 04 de dezembro de 2023.

ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Matrícula 20144974



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ATA N° 001/2024

COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA PMC/442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ref. Chamamento Público nº PMC/001/2023

Às quinze horas do dia onze do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, reuniram-se os membros Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues, Vinícius Ferreira Carvalho e Luzinete Aparecida Barboza Martins, da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº. PMC/442, de 07 de novembro de 2023, para atuar no Chamamento Público cujo objeto é o Termo de colaboração para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros. Iniciados os trabalhos, a Comissão constatou que somente uma proposta foi encaminhada em formato digital – PDF no Protocolo Online no endereço eletrônico: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/>, pela OSC INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM, CNPJ nº 41.310.274/0001-64, que sob consulta ao Sistema do Protocolo foram impressos os documentos anexados e também encaminhou à Comissão de Seleção um envelope em que em seu conteúdo constava o documento intitulado Anexo III Plano de Trabalho e um pen drive com arquivos pertinentes ao Edital de Chamamento Público. Registra-se que a proposta foi encaminhada em tempo hábil, respeitando o prazo disposto no Edital de Chamamento Público. Na sequência a Comissão rubricou o envelope entregue e também toda documentação impressa após consulta no Protocolo Online. Prosseguindo com os trabalhos a Comissão verificou a documentação apresentada e constatou que o Instituto Origem encaminhou o Plano de Trabalho contendo informações que se equiparam às informações requisitadas no item 10.5, que se refere à proposta para o Chamamento Público. Os membros da Comissão, após consultas sobre a possibilidade de aceitação do documento como proposta obtiveram resposta de que poderia ser considerado para análise segundo os quesitos dispostos no Edital para classificação. Assim procedeu-se à avaliação observando os critérios de seleção constantes no item 11 e foi constatado o seguinte: sobre o julgamento da proposta conforme consta no item a Comissão constatou que o Instituto Origem não apresentou comprovação no critério descrito com a letra (D) Experiência do coordenador técnico na gestão de projetos no(s) objetivo(s) que serão contemplados na proposta, (E) Experiência da equipe técnica na execução de projetos no(s) mesmo(s) objetivo(s) que serão implementados na proposta e (F) Existência de projeto de compostagem de resíduos orgânicos em Minas Gerais. A Comissão, em toda documentação analisada não conseguiu identificar qual profissional ou quais profissionais do Instituto Origem foram os responsáveis pela execução dos serviços/projetos realizados pela Organização para pontuar quanto aos critérios D e E. A Comissão, no caso do critério F constatou que há declarações que citam que o Instituto Origem tem experiência na execução de compostagem e há a citação do projeto de compostagem em seu material impresso apresentado, mas não foi demonstrado conforme solicita o critério de julgamento. Na análise em consonância com os itens 6.2 e 7 do Edital a Comissão tem a relatar o seguinte: sobre o item 7.5 – CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil o Instituto Origem encaminhou o documento datado de 24/03/2021 e a Comissão consultou o site do órgão emissor e emitiu um novo CNPJ atualizado; sobre o item 7.7 não consta a infraestrutura do local onde será implantado o projeto; foi verificada a autenticidade das certidões e demais documentos pertinentes no site dos órgãos que os emitiram sendo, portanto, confirmada sua regularidade; sobre o item 7.11 - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade não foi informado o endereço eletrônico dos mesmos; sobre a apresentação dos currículos não foi possível identificar se todos os profissionais são integrantes do Instituto Origem. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Comissão solicitará ao representante do Instituto Origem que assinou os documentos encaminhados online que se apresente à Comissão para a apor a sua assinatura nos referidos documentos como ratificação. Assim, face às inconsistências na apresentação da documentação para a participação no Chamamento Público a Comissão decidiu por diligenciar junto ao INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM, como forma de esclarecer e complementar a instrução do processo para julgamento. Para tanto, o participante deverá cumprir com o atendimento aos requisitos conforme listado acima. Fica convencionado o prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização desta ata no site da Prefeitura, link "Termos de Parceria da Lei 13.019/2014 Chamamentos Públicos", para cumprimento da diligência deliberada nesta ata. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme será impressa e assinada pelos membros da Comissão de Seleção. Esta ata será disponibilizada na íntegra no site da Prefeitura, no link "Termos de Parceria da Lei 13.019/2014 Chamamentos Públicos".

Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues

Vinícius Ferreira Carvalho

Luzinete Aparecida Barboza Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ATA N° 002/2024

COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA PMC/442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ref. Chamamento Público nº PMC/001/2023

Às nove horas do dia sete do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, reuniram-se os membros Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues, Vinícius Ferreira Carvalho e Luzinete Aparecida Barboza Martins, da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº. PMC/442, de 07 de novembro de 2023, para atuar no Chamamento Público cujo objeto é o Termo de colaboração para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros. Iniciados os trabalhos a Comissão de Seleção, dando prosseguimento ao julgamento da documentação da proposta participante, encaminhada pela OSC INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM, CNPJ nº 41.310.274/0001-64 se reportou à ata da sessão anterior, em que foi deliberada diligência, oportunizando ao INSTITUTO ORIGEM a complementação e os esclarecimentos pertinentes à sua documentação, especificamente quanto ao seguinte: na avaliação observando os critérios de seleção constantes no item 11 a Comissão constatou que o Instituto Origem não apresentou comprovação no critério descrito com a letra (D) Experiência do coordenador técnico na gestão de projetos no(s) objetivo(s) que serão contemplados na proposta, (E) Experiência da equipe técnica na execução de projetos no(s) mesmo(s) objetivo(s) que serão implementados na proposta e (F) Existência de projeto de compostagem de resíduos orgânicos em Minas Gerais. A Comissão, em toda documentação analisada não conseguiu identificar qual profissional ou quais profissionais do Instituto Origem foram os responsáveis pela execução dos serviços/projetos realizados pela Organização para pontuar quanto aos critérios D e E; no caso do critério F constatou que há declarações que citam que o Instituto Origem tem experiência na execução de compostagem e há a citação do projeto de compostagem em seu material impresso apresentado, mas não foi demonstrado conforme solicita o critério de julgamento. Na análise em consonância com os itens 6.2 e 7 do Edital, especificamente nos itens 7.7, em que não consta a infraestrutura do local onde será implantado o projeto; 7.11 - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, que não foi informado o endereço eletrônico dos mesmos; sobre a apresentação dos currículos não foi possível identificar se todos os profissionais são integrantes do Instituto Origem. Atendendo à diligência, dentro do prazo convencionado o representante do INSTITUTO ORIGEM se apresentou perante a Comissão, que disponibilizou os documentos recebidos online para assinatura, e também entregou um envelope contendo documentos para complementar sua documentação. Aberto o envelope, passou-se à análise de seu conteúdo e temos a relatar: o INSTITUTO ORIGEM apresentou ofício na qual consta os esclarecimentos sobre os itens conforme citados na deliberação da diligência e a apresentação dos documentos comprobatórios, um novo plano de trabalho/proposta com detalhamento do local onde será implantado o projeto, encaminhou uma nova relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o endereço eletrônico dos mesmos, esclarecimentos sobre os profissionais que possuem experiência no objeto do Chamamento Público e os que integrarão a equipe que desenvolverá o projeto, com anuência dos mesmos e sobre os currículos apresentados. Sobre os critérios de seleção dispostos no item 11 do Edital a Comissão constatou que o INSTITUTO ORIGEM atendeu aos requisitos, apresentando um ofício na qual consta os esclarecimentos sobre os itens, conforme citados na deliberação da diligência e a apresentação dos documentos comprobatórios e em contato, via telefone, com a Presidente da Orgânicos Sul de Minas, Sra. Ana Rita Ávila Nossack, obtivemos esclarecimentos sobre

Elliotton
R. C. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

o Certificado de Conformidade Orgânica emitido para o INSTITUTO ORIGEM, sendo encaminhada à Comissão, pela Presidente, uma mensagem eletrônica declarando a sua autenticidade e na oportunidade foi emitido um novo Certificado, atualizado e foi realizada consulta ao site do Gov.br sobre o Cadastro Nacional de Produtos Orgânicos, reproduzida a página e anexada ao processo, sobre a comprovação da compostagem foi encaminhado o contrato firmado com a associação Instituto Mantiqueira de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº 07.698.883/0001-02 (Mantiqueira Bank). Assim procedeu-se à avaliação observando os critérios de seleção constantes no item e foi constatado o seguinte: (A) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta – pontuação – 2,5; (B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Mínimo de 6 (seis) meses – pontuação - 10; (C) Certificado de Conformidade Orgânica da OSC emitido no Estado de Minas Gerais – pontuação – 10; (D) Experiência do coordenador técnico na gestão de projetos no(s) objetivo(s) que serão contemplados na proposta – 10; (E) Experiência da equipe técnica na execução de projetos no(s) mesmo(s) objetivo(s) que serão implementados na proposta – 10; (F) Existência de projeto de compostagem de resíduos orgânicos em Minas Gerais – 10; (G) Adequação a todos os objetivos elencados no presente edital no plano de trabalho – 10, totalizando 62,5 (sessenta e dois vírgula cinco) pontos e a média aritmética de 8,9 (oito vírgula nove) pontos. Face ao atendimento ao Edital de Chamamento Público nº PMC/001/2023 e à obtenção da pontuação dentro dos parâmetros dos critérios de seleção a Comissão declara como classificada a proposta da OSC INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM. Fica aberto o prazo recursal conforme dispõe o item 12 do Edital de Chamamento Público nº PMC/001/2023. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme será impressa e assinada pelos membros da Comissão de Seleção. Esta ata será disponibilizada na íntegra no site da Prefeitura, no link "Termos de Parceria da Lei 13.019/2014 Chamamentos Públicos" e o processo será encaminhado à Área de Convênios para prosseguimento.

Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues

Vinícius Ferreira Carvalho

Luzinete Aparecida Barboza Martins



Comunicação Interna PMC/SEPLAN/058/2025

Data: 17 de janeiro de 2025.

De: Cristiane Araújo Pereira - DCONV

Para: Hiago Dias Leite Seabra – SEGOV

Senhor Diretor,

Em atendimento ao requerimento CMC/Nº 30/2025 da Vereadora Simônia Maria de Jesus, informamos que:

- 1) Anexo, portaria nº PMC/442 de 07 de novembro de 2023, que nomeia a Comissão de Seleção para Chamamento Público nº 01/2023; bem como, cópia da Portaria que nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº 139, de 23 de fevereiro de 2024.
- 2) Não foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Origem, e sim Termo de Colaboração nº 03/2024, oriundo de chamamento público 01/2023 realizado pela SEMAD

Atenciosamente,


Cristiane Pereira Araújo
Diretora de Convênios


Nathan Filipe do Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



07/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/442, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Seleção para o Chamamento Público.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º SEMAD/DGAM/LIMPEZAURBANA/083/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção encarregada de atuar em Chamamento Público cujo objetivo é a elaboração de termo de colaboração para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico, contribuindo para evitar emissões de gases de efeito estufa, promover o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos a fim de garantir a perpetuação das atividades agrícolas, conforme Processo Administrativo n.º 15060/2023.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os seguintes membros:

I - Luzinete Aparecida Barboza Martins – Matrícula 1779;

II - Daiana Aparecida Mapa Silva Rodrigues – Matrícula 20145337;

III - Vinícius Ferreira Carvalho – Matrícula 20145515.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Congonhas, 23 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3392

PORTRARIA N.º PMC/137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marcela Ressurreição de Carvalho Paulo, conforme requerimento online ERO – 16277-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Marcela Ressurreição de Carvalho Paulo, matrícula 20143000, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 26 de fevereiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 41726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO N.º 3391 - EDIÇÃO EXTRA 1, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024, SENDO O CORRETO: ART. 1º EXONERAR MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR IV E NOMEÁ-LA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III - SÍMBOLO "H", COM O VENCIMENTO CONSTANTE NA LEI N.º 4.260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME SEGUE:

PORTRARIA N.º PMC/138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, c/ fundamento na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Beatriz Gabriel Lima Santana do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor III - símbolo "H", com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 22 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 41926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/139, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAD/058/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Salvatore Marcello Arges Agrusa, Wagner Humberto Martins e Felipe Guilherme Souza Costa, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Fernando Marques Silva como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/131, de 20 de fevereiro de 2024.
Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3392

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 42526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exclui membro na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/026/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Rosângela Apolinário Costa da Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º A Comissão passa a ser presidida por Sandra Raquel Lacerda Milagre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 42726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 20 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 3827

Partes: Município de Congonhas X SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA . Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses com início em 21/02/2025 e término em 21/02/2026, o reajuste de preços do Contrato nº PMC/068/2024, pelo índice do IPCA no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme cálculo da folha 327 do processo e a alteração das Sub Cláusulas 8.1 e 8.2 do Contrato PMC/068/2024 que passarão a vigorar com a seguinte redação: "A execução dos serviços será gerenciada pelo servidor João Luis Lobo Monteiro de Castro, Diretor de Parques e Áreas Protegidas, Mat. 20146871. A fiscalização será da servidora Danielle Maria de Moraes, Gerente de Inovação e Fomento, Mat. 20146801". Valor: R\$ 356.516,18. Congonhas-MG. **Data:** 20/02/2025.

Código de Validação: 901026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORATARIA N.º PMC/525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Gerente II de Ensino Fundamental – anos iniciais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso J, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elisângela Pereira da Fonseca Lopes no cargo em comissão de Gerente II de Ensino Fundamental – anos iniciais – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORATARIA N.º PMC/526, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Diretor de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcio Cipriano Pinto no cargo em comissão de Diretor de Infraestrutura e Apoio Operacional na Educação – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORATARIA N.º PMC/527, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membros e gestor na Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024 e demais alterações, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 20 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3827

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/055/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar João Luis Lobo Monteiro de Castro, Regeana Luiza Gonçalves e Célia Nunes de Souza em substituição aos membros Salvatore Marcello Arges Agrusa, Elizete Maria Cardoso e Felipe Guilherme Souza Costa para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gleidson Alves Carvalho como gestor em substituição a Fernando Marques Silva a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/528, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membro e gestor na Portaria n.º PMC/534, de 22 de julho de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/055/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rebecca Cristina Teodoro de Andrade em substituição a Ivana Alves Faria para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gabriel de Paula Gois como gestor em substituição a Lídia Cristina Gonçalves Ferreira a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE, a fim de atender Emenda Federal para investimento da entidade no valor de R\$50.000,00, cujo o objetivo é a aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para melhorias no desenvolvimento das atividades voltadas ao funcionamento e manutenção da entidade, Processo Administrativo n.º 16354/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/534, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 901426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEARIA N.º PMC/529, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/126, de 19 de fevereiro de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAP/055/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ruth Dorotéia de Oliveira e Lais Michelle Ferreira e Silva em substituição aos membros Davi Rezende Santos e Valdriana Aparecida Vasconcelos, respectivamente, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação a fim de atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Bangu Esporte Clube, com objetivo de atendimento de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, onze meses e vinte e nove dias, ministrando aulas de futebol, ensinando os fundamentos do esporte e as regras de boa convivência entre os atletas e a sociedade, utilizando o esporte como transformação social, referente ao Chamamento Público n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 757/2024, conforme o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/126, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 03/2024.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E O INSTITUTO DE AGRICULTURA
ORGÂNICA ORIGEM**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº. MG10.401.525 e do CPF nº 015.866.336-51 e o **INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM** inscrito no CNPJ nº. 41.310.274/0001-64, com sede na Estrada Rural se São Thomé das Letras para Conceição do Rio Verde, KM 158, São Thomé das Letras, neste ato representado por seu Presidente, Ramon Senra Coelho, portador do RG MG 11.980.796 e do CPF nº. 090.987.276-70, doravante denominada **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 1545/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração FERNANDO MARQUES SILVA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/139 de 23 de fevereiro de 2024.

2.2 São obrigações do Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: SALVATORE MARCELLO ARGES AGRUSA, WAGNER HUMBERTO MARTINS e FELIPE GUILHERME SOUZA COSTA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/131 de 20 de fevereiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 3.498.845,40 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 977 Órgão: 06. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 0.083 –Parceria com Entidades – SEMAD - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (TED ou PIX) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas.

11.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

- II- os impactos econômicos ou sociais;
- III- o grau de satisfação do público-alvo;
- IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida);

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;
- XI - recibos de depósito na conta específica;
- XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;
- XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;
- XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 07 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
RAMON SENRA COELHO
Data: 07/03/2024 13:47:26-0300
Verifique em <https://validar.itrgov.br>

Ramon Senra Coelho
Presidente do Instituto De Agricultura Orgânica Origem

Assinado digitalmente por ANM
GABRIELA DUTRA
CARVALHO G151500010591
Data: 2024-03-07 18:17:25-0300

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Desenvolvimento Rural

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA 51476898615

Assinado digitalmente por ANM
CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Data: 2024-03-07 18:17:25-0300

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.436/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

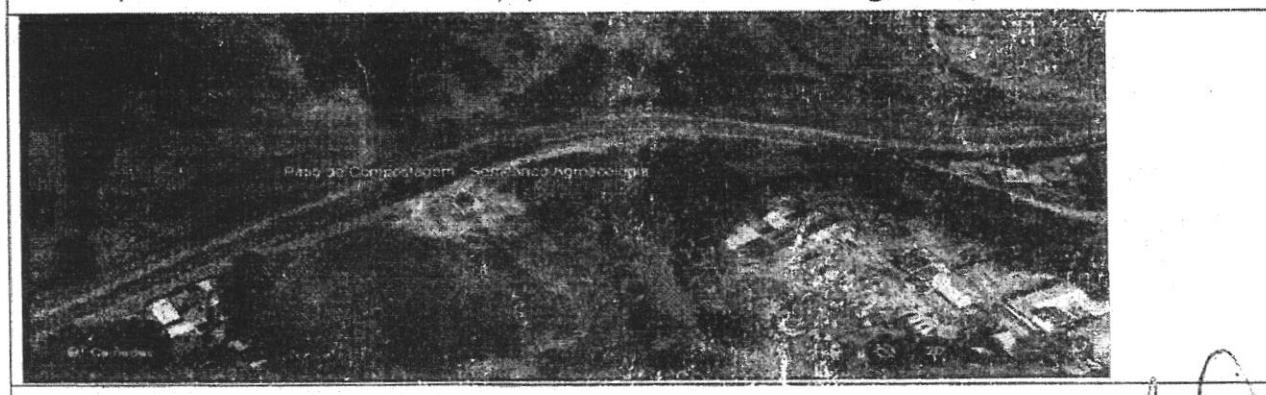
ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM	CNPJ: 41.310.274/0001-64	
ENDERECO: ESTRADA RURAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS PARA CONCEIÇÃO DO IJO VERDE KM 15		
MUNICÍPIO: SÃO THOMÉ DAS LETRAS	UF: MG	CEP: 37408-000
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 47047-3	BANCO: 001	AGÊNCIA: 1793-0
NOME DO RESPONSÁVEL: RAMON SENRA COELHO	CI: MG-1680796	CPF: 090.997.276-70
ENDERECO: RUA MARECHAL DÉODORO 88, CENTRO - CONGONHAS - MG CEP:36410-112		
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31987488880	E-MAIL: DA ENTIDADE OU D RESPONSÁVEL: origemadm2@gmail.com

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Semeando Agroecologia com responsabilidade social e ambiental	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18 meses a contar da data da assinatura
--	---

4- LOCAL (ENDERECO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

ENDERECO: Rua Jair Pereira Toledo, s/n - Jardim Profeta Congonhas/MG



5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Carlos Magno de Souza
Assessor Geral do Município
Mat. 20144396



Comunicação Interna: PMC/SEMAM Nº 115/2025

Assunto: Resposta à CI PMC/GAB/84/2025

De: Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMAM

Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Data: 02 de abril de 2025

Prezados Senhores,

Em resposta à CI PMC/GAB/84/2025, de 06 de março de 2025, na qual consta o Requerimento nº 56/2025 feito pela Câmara Municipal de Congonhas, relativo a emissões de particulados no Município, vimos por meio deste responder aos apontamentos solicitados no supracitado documento, pelo qual passamos a esclarecer.

1. A IMPORTÂNCIA DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR EM CONGONHAS-MG

O monitoramento da qualidade do ar é vital, especialmente em áreas urbanas com alta emissão de poluentes que afetam a saúde da população e o meio ambiente. Os principais fatores incluem emissões industriais, poluição veicular e queimadas. A qualidade do ar refere-se à pureza e composição do ar que respiramos, influenciada por substâncias químicas e poluentes como gases e partículas provenientes de atividades humanas e naturais. Essa qualidade é crucial para a saúde, pois a exposição ao ar contaminado pode causar problemas respiratórios, especialmente em grupos vulneráveis, e contribui para a degradação ambiental, incluindo as mudanças climáticas.

Neste prisma, o município de Congonhas enfrenta os impactos das atividades minerárias em toda a sua extensão. Determinados bairros, por exemplo Pires, Jardim Profeta e Lobo Leite, lidam também com outras atividades geradoras de material particulado, como transportadoras e usinas de asfalto e concreto. Além disso, devido às rodovias BR 040 e MG 030 estarem muito próximas à cidade, o tráfego intenso de carretas e caminhões transportando minério contribui significativamente para o acúmulo de resíduos nas vias e arraste eólico através da ressuspensão.

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Para buscar soluções, em 2023, houve o início da parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) durante o 2º Encontro Brasileiro de Qualidade do Ar para desenvolver uma metodologia visando investigar os eventos críticos de poluição do ar na região. O objetivo principal é estudar as causas da formação de nuvens de poeira durante tais episódios, com o intuito de prevenir esses eventos. O estudo inclui a identificação das fontes de emissões de poluentes atmosféricos, a quantificação de suas contribuições nas concentrações atmosféricas e a análise do impacto do transporte de longo alcance nos poluentes secundários. Ademais, aborda o papel da meteorologia nesses episódios e busca desenvolver tecnologias para melhorar a qualidade do ar local.

2. RELATÓRIOS SOBRE A QUALIDADE DO AR

Os relatórios que dizem respeito à essa temática podem ser dos mais variados, isto porque a resolução CONAMA 506/2024 estabelece padrões de concentrações máximas de poluentes para que seja assegurada a qualidade do ar, no entanto, em nossa cidade, o tema que causa maior preocupação é, sem dúvida, o *material particulado*, que é um conjunto de poluentes constituído por partículas sólidas e líquidas suspensas no ar e são formados por *poeira, fumaça e outros resíduos tóxicos*.

Esse poluente (MP) é frequentemente subdividido em **MP10, MP2,5 e PTS**. Essas siglas significam, respectivamente Material Particulado menor que 10 µm (lê-se 10 micrômetros)¹, Material Particulado menor que 2,5µm e Partículas Totais em Suspensão.

Contudo, em virtude da tecnicidade desses parâmetros que, por causa da complexidade de sua interpretação, podem se tornar de difícil entendimento para a população em geral, foi estabelecido o Índice de Qualidade do Ar (IQAr).

O Índice de Qualidade do Ar (IQAr) é uma métrica usada para medir a poluição do ar e seus impactos na saúde humana. Ele considera a concentração de poluentes como material particulado (PM10 e PM2.5), ozônio (O_3), monóxido de carbono (CO), dióxido de enxofre (SO_2) e dióxido de nitrogênio (NO_2).

¹ O micrômetro (μm) é uma medida de tamanho utilizada para mensurar objetos muito pequenos. Ele equivale a 1 milésimo de um milímetro.





Ele é, geralmente, dividido em faixas de cores que indicam os níveis de qualidade do ar, variando de "bom" (verde) a "péssimo" (roxo). Quanto maior o índice, pior a qualidade do ar e maiores os riscos à saúde, especialmente para grupos sensíveis, como crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias.

No Brasil, o Índice de Qualidade do Ar (IQA) no Brasil segue os padrões estabelecidos pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e é dividido em seis faixas, com cores e níveis de risco associados, de acordo com a tabela 2, abaixo:

Tabela 2: Faixas do Índice de Qualidade do Ar

Faixa de IQA	Qualidade do Ar	Cor	Impacto na Saúde
0 - 40	Bom	● Verde	Qualidade do ar satisfatória, sem riscos à saúde.
41 - 80	Moderado	● Amarelo	Pode afetar grupos sensíveis (crianças, idosos, pessoas com doenças respiratórias).
81 - 120	Ruim	● Laranja	Pessoas sensíveis podem apresentar sintomas respiratórios.
121 - 200	Muito Ruim	● Vermelho	Toda a população pode sentir efeitos adversos, especialmente grupos de risco.
> 201	Péssimo	● Roxo	Aumento de problemas de saúde, riscos graves para grupos sensíveis.

Logo, a Prefeitura de Congonhas realiza o monitoramento do índice acima através do acesso aos dados disponibilizados pelas empresas em virtude de alguns termos de compromisso firmados com o Ministério Público. Assim, diariamente é gerado e disponibilizado para a população no portal da Prefeitura Municipal de Congonhas os relatórios de índice de qualidade do ar no nosso município (Boletim Diário por Poluente) no seguinte endereço: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/meio-ambiente-qualidade-do-ar/>.

Esses relatórios também estão disponibilizados em mídia digital enviada anexa a este Ofício.

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

A SEMAM vem mantendo as ações positivas observadas em anos anteriores, reconhecendo a necessidade de melhora efetiva não apenas no monitoramento, mas

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



para a qualidade do ar, entre as principais ações relativas às emissões de materiais particulados dentro do município de Congonhas, destacamos:

3.1. Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar – RMQAr

O Município de Congonhas conta com uma Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar (RMQAr), constituída por treze estações espalhadas no território do município, das quais sete monitoram a qualidade do ar e nove estações monitoram parâmetros meteorológicos.

As 13 estações do Centro de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia estão localizadas em: Fábrica: Mina Fábrica, margem da rodovia 040, próximo ao km 593; Ferrous Viga: Mina Viga; Pires CSN: antiga Namisa; Ferro+: BR 040 km 595; Miguel Burnier: Mina Burnier; Casa de Pedra: Mina CSN; Pires Vale: Maria Delfina Freitas, 101, Pires; Basílica: Noemi Ferreira Lobo, 524, Basílica (UBS); Lobo Leite: Rua do Cruzeiro, s/n; Jardim Profeta: Izídio Alves dias, 74, Profeta (creche); Motas: Rua dos Martins, 451, Motas; Novo Plataforma: Raimundo Sabará, 167, Novo Plataforma; Matriz: Rua Barão de Congonhas (Cemitério).

Os parâmetros monitorados por estas estações são: PTS – Partículas totais em suspensão; MP10 – Material Particulado menor que $10\mu\text{m}$; MP2,5 – Material Particulado menor que $2,5\mu\text{m}$; PI – Partículas inaláveis; NOX – Óxidos de nitrogênio; HCT – Hidrocarbonetos totais; BTX – Benzeno, tolueno e xileno; SO2 – Dióxido de enxofre; CO – Monóxido de carbono; O3 – Ozônio; DV – Direção do vento; VV – Velocidade do vento; PP – precipitação pluviométrica; PA – pressão atmosférica; RS – radiação solar global; TA – temperatura do ar; UR – umidade relativa do ar.

O objetivo principal da gestão da qualidade do ar é assegurar a saúde pública dos cidadãos e promover o desenvolvimento socioeconômico de maneira sustentável. Cada estação executa monitoramento contínuo 24 horas por dia e os dados gerados são transmitidos para o centro de supervisão da rede otimizada de monitoramento da qualidade do ar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e para a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).



3.2. Monitoramentos

A equipe do centro supervisório da Prefeitura Municipal de Congonhas realiza visitas semanais a todas as estações, compilando relatórios fotográficos que documentam a inspeção dos locais onde estão instaladas (anexos em mídia digital). Isso constitui mais uma ferramenta de gestão do setor, permitindo uma avaliação constante e ação imediata para buscar aprimorar a qualidade do ar. Quando ocorrem incidentes nos instrumentos e ações de monitoramento da qualidade do Ar que necessitem de adequações, notificações são encaminhadas às empresas por meio de e-mail ou ofício, visando a colaboração para encontrar soluções para os problemas em cooperação com a SEMAM.

3.3. Análise de Relatórios

Neste prisma, a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas recebe, mensalmente, relatórios detalhados sobre as ações de mitigação de poeira adotadas pelas empresas CSN, Vale, Gerdau e Ferro+ enviados conforme exigências ambientais com informações quanto as medidas implementadas para reduzir a emissão de partículas na atmosfera, que são analisados para verificar a eficácia das medidas adotadas, a conformidade com os limites estabelecidos pela legislação e possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades das empresas. Esse monitoramento permite identificar eventuais falhas ou insuficiências nos procedimentos aplicados para o controle da poeira.

Havendo necessidade de adequações a SEMAM mediante ofícios ou envio de e-mails às empresas solicita as atividades esclarecimentos ou a implementação de medidas corretivas, sendo também elaborado pelas empresas CSN, Vale, Gerdau e Ferro+ um compilado anual com todas as ações de mitigação de poeira implementadas pelas ao longo do ano, que permite uma visão ampla e detalhada das iniciativas adotadas, destacando os avanços obtidos e identificando possíveis lacunas que precisam ser corrigidas e adequadas com realização de reuniões frequentes com representantes das empresas.





3.4. Plano Emergencial de Mitigação de Poeiras

No ano de 2024, a Prefeitura de Congonhas iniciou diálogos com empresas da região para estabelecer um plano de ação emergencial voltado à mitigação da poeira nos bairros Pires, Jardim Profeta e Lobo Leite. A iniciativa surgiu em resposta às preocupações da população sobre os impactos da poeira na qualidade do ar e na saúde dos moradores. No Distrito de lobo Leite, as empresas envolvidas chegaram a firmar um Contrato com ADESIAP (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba), findado no momento, que implementou um grupo de trabalho para adoção de medidas de mitigação de particulados naquela comunidade.

Entre essas ações imediatas foram implementadas a passagem regular de caminhões-pipa para umedecer as vias e reduzir a dispersão de partículas no ar, limpeza e varrição, limpeza de calhas de escoamento, com melhoria quanto a emissão de poeira nestes bairros, cujas ações continuam a ser monitoradas na busca de implementar outras ações para uma maior eficácia na mitigação dos impactos da emissão de particulados nestes locais.

3.5. Fiscalizações e Avaliações ambientais

A SEMAM conta com uma Diretoria de Licenciamento Ambiental e uma Diretoria de Fiscalização e Monitoramento ambiental com uma equipe formada por servidores técnicos e fiscais que são responsáveis pela vistorias ambientais e fiscalizações, por emissão de pareceres ambientais para Declarações de conformidade em processos de Licenciamento Ambiental no âmbito estadual, concessão de alvarás de localização e funcionamento das atividades no âmbito municipal e vistorias e monitoramentos para averiguação quanto cumprimento das políticas e legislações ambientais.

Nesse intuito, são realizadas vistorias e monitoramento periódicos e constantes nas áreas potencialmente causadoras de emissão de material particulado com aplicação de medidas e sanções administrativas no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei 3.096/2011 se constatada emissão de particulados ou descumprimento de exigências ou adequações exigidas pela SEMAM, já tendo sido aplicados diversos autos de infração às atividades de mineração.

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[Prefeituradecongonhas](#)

Próça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



O Município de Congonhas conta também com o Decreto Municipal nº5.354 de 1º de agosto de 2011 que dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério, com alteração no Decreto Municipal nº8012/2025 de 03 de fevereiro de 2025, com fiscalização das autoridades de trânsito da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

3.6. Tratativas junto ao Ministério Público

A SEMAM pretende avançar nas tratativas junto ao Ministério Público para viabilizar a implementação de medidas concretas voltadas à melhoria da qualidade do ar no município e em estabelecer uma parceria estratégica entre os órgãos públicos para definir ações que mitiguem os impactos ambientais causados pela emissão de poeira e outros poluentes atmosféricos.

Entre as principais discussões estão a necessidade de adoção de novas tecnologias avançadas para o monitoramento da qualidade do ar; a necessidade de ampliar e firmar acordos com as empresas e atividades potencialmente poluidoras para que adotem práticas mais sustentáveis, visando reduzir a emissão de partículas em suspensão e melhora nas medidas de mitigação; a possibilidade de criar estratégias que culminem em mecanismos mais rígidos de responsabilização para às atividades que descumprirem os limites estabelecidos de poluição do ar; a implementação de programas de controle e mitigação, com fiscalização intensificada e aplicação de penalidades, passo fundamental para tornar as políticas públicas ambientais mais eficazes e duradouras, assegurando melhorias reais na qualidade do ar e na qualidade de vida da população.

3.7. Convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais

A Prefeitura Municipal de Congonhas firmou em dezembro de 2023, um termo de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para buscar soluções tendo em vista, eventos críticos de poeira, caracterizados por grandes nuvens de poeira em suspensão que há muito tempo representam um problema sério enfrentado pelo município de Congonhas, especialmente durante a estação seca agravados pelas partículas de poeira acumuladas em diversas áreas desnudas do município e excesso de sujidades.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Esse convênio tem como principal objetivo a realização de estudos científicos para identificar a origem e as causas das nuvens de poeira, permitindo um melhor entendimento sobre sua formação e dispersão e também a parceria visa a criação de estratégias preventivas para mitigar os impactos ambientais e sociais desse fenômeno visando reduzir os efeitos negativos sobre a população e o meio ambiente, aprimorando as políticas públicas de controle da poluição no município.

Os estudos realizados até o momento demonstram que a poluição atmosférica em Congonhas não está relacionada apenas às atividades de mineração, como muitos acreditavam inicialmente e que embora a mineração tenha um papel significativo na emissão de partículas em suspensão, outros fatores também contribuem para a degradação da qualidade do ar, entre eles, destacam-se a poluição veicular, as queimadas e até mesmo emissões provenientes de regiões mais distantes, como a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Os resultados preliminares já indicam que a poluição em Congonhas é um problema multifatorial e de difícil resolução. Os pesquisadores alertam que não há soluções simplistas para a questão e que discursos reducionistas não são suficientes para resolver um problema dessa magnitude. São necessárias medidas estruturais e de longo prazo, como investimentos em tecnologias limpas, melhorias nos processos de produção industrial, melhorias na infraestrutura urbana, aumento de efetivo de fiscalização e monitoramento.

Essa constatação reforça a complexidade do problema e a necessidade de adotar uma abordagem integrada para sua solução. Não basta atribuir a responsabilidade a um único setor produtivo, é essencial que haja cooperação entre diferentes áreas da sociedade, incluindo empresas, governo e população. O combate à poluição requer ações coordenadas e com base em evidências científicas para serem realmente eficazes.

Além das análises atmosféricas, os pesquisadores da UFMG estão elaborando um relatório detalhado de emissões atmosféricas no município com o propósito de identificar as principais fontes poluidoras de Congonhas, classificando-as de acordo com seu impacto e frequência. A expectativa é que esse relatório sirva como base para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para a exigência de compromissos ambientais por parte das empresas e demais agentes emissores.





Diante desse cenário, a Prefeitura de Congonhas tem reforçado a importância do convênio com a UFMG e se comprometido a implementar as recomendações científicas que surgirem a partir do estudo. Algumas iniciativas já estão sendo debatidas, como o aumento da arborização urbana, a melhoria na pavimentação das vias e o incentivo à transição para transportes menos poluentes. Essas ações visam reduzir a quantidade de partículas suspensas no ar e minimizar os impactos da poluição sobre a população.

O convênio entre a Prefeitura de Congonhas e a UFMG representa um passo importante na busca por soluções para a poluição atmosférica no município. No entanto, a efetividade das ações dependerá do compromisso contínuo de todas as partes envolvidas. Apenas com planejamento, investimento e cooperação será possível reduzir os impactos das nuvens de poeira e melhorar as condições ambientais para as gerações futuras.

4. CONCLUSÃO

A cidade de Congonhas tem enfrentado, ao longo dos anos, uma significativa degradação ambiental devido à intensa atividade minerária e industrial presente em seu território. O crescimento e expansão dessas atividades trazem desenvolvimento econômico e geração de empregos, mas também resultam em impactos negativos, especialmente na qualidade do ar e na preservação dos recursos naturais. A extração mineral e os processos industriais geram grandes volumes de poeira e emissão de poluentes, comprometendo a saúde da população e o equilíbrio ambiental.

Diante desse cenário, medidas têm sido implementadas para reduzir os impactos dessas atividades, incluindo monitoramento ambiental, controle de emissões e exigência de práticas mais sustentáveis por parte das empresas. No entanto, a recuperação de um meio ambiente degradado não ocorre de maneira imediata. Os danos acumulados ao longo dos anos exigem tempo para serem revertidos, pois processos de regeneração e estabilização da qualidade do ar dependem de ações contínuas e eficazes.

Com um planejamento adequado e a adoção de estratégias eficientes, espera-se que, nos próximos anos, Congonhas registre melhorias na qualidade do ar e no equilíbrio ambiental. Para que esse objetivo seja alcançado, é fundamental que todas as partes envolvidas – governo, empresas e sociedade – cumpram rigorosamente as

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[Prefeituradecongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



legislações ambientais. O fortalecimento da fiscalização e a adoção de novas tecnologias de monitoramento são passos essenciais para garantir que as normas sejam seguidas e que práticas inadequadas sejam corrigidas.

Além disso, medidas de mitigação, recuperação e prevenção precisam ser priorizadas para reduzir os impactos da poluição atmosférica. A implementação de programas de reflorestamento, controle de poeira em áreas mineradas, instalação de filtros industriais e investimentos em fontes de energia menos poluentes são algumas das ações que podem contribuir para a reversão do quadro atual. A colaboração entre os setores público e privado também é indispensável para viabilizar soluções sustentáveis e duradouras.

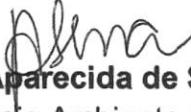
Embora os desafios sejam grandes, há uma expectativa positiva de que, com o comprometimento de todos os atores responsáveis, Congonhas possa avançar rumo a um ambiente mais equilibrado e saudável. A conscientização da população e a participação ativa nas políticas ambientais eficazes também desempenham um papel crucial nesse processo. Com medidas bem planejadas, a cidade poderá alcançar uma qualidade do ar significativamente melhor nos próximos anos, proporcionando mais saúde e bem-estar para seus habitantes.



Antônio Jaci Oseas Diniz Soares Chaves Vieira
Coordenador de Monitoramento da Qualidade do Ar



Thelma Luma Dias
Diretora de Gestão Ambiental



Diana Aparecida de Sena
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Prefeitura Municipal de Congonhas

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeituradecongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Comunicação Interna PMC/SEPLA/DCONV/083/2025

Congonhas, 02 de abril de 2025

De: SEPLA/DCONV

Para: SEPLAN

Prezado Secretário,

Em atenção à CI PMC/GAB/47/2005, referente aos requerimentos CMC/Nº26/2025 e CMC/Nº208 – Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, informo que a documentação solicitada segue em anexo. Trata- se da documentação juntada ao processo administrativo 11586/2023, do acampamento do acordo de contribuição, entre o município e a ONU-Habitat.

Atenciosamente,


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

RE: Novo ofício sobre Acordo com ONU-Habitat

De Jonathan Souza Coelho Carmo <jonathan@congonhas.mg.gov.br>

Data Sáb, 29/03/2025 18:28

Para Rayne Ferretti Moraes <rayne.ferretti@un.org>; Douglas Montes Barbosa <douglas.barbosa@congonhas.mg.gov.br>

Cc Maria Clara Maia de Oliveira <maria.clara@congonhas.mg.gov.br>; Jessica Blanco <jessica.blanco@un.org>

Prezada Rayne!

Em nome da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Gestor do Acordo de Contribuição, entre a Prefeitura de Congonhas e o ONU-Habitat, desde já agradeço a atenção sempre despendida, disponibilidade e presteza nas informações encaminhadas.

Considerando os requerimentos encaminhados por nosso legislativo, para esclarecimentos e fornecimento de informações acerca do referido acordo, tem-se que muitas das dúvidas serão esclarecidas pela documentação já encaminhada.

Contudo, visando esgotar a resposta para todos os questionamentos, encaminho abaixo aqueles constantes nos últimos requerimentos do legislativo, para que possam ser sanados e/ou justificados:

1- Questiona o legislativo no Requerimento Nº 26/2025: "o instrumento jurídico que comprova a legitimidade do CNPJ 04.380.407/0001-42 para representar a ONU na referida contratação, assim como para receber a doação em seu nome e celebrar termo de parceria contraindo obrigação em nome da instituição."

De posse dos memorandos, é possível comprovar a delegação de competência ao Sr. Efran Ali e Sr. Elkin Velasquez ; e através da resolução das Nações Unidas aprovada em assembleia geral é possível reconhecer a constituição do ONU-Habitat. Entretanto, acredito que o questionamento legislativo seja para realizar a ligação entre o CNPJ 04.380.407/0001-42 e o ONU-Habitat, uma vez que também não constam no processo administrativo da parceria os atos constitutivos desse CNPJ.

Assim sendo solicita-se: Os atos constitutivos do referido CNPJ bem como qualquer outro instrumento que reconheça o escritório do RJ como parte integrante do programa ONU-Habitat.

2- Sólicita o legislativo no Requerimento Nº 26/2025: " Apresentar o extrato publicado no site oficial da ONU, tendo em vista, que na prática, a ONU-Habitat realizou um termo de doação com o Município de Congonhas e não de contribuição/parceria conforme autorizado pela legislação"

Diante da solicitação, questiona-se: Houve alguma publicação à respeito do acordo de contribuição em alguma plataforma oficial da ONU? Caso possua, favor encaminhar para instrução da resposta.

3- Sólicita o legislativo no Requerimento Nº 26/2025: "Apresentar a qualificação completa de todos os envolvidos no processo de contratação, especialmente daqueles indicados no acordo de contribuição/doação como legitimados a representar a ONU no decorrer da execução do contrato.

Diante da Solicitação requere-se: Os memorando comprovam a delegação da competência do Sr.Efran Ali, responsável pela assinatura do acordo. Porém sólita o legislativo a qualificação completa do mesmo, com endereço para correspondências e contatos. É possível o fornecimento?

Em seu último ofício encaminhado à Comissão de Fiscalização, no item 2. há a informação de que qualquer novo projeto da ONU-Habitat deve ser apresentado a um comitê global em duas instâncias. Há um recorte com as assinaturas das pessoas envolvidas na aprovação.

Diante disso requer-se: Há a possibilidade de fornecimento da documentação oficial de aprovação nessas duas instâncias para instrução do processo e encaminhamento das respostas ao legislativo?

Certo de vossa compreensão e presteza, desde já agradeço. Para quaisquer dúvidas, mantenho-me à disposição.

Atenciosamente,

Jonathan Souza Coelho Carmo

Diretor de Licenciamento Urbano
Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-Centro
Congonhas/MG- CEP: 36.410-084
(31) 3732-0719 - Ramal 0719



SEGUR- SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GESTÃO URBANA

NOTA DE SUBEMPENHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 18.752.446/0001-02

Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Empenho: 1647
 Subempenho: 1
 07/03/2024
 Página: 1/1
 Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	CONTRATO:	AF:
CREDEDOR:	15450 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Endereço:	Rua SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRES	Cidade: Brasília	UF: DF
C.N.P.J.:	00.360.305/0001-04	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:		Agência:	Fone:
		Conta Corrente:	Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	10	- Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade:	10.01	- Gabinete Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional:	04.123.0002	- Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2.015	- Coordenação Secretaria de Fazenda
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

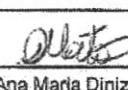
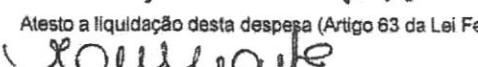
Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

			IMPORTÂNCIA:
Número do empenho :	1647	Subempenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho :	2.000,00	Valor do subempenho:	999,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	2.000,00	Total (B) :	999,00
		Saldo Atual (A- B) :	1.001,00

ESPECIFICAÇÃO:

DÉBITO BANCÁRIO RELATIVO A PERCENTUAL DE ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO Nº 10139274.

 Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda Ordenador da Despesa	 Ana Maria Diniz Matos Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/0 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO: Nº: 1451 Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  Ester Maria Duarte Agente Administrativo	ORDEM DE PAGAMENTO: Nº: Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)  Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

ASS.	DATA: 08/03/2024
NOME	DOCUMENTO
BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO Nº:

**QUITAÇÃO CONF. RECIBO
DE BANCO EM ANEXO**

NOTA DE SUBEMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Empenho: 1647

Subempenho: 2

08/03/2024

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	CONTRATO:	AF:
CREDEDOR:	15450 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Endereço:	Rua SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRES	Cidade: Brasilia	UF: DF
C.N.P.J.:	00.360.305/0001-04	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:		Agência:	Fone:
		Conta Corrente:	Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	10	- Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade:	10.01	- Gabinete Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional:	04.123.0002	- Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2.015	- Coordenação Secretaria de Fazenda
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00	- Outros Serviços de Tercelos - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:			IMPORTÂNCIA:	
Júmero do empenho :	1647	Subempenhos anteriores:	999,00	
Valor do empenho :	2.000,00	Valor do subempenho:	99,99	Valor Bruto: 99,99
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00	Descontos: 0,00
Total (A) :	2.000,00	Total (B) :	1.098,99	Valor Líquido: 99,99
		Saldo Atual (A - B) :	901,01	

ESPECIFICAÇÃO:

COMPLEMENTO DO SUB EMPENHO 1647/001 RELATIVO A DÉBITO BANCÁRIO RELATIVO A PERCENTUAL DE ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO N° 10139274.

 Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda Ordenador da Despesa	 Ana Maria Diniz Matos Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/0 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO: N°: 1453 Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  Ester Maria Duarte Agente Administrativo	ORDEM DE PAGAMENTO: N°: Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)  Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda

RECIBO:	QUITAÇÃO:
Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	
ASS.	DATA: 08/03/2024
NOME	DOCUMENTO
BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO Nº:

QUITAÇÃO CONF. RECIBO
DE BANCO EM ANEXO

Simulador VET - Valor Efetivo Total

Tipo de Operação	ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR
Tipo de Pessoa	Jurídica
Forma de Pagamento	CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA
Natureza da Operação	37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
Moeda da Operação	DOLAR AMERICANO
Valor da Moeda Estrangeira	569.212,00
Taxa de Câmbio	4,995
Valor em Moeda Nacional	2.843.213,94
Valor da Despesa do Banqueiro no Exterior	99,90 (OUR)
Valor Tarifa em Moeda Nacional	999,00
Valor do IOF em Moeda Nacional	10.804,21
Valor Líquido em Moeda Nacional	2.855.117,05
Valor Efetivo Total	5.0159115
Data e Hora da Consulta	07/03/2024 14:47:01

Esta consulta é meramente informativa, podendo sofrer alterações durante o processo de cálculo da Operação de acordo com a volatilidade das taxas de câmbio



Simulador VET - Valor Efetivo Total

Tipo de Operação	ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR
Tipo de Pessoa	Jurídica
Forma de Pagamento	CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA
Natureza da Operação	37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
Moeda da Operação	DOLAR AMERICANO
Valor da Moeda Estrangeira	569.212,00
Taxa de Câmbio	4,995
Valor em Moeda Nacional	2.843.213,94
Valor da Despesa do Banqueiro no Exterior	99,90 (OUR)
Valor Tarifa em Moeda Nacional	999,00
Valor do IOF em Moeda Nacional	10.804,21
Valor Líquido em Moeda Nacional	2.855.117,05
Valor Efetivo Total	5.0159115
Data e Hora da Consulta	07/03/2024 14:47:01

Esta consulta é meramente informativa, podendo sofrer alterações durante o processo de cálculo da Operação de acordo com a volatilidade das taxas de câmbio

Via Cliente



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input checked="" type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10139274	07/03/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305.0001-04

Endereço Av. Paulista, 750 Cidade São Paulo UF SP

Cliente

Nome | CNPJ/CNPJ
MUNICIPIO DE CONGONHAS | 16.752.446/0001-02

Endereço PC PRESIDENTE KUBITSCHKE 135 CEP:	Cidade CONGONHAS	UF MG
---	---------------------	----------

Instituição Intermediadora*

Nome* CNPJ/CNPJ*

Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira	Valor em Moeda Estrangeira
USD	569.212,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e doze dolares)

Taxa Cambial	Valor em Moeda Nacional
R\$ 4,995	R\$ 2.843.213,94 (dois milhões e oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos)

Valor Efetivo Total (VET)* R\$ 4.999,305 | Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65-TELETRANSMISSAO | Liquidação até 08/03/2024

Código da Natureza 37334-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato 37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
---	--

Pagador e Recebedor no Exterior*

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HAB)

País Pagador ou Recebedor no Exterior*	Código da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebendor no exterior*
QUENIA	50 - Demais

Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio | RDE*

Outras Especificações

Valor da tarifa em Reais: 999,00
Valor do IOF: R\$ 10.804,21 (isento)
Valor da despesa OUR (por conta do remetente): 99,90

* - Campo a ser preenchido quando aplicável

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS ANTERIORES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

Data: 07/03/24

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Nº da Liquidação: 1003/24

Município: Congonhas

Transferência da União Referente à Compensação Fin

Órgão:	11	- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade:	11.03	- Planejamento e Orçamento
Funcional:	15.452.0056	- Urbanismo e Infraestrutura
Elemento:	3.3.50.41.00.00.00.00	- Contribuições
Número do empenho anterior:	0007125/23	Liquidações Anteriores: 0,00
Valor do empenho anterior:	5.488.414,32	Valor da liquidação: 2.843.213,94
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A):	5.488.414,32	Descontos: 0,00
		Valor Líquido: 2.843.213,94

Credor: 25675 ESCRITORIO REGIONAL DO HABITAT P/AMERICA LATINA E

Endereço: R RUMANIA, 20 Cidade: Congonhas

C.N.P.J.: 04-380-407/0001-42 Inscr.Est./Ident.Prc

UF: MG

ESPECIFICAÇÃO

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS E A MUNICIPALIDADE DE CONGONHAS, NA REVISÃO DE SEU PLANO DIRETOR E NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE DA CIDADE, COM OBJETIVO DE GARANTIR UM DESENVOLVIMENTO JUSTO E SUTENTAVEL, CONFORME PROCESSO PMC/11586/2023.PARCELA 01/02.

DESCONTOS

Conta/Rubrica	Descrição	Valor
		Total de descontos: 0,00
		Líquido a pagar: 2.843.213,94

LIQUIDAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o material/serviço foi fornecido/prestado.



Eva Nilma Ribeiro Agrusa
Economista

Data : 07/03/24

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta despesa conforme art. 64 da lei 4.320/64.



Antonio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Ge

Resto: 2270
Data: 07/03/2024**RECIBO**

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

ASS:	BANCO:
NOME:	CHEQUE:
CPF/RG:	CONTA:
DATA: / /	

QUITAÇÃO CONFORME RECIBO
DE BANCO EM ANEXO.

FONTE:

Via Agência



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10139274	07/03/2024

Cláusula 9 - O Cliente declara ter conhecimento de que a CAIXA tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem a CAIXA de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades (Pessoa(s)) que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão:

- i. sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou
- ii. localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas da CAIXA, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

Cláusula 10 - O cliente autoriza e está ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.

Instruções de Recebimento/Pagamento

Canal bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco/Agência/Conta
Débito em Conta	07/03/2024	104/1044/000000000821-6

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN: 485-000261 | Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome): JP MORGAN CHASE

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário* Banco do Intermediário*

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que rege a presente operação. Assinado de forma digital por

LUCIANA VICENTE FERREIRA
E SILVA:30418309817
Assinado de forma digital por LUCIANA
VICENTE FERREIRA E SILVA:30418309817
Data: 2024-02-07 16:00:04 -02:00

CAMILA VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640

Assinado de forma digital por
CAMILA VASCONCELOS
SIQUEIRA CIANNI:08248471640
Dados: 2024.03.07 15:49:39
-03'00'

Assinatura do Cliente

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Quítidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br



Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.220, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) celebraram em Brasília, em 10 de março de 1998, um Acordo sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 62, de 19 de agosto de 1999;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 3 de setembro de 1999, nos termos do parágrafo 1º do seu artigo XII;

DECRETA:

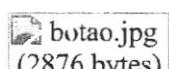
Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 1999: 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Nota. *O Acordo de que trata este Decreto está publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1999.*



Senado Federal

Secretaria de Informação Legislativa

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe (), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamento Humano (Habitat), em Brasília, em 10 de março de 1998.*

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat), em Brasília, em 10 de março de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 19 de agosto de 1999

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 23/3/99



ONU-HABITAT

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS

Escritório Regional para América Latina e o Caribe | Brasil e Cone Sul

Rua Gago Coutinho, 52, 1º andar, Laranjeiras | Rio de Janeiro, Brasil

onuhabitat.org.br | onuhabitat.org

POR UM FUTURO URBANO MELHOR

BRASIL

À

Comissão de Fiscalização do Acordo de Contribuição com ONU-Habitat

Prefeitura de Congonhas

BRASIL

25 de março de 2025

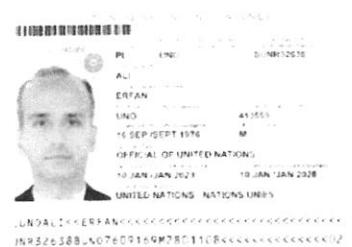
Assunto: Informações sobre assinatura do Acordo com ONU-Habitat.

Prezada Comissão,

Apresentamos atenciosos cumprimentos à Comissão de Fiscalização do Acordo de Contribuição da Prefeitura de Congonhas com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat).

Vimos, por meio deste, compartilhar as seguintes informações:

1. O Acordo de Contribuição foi assinado pelo Chefe de Gabinete da sede do ONU-Habitat, Sr. Erfan Ali, que tem a "delegação de autoridade" (procuração) para assinar acordos em nome da instituição, conforme documento em anexo. Pela praxe da organização, e por se tratar de ter sua sede em Nairobi, o Acordo não foi assinado presencialmente, mas sim com assinatura eletrônica. Para fins de comprovação do vínculo institucional, anexamos o passaporte oficial das Nações Unidas (Laissez-pass) do Sr. Erfan Ali, no qual consta sua assinatura e a indicação de que é Oficial da ONU (Official of United Nations).



2. Internamente, no ONU-Habitat, qualquer novo projeto precisa, necessariamente, ser apresentado a um comitê global de avaliação de projetos (Project Review Committee/PRC) em duas instâncias: uma primeira que avalia uma Nota Conceitual do projeto, e uma segunda que avalia, e aprova (ou não), o Documento do Projeto. A reunião do referido comitê que aprovou a Nota Conceitual ocorreu em 18 de maio de 2023, ocasião na qual recebemos comentários e sugestões para orientar a negociação do projeto. Em 6 julho de julho de 2023 foi realizada a segunda reunião, na qual o Documento do Projeto foi aprovado pela sede do ONU-Habitat. Assim, quando o ONU-Habitat assinou o Acordo de Contribuição, em 22 de dezembro de 2023, o mesmo estava devidamente aprovado pela sede da instituição.

3. Para comprovar os níveis de pedidos e aprovações, anexamos o "Request for Contribution Agreement Form", que possui um "tracking" com nomes, funções, assinaturas e datas de todas as pessoas envolvidas, incluindo a Oficial que solicita, a Certificadora Financeira, o Chefe do Escritório Regional, o Chefe do Jurídico na sede e a pessoa designada para assinar.

E. Approvals:			
	Name	Signature	Date
Requesting Officer	Rayne Ferretti Moraes		18-Aug-2023
Certifying Officer	Amrita Jaidka		23/08/2023
Head Substantive Office	Elkin Velasquez		28/08/2023
Head. Legal Office	Saidou N'Dow		30 August 2023
Designated Signatory	Erfan Ali		22.12.2023

4. O Diretor Regional para América Latina e o Caribe, Sr. Elkin Velasquez, também possui a delegação de autoridade para representar a instituição, conforme documento em anexo. Adicionalmente, o Acordo indica a Sra. Jéssica Hoagland Blanco para recebimento da informação sobre a transferência financeira. A mesma é Assistente Administrativa do ONU-Habitat desde maio de 2023 e formada em Relações Internacionais em 2011 pela PUC-Rio. Possui 13 anos de experiência profissional na área financeira de empresa de tecnologia e como gerente de recursos humanos e finanças de projetos internacionais humanitários. Por outro lado, a gestão do programa é feita pela equipe do Brasil, na liderança de Rayne Ferretti Moraes, que possui 19 anos e 11 meses de experiência junto ao ONU-Habitat. Formada em Relações Internacionais, com Mestrado em Política Internacional pela PUC-Rio, trabalha na instituição desde abril de 2005 tendo passado por diferentes países da América Latina.

5. Para fins de comprovação dos vínculos, encontrem, abaixo, a cópia do passaporte oficial das Nações Unidas (Laissez-passar) do Sr. Elkin Velasquez, no qual consta sua assinatura e a indicação de que é Oficial da ONU (Official of United Nations), bem como identificação emitida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Adicionalmente, anexamos a identificação das Nações Unidas das funcionárias brasileiras (Rayne e Jéssica).

 1. UNITED NATIONS - NATIONS UNIES	
	
2. LAISSEZ-PASSER	
3. Type PL	
4. Code of issuing Organization Code de l'Organisation émettrice SUNB257914	
5. Surname / Nom VELASQUEZ MONSALVE	
6. Given names / Prénom ELKIN DARIO	
7. Official / Fonctionnaire de UNO	
8. Date of birth / Date de naissance 05 NOV 1968	
9. Date / Date OFFICIAL OF UNITED NATIONS	
10. Index No. / N° de code 123187	
11. Sex / Sexe M	
12. Title / Titre 29 AUG / AOUT 2022	
13. Authority / Autorité UNITED NATIONS - NATIONS UNIES	
14. Date of issue / Date de délivrance 29 AUG / AOUT 2027	
15. Date of expiry / Date d'expiration SUNB257914UN06811059M2708296	

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CARTEIRA DE REGISTRO DIPLOMÁTICO	
	NOME ELKIN DARIO VELASQUEZ MONSALVE	
	CARGO REPRESENTANTE REGIONAL ONU H	
	NACIONALIDADE COLÔMBIA	NASCIMENTO 05/11/1968
SEXO CPF M 062.412.737-01	VISTO 894343MR	
REG. DIPLOMÁTICO FI34.969-0	ÓRGÃO EXP DATA EXP VALIDADE CGPI/MRE 23/04/2024 07/04/2027	



6. As quatro pessoas aqui referidas são funcionárias do quadro de staff das Nações Unidas, não sendo consultores/as da organização.

Por fim, aproveito a oportunidade para agradecer o trabalho conjunto e reforço nosso desejo de fortalecimento desta parceria tão importante.

Cordialmente,

ESCRITÓRIO REGIONAL DO HABITAT PARA A AMÉRICA LATINA
LAT:04380407000142

Elkin Velasquez
Representante Regional para América Latina e o Caribe

g vb
Documento assinado digitalmente
RAYNE MICHELLI FERRETTI MORAES
Data: 25/03/2025 11:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rayne Ferretti Moraes
Chefe do Escritório do ONU-Habitat no Brasil e Oficial a Cargo do Escritório do Cone Sul

g vb
Documento assinado digitalmente
JESSICA HOAGLAND BLANCO
Data: 25/03/2025 16:06:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Blanco
Assistente Administrativa

6

UN HABITAT
UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME
Programme des Nations Unies pour les établissements humains

OFFICE OF THE EXECUTIVE DIRECTOR

MEMORANDUM

To: Erfan Ali Ref: UNH-OED-DOA-
230119-02
Chief of Staff,
Office of the Executive Director

From: Maimunah Mohd Sharif Date: 19 January 2023
Under-Secretary General and
Executive Director

20/1/2023

Subject: **Delegation of Authority to award and sign UN-Habitat Agreements and Legal Instruments**

1. The purpose of this Memorandum is to delegate to you the authority to award and sign UN-Habitat Agreements and Legal Instruments.

I. Condition for the exercise of the delegated authority

2. The authority delegated herein to you is personal, and you are accountable for the acts and omissions pertaining to the exercise of its functions.

3. You are hereby granted the authority to award and sign the following UN-Habitat Agreements and Legal Instruments without any financial limit:

- (a) Agreements of Cooperation;
- (b) Memoranda of Understanding;
- (c) Contribution Agreements;
- (d) Private Sector Agreements;
- (e) Letters of Agreement;
- (f) UN to UN Transfer Agreements;
- (g) Trust Fund Agreements;
- (h) Grant Agreements;
- (i) Lease Agreements.

II. Legal Clearance and Reporting

4. In exercising this delegation, you are required to adhere to the Financial Rules and Regulations and Rules of the United Nations and relevant administrative instructions including, in particular, the latest Policy and Procedures for clearing UN-Habitat Agreements and Legal Instruments before signing any of the above stated Agreements and Legal Instruments. Templates of the Agreements and Legal Instruments are available on the UN-Habitat Intranet, (<http://intranet.unhabitat.org>).

III. Accountability

5. You are reminded that, in accordance with Financial Rule 101.2, any staff member who contravenes the Financial Regulations and Rules or administrative instructions may be held personally accountable and financially liable for his/her actions.

6. If you experience any difficulty or need any clarification interpreting or enforcing the Financial Regulations and Rules of the United Nations and UN-Habitat and related Instructions, guidelines and procedures of UN-Habitat governing the award of Agreements and Legal Instruments, or this delegation of authority, I should be consulted immediately for the necessary guidance and clarification.

7. Any exceptions to the provisions of this delegation of authority must be sought and referred to me for prior approval. Failure to abide by the provisions of this delegation may result in its withdrawal. It is to be further noted that this delegation of authority is complementary to your functions and its withdrawal would not in any way prevent you from performing your core functions.

8. This delegation of authority shall remain in full force and effect until the expiration of your assignment as Chief of Staff, or other functions assigned to you by the Executive Director, unless hereafter amended or withdrawn.

9. This delegation of authority shall take effect upon receipt of your confirmation, through your signature below, that you understand, accept and will abide by the provisions outlined above.

10. In my capacity, as Executive Director of UN-Habitat, I reserve the right to amend, suspend or withdraw this delegation of authority and any sub-delegation of this delegation of authority that you may have granted, should I take the view that it is in the best interest of the organisation in accordance with the regulations and rules of United Nations.

"I have read the foregoing and agree and accept the terms of the delegations set forth herein."

Signature:



Erfan Ali
Chief of Staff,
Office of the Executive Director

Date: 21 Jan 2023

cc.: Saidou N'Dow, Head of the Legal Unit, OED
Modupe Adebanjo, Oversight and Internal Controls Unit, MACS

1. UNITED NATIONS – NATIONS UNIES

2 LAISSEZ-PASSER		3. Type Type	4. Code of issuing Organization/ Code de l'Organisation émettrice	5. Laissez-Passer No./ N° de Laissez-Passer
		PL	UNO	SUN32638
6. Surname / Nom		7. Given names / Prénoms		
ALI		ERFAN		
8. Official of / Fonctionnaire de		10. Index No. / N° de code		
UNO		413559		
9. Date of birth / Date de naissance		11. Sex / Sexe		
16 SEP / SEPT 1976		M		
12. Title / Titre		13. Date of issue / Date de délivrance		
		10 JAN / JAN 2023		
15. Authority / Autorité		16. Date of expiry / Date d'expiration		
		10 JAN / JAN 2028		
OFFICIAL OF UNITED NATIONS				
UNITED NATIONS - NATIONS UNIES				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CARTEIRA DE REGISTRO DIPLOMÁTICO

NOME
ELKIN DARIO
VELASQUEZ MONSALVE

CARGO
REPRESENTANTE REGIONAL
ONU H

NACIONALIDADE
COLOMBIA

NASCIMENTO
05/11/1968

SEXO CPF
M 062.412.737-01 894343MR

VISTO

ORGÃO EXP DATA EXP VALIDADE
CGPI/MRE 23/04/2024 07/04/2027

REG. DIPLOMÁTICO
F-134-969-0

UN HABITAT

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME

Programme des Nations Unies pour les établissements humains
Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos

OFFICE OF THE EXECUTIVE DIRECTOR

MEMORANDO

Para: Elkin Velásquez
Director, Oficina Regional para Latinoamérica y
el Caribe (ROLAC)
UN-Habitat

Fecha: 24 de junio de 2013

De: Dr. Joan Clos
Subsecretario General y Director
Ejecutivo de UN-Habitat

Referencia:

Asunto: Delegación de Autoridad de UN-Habitat para firmar Acuerdos e Instrumentos Legales

1. El propósito de este Memorando es delegar a usted la autoridad para firmar Acuerdos e Instrumentos Legales de UN-Habitat en mi nombre, en mi capacidad como Director Ejecutivo de UN-Habitat.

I. Autoridad para Firmar Plantillas de Acuerdos e Instrumentos Legales

2. La presente delegación de autoridad se hace a título personal; usted no detenta esta autoridad en virtud del cargo que ocupa. Esta autoridad delegada quedará anulada e invalidada una vez usted cese en sus funciones de Director, Oficina Regional para Latinoamérica y el Caribe, (ROLAC), UN-Habitat. Esta delegación de autoridad no puede ser transferida a terceros sin mi previa autorización. Este documento reemplaza y modifica cualquier autoridad para firmar Acuerdos e Instrumentos legales que le haya sido otorgada anteriormente.
3. Por el presente se le otorga la autoridad para firmar los siguientes Acuerdos e Instrumentos Legales de UN-Habitat, para cualquier proyecto o actividad bajo las responsabilidades de ROLAC, UN-Habitat:
 - (a) Acuerdos de Cooperación hasta un límite de USD 500.000 (Quinientos mil dólares estadounidenses);

Esta es fiel traducción del original en inglés, avalado por Magdalena Rodríguez de Uscátegui, Traductora e Intérprete Oficial, con Licencia 0593 otorgada por el Ministerio de Justicia de Colombia el 27 de marzo de 1995. Fecha de la traducción: 18 de junio de 2015.

MAGDALENA R. DE USCÁTEGUI
Traductora e Intérprete Oficial
Resolución N.º 0593
Ministerio de Justicia

- 6/6
- (b) Memorandos de Entendimiento sin obligaciones financieras con Ministerios del Gobierno, Departamentos y Agencias de Naciones Unidas (UN), únicamente si la contraparte está por debajo del nivel de Secretario/Ministro o Director de Agencia.
 - (c) Memorandos de Entendimiento hasta un límite de **USD 300.000 (Trescientos mil dólares estadounidenses);**
 - (d) Acuerdos de Contribución hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de dólares estadounidenses);**
 - (e) Acuerdos firmados con el sector privado hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de dólares estadounidenses);**
 - (f) Cartas de Intención hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de dólares estadounidenses);**
 - (g) Acuerdos e Contribución con Agencia de Naciones Unidas hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de US Dólares);**
 - (h) Acuerdos de Fondos Fiduciarios debidamente establecidos hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de dólares estadounidenses);**
 - (i) Acuerdos de Subvención hasta un límite de **USD 1.000.000 (Un millón de dólares estadounidenses);**
 - (j) Contratos de Arrendamiento hasta un límite de **USD 200.000 (Doscientos mil dólares estadounidenses) anuales;**
 - (k) Acuerdos con la Comunidad.

II. Aprobación jurídica e informes

4. La aprobación jurídica por parte de la Unidad Legal del Despacho del Director Ejecutivo (OED, UN-Habitat) no será requerida cuando se utilicen las plantillas relacionadas con los arriba referidos, Acuerdos e Instrumentos Legales, con las limitaciones que expresamente indiquen y sin desviación de las mismas.

Esta es fiel traducción del original en inglés, avalado por Magdalena Rodríguez de Uscátegui, Traductora e Intérprete Oficial, con Licencia 0593 otorgada por el Ministerio de Justicia de Colombia el 27 de marzo de 1995. Fecha de la traducción: 18 de junio de 2015.

MAGDALENA R. DE USCÁTEGUI
Traductora e Intérprete Oficial
Resolución N° 0593
Ministerio de Justicia

- 67
86
5. Cuando no se utilicen las plantillas relacionadas con los Acuerdos o Instrumentos Legales o cuando requieran ser modificadas, , se requerirá antes de la firma, la revisión y aprobación de la Unidad Legal, OED, UN-Habitat.¹
 6. Cualquier excepción a las reglas, procedimientos, principios y disposiciones legales estándares establecidas en los Acuerdos e Instrumentos legales de UN-HABITAT y en los Términos y Condiciones Generales de Naciones Unidas, debe ser analizada y aprobada por el Jefe de la Oficina de Gerencia y Asesor Jurídico, UN-Habitat.
 7. Para ejercer esta delegación, usted debe:
 - (a) Adherirse a las Reglas y Normas Financieras, Normas y Reglas para funcionarios de las Naciones Unidas e instrucciones administrativas relevantes de Naciones Unidas, así como a las políticas y procedimientos de UN-Habitat que vengan al caso, incluyendo, en particular, la más reciente versión de la *Política y Procedimientos para Autorización de Acuerdos e Instrumentos Legales de UN-Habitat*, antes de firmar cualquiera de los Acuerdos e Instrumentos legales antes mencionados. Las plantillas de los Acuerdos e Instrumentos Legales se encuentran disponibles en la intranet de UN-Habitat(<http://intranet.org>):
 8. Cuando se negocian proyectos y documentos legales, se debe de tener especial cuidado en asegurar que los Acuerdos e Instrumentos Legales y toda la documentación soporte se elaboren utilizando la versión actualizada de las plantillas adecuadas para cada Acuerdo e Instrumento Legal. De igual forma, que se observen los procedimientos, políticas y principios establecidos por Naciones Unidas con respecto a asociaciones, contratos, adquisiciones y auditorías.
 9. Sólo puede aceptar aportes si no implican directamente obligaciones financieras adicionales para Naciones Unidas y UN-Habitat y cumpliendo con la última versión de la Política de Recuperación de Costos. Cualquier contravención a dicha política puede ser aceptada únicamente con la aprobación previa del Jefe de la Oficina de Gerencia. Esta aprobación se debe obtener a través de la Unidad Legal.
 10. Cuando existan Acuerdos de Contribución estándar, tales como los suscritos con la Comisión Europea, el Banco Mundial, o ciertos donantes y agencias de las Naciones Unidas, éstas se deben utilizar. Es posible obtener copias de estos Acuerdos en la Unidad Legal y usted debe familiarizarse con su contenido antes de iniciar negociaciones con cualquiera de estos socios. Cualquier Acuerdo de Contribución con la Comisión Europea debe cumplir con el Contrato Marco Financiero y Administrativo ("FAFA") entre la Comisión Europea y las

¹ Los idiomas de trabajo de UN-Habitat son inglés y francés y cuando los documentos de soporte están en otro idioma, se debe presentar una versión resumida de los mismos en inglés, certificada por el Director de Asentamientos Humanos.

Naciones Unidas u otros documentos que puedan ser acordados específicamente entre UN/UN-Habitat y la Comisión.

11. Se requiere que usted presente, con prontitud, informes mensuales durante la primera semana de cada mes al Jefe de la Oficina de Gerencia, UN-Habitat y al Asesor Legal, Unidad Legal, OED, con lo siguiente:

- (a) Lista de Contratos (con una breve descripción e información del Acuerdo o Instrumento Legal, lo que incluye: El número de referencia del Acuerdo, las fechas de inicio y terminación, la duración de las actividades y su implementación, el nombre del socio, el número de obligación (OBMO), el monto total y el BAC del proyecto);
- (b) Copia del Formulario Request and Supplementary Data, debidamente diligenciado para cada acuerdo suscrito (lo cual incluye una breve descripción de cada contrato, un análisis de un mínimo de tres propuestas de los socios implementadores y la justificación del Acuerdo y, en caso de Acuerdos de Cooperación, una justificación sobre cómo se obtuvieron y seleccionaron las propuestas de los socios implementadores);
- (c) Copia de cada Acuerdo o Instrumento Legal suscrito para la Unidad Legal, la cual, mantiene un registro corporativo de tales Acuerdos e Instrumentos legales.

III. Rendición de Cuentas

12. Se le recuerda que, de acuerdo con la Regla Financiera 101.2, cualquier funcionario que incumpla las Normas y Reglas Financieras o Instrucciones Administrativas, podrá ser financieramente y personalmente responsable por sus acciones.

13. Si tiene algún impedimento o requiere alguna aclaración para interpretar o hacer cumplir las Normas y Reglas Financieras de Naciones Unidas y de UN-Habitat; y/o las instrucciones asociadas, lineamientos y procedimientos de UN-Habitat relativas a esta delegación de autoridad, debe consultar de inmediato con el Jefe de la Oficina de Gerencia, UN-Habitat y el Asesor Jurídico, UN-Habitat, para obtener la debida orientación, asesoría y aclaración.

14. Cualquier excepción a las disposiciones de esta delegación de autoridad debe ser solicitada y remitida al Jefe de la Oficina de Gerencia, UN-Habitat, para obtener autorización previa. El incumplimiento de las disposiciones de esta delegación puede derivar en su revocación.

15. Esta delegación de autoridad tendrá efecto una vez se reciba su confirmación, mediante su firma al pie, de que entiende, acepta y se ceñirá a las disposiciones aquí descritas.

Esta es fiel traducción del original en inglés, avalado por Magdalena Rodríguez de Uscátegui, Traductora e Intérprete Oficial, con Licencia 0593 otorgada por el Ministerio de Justicia de Colombia el 27 de marzo de 1995. Fecha de la traducción: 18 de junio de 2015.

MAGDALENA R. DE USCATEGUI
Traductora e Intérprete Oficial
Resolución No. 0593
Ministerio de Justicia

16. Esta delegación de autoridad estará y permanecerá en plena validez y efecto hasta que expiren sus funciones como Director de ROLAC, a menos que posteriormente ésta sea modificada o revocada

"Leí lo anterior y estoy de acuerdo y acepto los términos dispuestos en la presente delegación".

(Se observa firma): _____

Elkin Velásquez

Director, Oficina Regional para Latinoamérica y el Caribe (ROLAC)
UN-Habitat

Fecha: 15/07/2013

Cc: Jane Nyakairu
Jefe Encargada, Oficina de Gerencia

Saidou N'Dow
Oficina Legal, Unidad Legal
OED, UN-Habitat

Esta es fiel traducción del original en inglés, avalado por Magdalena Rodríguez de Uscátegui, Traductora e Intérprete Oficial, con Licencia 0593 otorgada por el Ministerio de Justicia de Colombia el 27 de marzo de 1995. Fecha de la traducción: 18 de junio de 2015.

MAGDALENA R. DE USCATE
Traductora e Intérprete Oficial
Resolución No. 0593
Ministerio de Justicia

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO Nº 75745-13

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 033 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), República Federativa do Brasil, CPF nº 006.474.897-91, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.-----

O documento entregue para tradução - **MEMORANDO** - encontra-se impresso no anverso de quatro folhas de papel timbrado e a tradução é conforme segue: -----

ONU-HABITAT

UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME
Programme des Nations Unies pour les établissements
humains

Programa de las Naciones Unidas para los
Asentamientos Humanos
(Programa das Nações Unidas para os Assentamentos
Humanos)

ESCRITÓRIO DO DIRETOR EXECUTIVO

MEMORANDO

Data: 24 de junho de 2013. -----
Para: Elkin Velasquez, Diretor, Escritório Regional
para a América Latina e Caribe (ROLAC) - ONU-
Habitat. -----



ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

De: Dr. Joan Clos, Sub-Secretário-Geral e Diretor Executivo do ONU-Habitat (Rubricado). -----

Assunto: **Delegação de Autoridade para assinatura de Contratos e Instrumentos Legais do ONU-Habitat.** ---

1. A finalidade deste Memorando é delegar a V.Sa. autoridade para assinar Contratos e Instrumentos Legais do ONU-Habitat, em meu nome e capacidade como Diretor Executivo do ONU-Habitat. -----

I. Autoridade para Assinar Contratos e Instrumentos Legais Modelo. -----

2. A autoridade delegada por este instrumento é pessoal. V.Sa. não possui essa autoridade exclusivamente em virtude de seu cargo. A autoridade delegada se tornará nula e sem efeito uma vez que V.Sa. não mais esteja atuando na qualidade de Diretor, Escritório Regional para a América Latina e Caribe (ROLAC) - ONU-Habitat. Esta delegação de autoridade não poderá ser delegada sem minha prévia autorização. A mesma substitui e altera qualquer outra autoridade para assinar contratos e instrumentos anteriormente concedida a V.Sa. -----

3. Por este instrumento é concedida a V.Sa. autoridade para assinar os seguintes Contratos e Instrumentos Legais do ONU-Habitat, para qualquer

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

projeto ou atividade que recaia sob sua responsabilidade como Diretor, Escritório Regional para a América Latina e Caribe (ROLAC) - ONU-Habitat. -----

(a) Acordos de Cooperação até um limite financeiro de **US\$500,000 (quinhentos mil dólares americanos)**;

(b) Memorando de Entendimento sem obrigações financeiras com Ministérios, Departamentos Governamentais e Agências das Nações Unidas (ONU), somente se o contraparte estiver abaixo do nível de Secretário/Ministro ou Diretor de Agência. -----

(c) Memorando de Entendimento até um limite financeiro de **US\$300,000 (trezentos mil dólares americanos)**; -----

(d) Acordos de Contribuição até um limite financeiro de **US\$1,000,000 (um milhão de dólares americanos)**; -----

(e) Acordos de Setor Privado até um limite financeiro de **US\$1,000,000 (um milhão de dólares americanos)**; -----

(f) Cartas Acordo até um limite financeiro de **US\$1,000,000 (um milhão de dólares americanos)**; ---

(g) Acordos de Contribuição da Agência das Nações Unidas até um limite financeiro de **US\$1,000,000 (um milhão de dólares americanos)**; -----

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

- (h) Contratos de Fundos Fiduciários devidamente existentes até um limite financeiro de **US\$1,000,000 (um milhão de dólares americanos)**; -----
(i) Convenções de Subvenção até um limite financeiro de **US\$100,000 (cem mil dólares americanos)**; -----
(j) Contratos de Locação até um limite financeiro de **US\$200,000 (duzentos dólares americanos) por ano**; -----
(k) Convenções Comunitárias. -----

II. Desembaraço Legal e Relatórios. -----

4. O desembaraço legal por uma Unidade Jurídica no Escritório do Diretor Executivo, ONU-Habitat fica dispensado quando os modelos padrão referentes aos Contratos e Instrumentos Legais acima descritos, com os limites estipulados e sem desvio, forem utilizados. -----
5. Quando o modelo padrão referente aos Contratos e Instrumentos Legais não for utilizado ou necessitar de modificação, uma análise prévia e o desembaraço pela Unidade Jurídica, Escritório do Diretor Executivo, ONU-Habitat, serão necessários e deverão ser obtidos antes da devida assinatura. -----
6. Quaisquer desvios às normas, procedimentos, princípios e padrões estabelecidos, disposições

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

legais nos Contratos e Instrumentos Legais do ONU-Habitat e os Termos e Condições Gerais das Nações Unidas, devem ser discutidos e aprovados pelo Diretor Geral, Escritório de Gestão e Executivo Jurídico, ONU-Habitat. -----

7. Ao exercer esta delegação de autoridade, V.Sa. necessita: -----

(a) Aderir às Normas e Regulamentos Financeiros, Normas e Regulamentos dos Membros da Equipe das Nações Unidas e às respectivas instruções administrativas das Nações Unidas, bem como às políticas e procedimentos do ONU-Habitat, inclusive, em especial, à última Política e Procedimentos para o Desembaraço de Contratos e Instrumentos Legais do ONU-Habitat, antes de assinar quaisquer dos Contratos e Instrumentos Legais acima descritos. Modelos de Contratos e Instrumentos Legais estão disponíveis em ONU-Habitat Intranet (<http://intranet.unhabitat.org>); -

8. Quando negociar projetos e instrumentos legais, cuidado especial deve ser tomado para garantir que os Contratos e Instrumentos Legais, bem como quaisquer documentos comprobatórios, sejam desenvolvidos utilizando-se a versão atualizada do modelo de Contrato e Instrumento Legal e que os

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

procedimentos, políticas e princípios das Nações Unidas, relativos a sociedades, contratos, aquisições e auditores, sejam respeitados. -----

9. V.Sa. somente poderá aceitar contribuições se as mesmas não envolverem diretamente passivos financeiros adicionais às Nações Unidas e ao ONU-Habitat e estiverem em conformidade com a última Política de Recuperação de Custos. Quaisquer contradições a tal política somente poderão ser aceitas com a autorização prévia do Diretor Geral, Escritório de Gestão. Esta aprovação deverá ser providenciada através da Unidade Jurídica. -----

10. Quando existirem Acordos de Contribuição padrão, tais como aqueles feitos com a Comissão Europeia, o Banco Mundial ou certos doadores e agências das Nações Unidas, os mesmos devem ser aplicados. Cópias desses acordos podem ser obtidas através da Unidade Jurídica e V.Sa. deverá se familiarizar com eles antes de se envolver em negociações com quaisquer desses parceiros. Os acordos de Contribuição com a Comissão Europeia devem estar em conformidade com o Acordo-Quadro Financeiro e Administrativo ("FAFA") entre a Comissão Europeia e as Nações Unidas ou outros instrumentos que possam ser especificamente

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

acordados entre as Nações Unidas/ONU-Habitat e a Comissão. -----

11. V.Sa. necessita submeter imediatamente relatórios mensais a cada primeira semana de cada mês ao Diretor Geral, Escritório de Gestão, ONU-Habitat e ao Executivo Jurídico, Unidade Jurídica, Escritório do Diretor Executivo, contendo o seguinte: -----

(a) Lista de Contratos (com uma breve descrição e informação sobre o Contrato e Instrumento Legal, inclusive o número de referência do Contrato, datas de início e término, duração das atividades e sua implantação, o nome do parceiro, número OBMO, quantia total e projeto BAC); -----

(b) Cópia do Formulário de Dados Complementares e Requisição preenchido e assinado para cada contrato (o que inclui uma breve descrição de cada contrato, uma análise de um mínimo de três propostas dos parceiros e uma justificativa para o Contrato e, no caso de Acordos de Cooperação, uma justificativa de como as propostas do parceiro foram originadas e selecionadas); -----

(c) Cópia de cada Contrato ou Instrumento Legal assinado a ser devolvida à Unidade Jurídica, que deverá manter um registro corporativo de cada

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

Contrato e Instrumento Legal. -----

III. Responsabilidade -----

12. V.Sa. deverá ter em mente que, de acordo com a Norma Financeira 101.2, qualquer membro da equipe que violar as Normas e Regulamentos Financeiros ou Instruções Administrativas poderá ser pessoalmente responsabilizado e responder financeiramente por suas ações. -----

13. Caso V.Sa. experimente qualquer dificuldade ou necessite quaisquer esclarecimentos quanto à interpretação e execução das Normas e Regulamentos Financeiros das Nações Unidas e do ONU-Habitat, bem como instruções, diretrizes e procedimentos relacionados a esta delegação de autoridade, o Diretor Geral, Escritório de Gestão, ONU-Habitat e o Executivo Jurídico, ONU-Habitat devem ser consultados imediatamente para orientação, aconselhamento e esclarecimentos necessários. -----

14. Quaisquer exceções às disposições desta delegação de autoridade devem ser levadas ao conhecimento do Diretor Geral, Escritório de Gestão, ONU-Habitat, para aprovação prévia. O descumprimento das disposições da presente delegação poderá resultar em sua revogação. -----

15. Esta delegação de autoridade terá efeito após o

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO N° 75745-13

recebimento da confirmação, mediante sua assinatura apostada abaixo, de que V.Sa. entendeu, aceitou e cumprirá as disposições acima descritas. -----

15. Esta delegação de autoridade permanecerá válida e em pleno vigor e efeito até a expiração de suas atribuições como Diretor, Escritório Regional para a América Latina e Caribe (ROLAC) - ONU-Habitat, salvo se for subsequentemente alterada ou revogada.

"Eu li o acima exposto, concordo e aceito os termos das delegações aqui estabelecidas". -----

Assinatura: Elkin Velasquez, Diretor, Escritório Regional para a América Latina e Caribe (ROLAC) - ONU-Habitat. -----

Data: 15/07/2013. -----

c.c: Jane Nyakairu, Executiva Encarregada, Escritório de Gestão. -----

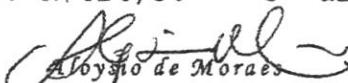
Saidou N'Dow, Escritório Jurídico, Unidade Jurídica, Escritório do Diretor Executivo, ONU-Habitat. -----

NADA MAIS CONTINHA O DOCUMENTO, DO QUE DOU FÉ. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013

Emolumentos: R\$424,30 - 5 dias úteis.


Aloysio de Moraes
Tradutor Público e
Intérprete Comercial
CPF 006.474.897-91 - ISS 55301400
INPS 17.902.21505/04

Rua Xavier da Silveira, 80 Apto 802 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 22061-010
Tels: (21) 2256-0375 - Fax: (21) 2549-9590
http://www.atprio.com.br/aloyacio - e-mail: aloysiomoraes@terra.com.br



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SEAD /031/2025

Data: 06 de março de 2025.

De: Ana Flávia Matias Araujo – Secretário Municipal de Administração

PARA: Jonathan Souza Coelho Carmo – Gestor Contrato ONU Habitat

Assunto: Resposta Oficio Câmara

Prezado,

Encaminho cópia do Oficio Câmara Requerimento nº 45/2025, referente à esclarecimentos do Contrato ONU Habitat.

Gentileza providenciar a resposta até o dia 10/03/2025, e direcionar a Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Ana Flávia Matias Araújo
Ana Flávia Matias Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Rispondi CI nº 03/2025.

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

ANEXO – FOTOGRAFIAS



Visita do Instituto Histórico e Geográfico na sala em comento em
19/09/2024.



MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA



onuhabitatbrasil

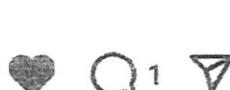
Congonhas - MG // Oficial

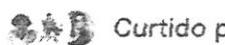
SETEMBRO

Em 19 de setembro, a equipe núcleo da iniciativa Horizontes Congonhas recebeu a **visita do Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas**, para discutir e tirar dúvidas sobre a história do território, do meio ambiente da mineração no município.



Foto: Gladys Belo/ONU-Habitat





Curtido por [regianaluizagoncalves](#) e outras pessoas

onuhabitatbrasil 2024 entregou muito movimento em prol do desenvolvimento urbano da cidade de Congonhas (MG)! 

 No inicio do ano, foi lançada a iniciativa Horizontes Congonhas, parceria entre o ONU-Habitat e a @prefeituradecongonhas para atualizar o Plano Diretor e elaborar o Plano de Mobilidade, inédito no município.

E teve muita participação popular envolvida! 

Entre junho e dezembro, foram realizadas mais de 2 mil

entrevistas online e presenciais, e 20 encontros com participação

Publicação realizada na página do Instagram da ONU Habitat sobre a visita.

Publicação datada em 21 de dezembro de 2024.

Via Cliente

CAIXA

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input checked="" type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Venda		OP10139274	07/03/2024

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1 - O cliente declara que é responsável pela legitimidade e veracidade dos documentos e das informações prestadas e, que os recursos utilizados para a realização da operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2 - O cliente autoriza a CAIXA debitar em conta de sua titularidade, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor relativo às tarifas e tributos pertinentes, bem como o ressarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

Cláusula 3 - O cliente declara ter conhecimento das tarifas cobradas pela CAIXA para a prestação do serviço, conforme valores definidos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas Agências e no site da CAIXA.

Cláusula 4 - A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será liquidada mediante saldo disponível em conta de titularidade do cliente no valor total da operação (principal, tarifas e tributos). A operação será liquidada no exterior até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Cláusula 5 - O cliente declara estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento ao exterior corre por sua conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Cláusula 6 - É condição precedente para a conclusão do fechamento do câmbio e para emissão da ordem de pagamento ao exterior, a apresentação de documentação comprobatória e pertinente à operação pretendida de acordo com a natureza escolhida pelo cliente em sua solicitação, de forma a permitir à CAIXA verificar a legalidade da operação, a capacidade financeira do cliente e a fundamentação econômica da respectiva operação, observados os aspectos tributários aplicáveis, conforme a legislação e normativos nacionais vigentes.

Cláusula 6.1 - O cliente declara estar ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentos apresentados, impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta na data da contratação do câmbio, ausência de comprovação de recolhimento dos tributos, quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Cláusula 6.2 - Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, por e-mail, SMS, telefone celular ou fixo, conforme indicado pelo cliente no campo específico da respectiva solicitação ou no seu cadastro junto à CAIXA.

Cláusula 7 - Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, o cliente autoriza, desde já, o crédito do valor devolvido em conta de sua titularidade, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Cláusula 8 - O cliente declara que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em seu poder. Afirma que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em seu poder, cujas cópias entrega à CAIXA.

Cláusula 8.1 - O cliente declara também que a incidência de IR sobre a remessa, se trata de tributo de sua responsabilidade tributária, logo, deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Cláusula 8.2 - Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste documento informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações prestadas pelo cliente, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para cálculo são de atribuição exclusiva do cliente.

Cláusula 8.3 - O cliente declara ainda, ter conhecimento das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativa às obrigações de apresentação da DIRF, quando do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cláusula 8.4 - O cliente declara também que, caso haja a incidência de Contribuição de intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-se pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-se ainda a fornecer à CAIXA o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.

Via Cliente



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10139274	07/03/2024

Cláusula 9 - O Cliente declara ter conhecimento de que a CAIXA tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem a CAIXA de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades (Pessoa(s)) que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão:

- sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou
- localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas da CAIXA, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

Cláusula 10 - O cliente autoriza e está ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.

Instruções de Recebimento/Pagamento

Canal bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco/Agência/Conta
Débito em Conta	07/03/2024	104/1044/00000000821-6

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN	Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome)
485-000261	-JP MORGAN CHASE

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário*	Banco do Intermediário*
	-

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que rege a presente operação.

LUCIANA VICENTE FERREIRA Assinado de forma digital por LUCIANA
VICENTE FERREIRA E
E SILVA:30418309817
SILVA30418309817
Dados: 2024.03.07 16:08:22 -03'00'

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Assinatura do Cliente

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br

Via Agência

CAIXA**Contrato de Câmbio**

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input checked="" type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10139274	07/03/2024

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ 00.360.305.0001-04
---------------------------------	----------------------------

Endereço Av. Paulista, 750	Cidade São Paulo	UF SP
-------------------------------	---------------------	----------

Cliente

Nome MUNICIPIO DE CONGONHAS	CNPJ/CNPJ 16.752.446/0001-02
--------------------------------	---------------------------------

Endereço PC PRESIDENTE KUBITSCHEK 135 CEP:	Cidade CONGONHAS	UF MG
---	---------------------	----------

Instituição Intermediadora*

Nome*	CNPJ/CNPJ*
-------	------------

Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira 569.212,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e doze dólares)
-------------------------------	---

Taxa Cambial R\$ 4,995	Valor em Moeda Nacional R\$ 2.843.213,94 (dois milhões e oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos)
---------------------------	--

Valor Efectivo Total (VET)* R\$ 4,9969305	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65-TELETRANSMISSAO	Liquidation até 08/03/2024
--	--	-------------------------------

Código da Natureza 37334-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato 37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
--	---

Pagador e Recebedor no Exterior*	UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HAB)
----------------------------------	---

Pais Pagador ou Recebedor no Exterior*	Código da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*
QUENIA	50 - Demais

Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio	RDE*
---	------

Outras Especificações

Valor da tarifa em Reais: 999,00
Valor do IOF: R\$ 10.804,21 (isento)
Valor da despesa OUR (por conta do remetente): 99,90

* - Campo a ser preenchido quando aplicável

Via Agência



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato ■ Compra ■ Venda	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
--------------------------------------	-----------------------	--	--------------------

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1 - O cliente declara que é responsável pela legitimidade e veracidade dos documentos e das informações prestadas e, que os recursos utilizados para a realização da operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2 - O cliente autoriza a CAIXA debitar em conta de sua titularidade, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor relativo às tarifas e tributos pertinentes, bem como o ressarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

Cláusula 3 - O cliente declara ter conhecimento das tarifas cobradas pela CAIXA para a prestação do serviço, conforme valores definidos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas Agências e no site da CAIXA.

Cláusula 4 - A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será liquidada mediante saldo disponível em conta de titularidade do cliente no valor total da operação (principal, tarifas e tributos). A operação será liquidada no exterior até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Cláusula 5 - O cliente declara estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento ao exterior corre por sua conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Cláusula 6 - É condição precedente para a conclusão do fechamento do câmbio e para emissão da ordem de pagamento ao exterior, a apresentação de documentação comprobatória e pertinente à operação pretendida de acordo com a natureza escolhida pelo cliente em sua solicitação, de forma a permitir à CAIXA verificar a legalidade da operação, a capacidade financeira do cliente e a fundamentação econômica da respectiva operação, observados os aspectos tributários aplicáveis, conforme a legislação e normativos nacionais vigentes.

Cláusula 6.1 - O cliente declara estar ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentos apresentados, impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta na data da contratação do câmbio, ausência de comprovação de recolhimento dos tributos, quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Cláusula 6.2 - Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, por e-mail, SMS, telefone celular ou fixo, conforme indicado pelo cliente no campo específico da respectiva solicitação ou no seu cadastro junto à CAIXA.

Cláusula 7 - Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, o cliente autoriza, desde já, o crédito do valor devolvido em conta de sua titularidade, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Cláusula 8 - O cliente declara que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em seu poder. Afirma que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em seu poder, cujas cópias entrega à CAIXA.

Cláusula 8.1 - O cliente declara também que a incidência de IR sobre a remessa, se trata de tributo de sua responsabilidade tributária, logo, deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Cláusula 8.2 - Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste documento informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações prestadas pelo cliente, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para cálculo são de atribuição exclusiva do cliente.

Cláusula 8.3 - O cliente declara ainda, ter conhecimento das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativa às obrigações de apresentação da DIRF, quando do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cláusula 8.4 - O cliente declara também que, caso haja a incidência de Contribuição de intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-se pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-se ainda a fornecer à CAIXA o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.380.407/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/1990

NOME EMPRESARIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DO HABITAT PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HABITAT-LAC

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99.00-8-00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
501-0 - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL EXTRATERRITORIAL

LOGRADOURO
R RUMANIA

NÚMERO
20

COMPLEMENTO
CASA

CEP
22.240-140

BAIRRO/DISTRITO
COSME VELHO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
azambuja@habitat-lac.org

TELEFONE
(21) 3235-8550/ (21) 3235-8556

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/03/1990

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 10:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RES: Novo ofício sobre Acordo com ONU-Habitat

De Rayne Ferretti Moraes <rayne.ferretti@un.org>

Data Qui, 03/04/2025 10:33

Para Jonathan Souza Coelho Carmo <jonathan@congonhas.mg.gov.br>; Douglas Montes Barbosa <douglas.barbosa@congonhas.mg.gov.br>

Cc Maria Clara Maia de Oliveira <maria.clara@congonhas.mg.gov.br>; Jessica Blanco <jessica.blanco@un.org>

10 anexos (16 MB)

20250401_Ofício Congonhas_ofício 4.pdf; Anexo 1- Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina.docx; Anexo 2- Acordo Sede ONU-Habitat Brasil.pdf; Anexo 3- DECRETO No 3.220, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999..docx; Anexo 4- Termo de Obrigações - Prefeitura do Rio e ONU-Habitat.pdf; Anexo 5- Documento MRE sobre CNPJ.pdf; Anexo 6- Alteração do CNPJ.pdf; Anexo 7- CNPJ ONU-Habitat 04.380.4070001-42.pdf; Anexo 8- 2023.05.18 PRC LWG GSD-ROLAC-Minutes_Concept Note.pdf; Anexo 9- 2023.07.06 07.PRC LWG GSD-ROLAC-Minutes_ProDoc.pdf;

Prezada Comissão,

Envio um ofício (e nove anexos) que contém as respostas às solicitações abaixo.

Seguimos à disposição para qualquer dúvida e/ou comentário.

Atenciosamente,

Rayne

Rayne Ferretti Moraes

Chefe do Escritório do Brasil e Oficial a Cargo do Escritório do Cone Sul

Jefe de la Oficina de Brasil y Oficial a Cargo de la Oficina del Cono Sur

Head of Brazil Office and OiC for Southern Cone Office

ONU-Habitat | Escritório Regional para América Latina e o Caribe | Brasil e Cone Sul

ONU-Habitat | Oficina Regional para América Latina y el Caribe | Brasil y Cono Sur

UN-Habitat | Regional Office for Latin America and the Caribbean | Brazil and Southern Cone

Rio de Janeiro, Brasil | Rua Gago Coutinho, 52, 1º andar, Laranjeiras, CEP 22221-070

rayne.ferretti@un.org

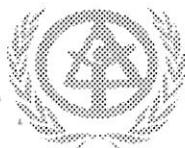
www.unhabitat.org

[Facebook](#)

[Instagram](#)

[LinkedIn](#)





ONU-HABITAT

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS
Escritório Regional para América Latina e o Caribe | Brasil e Cone Sul
Rua Gago Coutinho, 62, 1º andar, Laranjeiras | Rio de Janeiro, Brasil
onuhabitat-brasil@un.org | www.unhabitat.org

POR UM FUTURO URBANO MELHOR



À

Comissão de Fiscalização do Acordo de Contribuição com ONU-Habitat
Prefeitura de Congonhas
BRASIL

3 de abril de 2025

Assunto: Informações adicionais sobre o Acordo com ONU-Habitat.

Prezada Comissão,

Apresentamos atenciosos cumprimentos à Comissão de Fiscalização do Acordo de Contribuição da Prefeitura de Congonhas com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat).

Vimos, por meio deste, compartilhar informações adicionais, conforme abaixo.

1- Os atos constitutivos do referido CNPJ bem como qualquer outro instrumento que reconheça o escritório do RJ como parte integrante do programa ONU-Habitat.

Anexamos o Decreto Legislativo nº 62, de 1999, que aprovou o “texto do Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat)” (anexo 1), que também segue em anexo (anexo 2). Adicionalmente, anexamos o Decreto nº 3.220, de 1999, que promulgou o “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat” (anexo 3). Tais documentos comprovam a internalização do ONU-Habitat no país. A sede do Escritório Regional fica na cidade do Rio de Janeiro após oferta do referido município na ocasião. Para fins de comprovação, referir-se ao anexo 4 que contém o Termo assinado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o ONU-Habitat. Por fim, anexamos o documento do Ministério de Relações Exteriores sobre a necessidade de uma CNPJ para organismos internacionais (anexo 5) e o documento de alteração do CNPJ para inclusão do Sr. Elkin Velasquez como responsável (anexo 6).

O documento do CNPJ (anexo 7) indica a natureza jurídica de organismo internacional, conforme imagem abaixo.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99.00-8-00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
501-0 - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL EXTRATERRITORIAL

2. Publicação de extrato em site oficial da ONU.

A assinatura do Acordo de Contribuição foi publicada no site oficial das Nações Unidas no Brasil. Contudo, não é prática do ONU-Habitat publicar extratos de acordos como se costuma fazer no Brasil em Diário Oficial, mas sim utilizamos outros meios para dar ampla divulgação ao projeto, como o site oficial da ONU no Brasil. Novamente ressaltamos que não se trata de uma doação, sem fins específicos, mas sim uma objetivando a conjugação de esforços entre as partes, considerando, em especial, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, que dispõe sobre tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; o que é o objetivo das partes que formalizaram o acordo.

<https://brasil.un.org/pt-br/262260-onu-habitat-e-prefeitura-de-congonhas-formam-parceria-para-promover-desenvolvimento>

Com frequência, publicamos sobre a iniciativa em Congonhas no site da ONU no Brasil, conforme links abaixo.

- ✓ ONU-Habitat e Prefeitura de Congonhas convidam a população a participar do planejamento do futuro da cidade (10 de junho de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/271177-onu-habitat-e-prefeitura-de-congonhas-convidam-popula%C3%A7%C3%A3o-participar-do-planejamento-do-futuro-da-cidade>
- ✓ Com ONU-Habitat, Congonhas promove oficinas de Planos Diretor e de Mobilidade (16 de julho de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/274186-com-onu-habitat-congonhas-promove-oficinas-de-planos-diretor-e-de-mobilidade>
- ✓ ONU-Habitat: Oficinas reúnem mais de 150 pessoas em Congonhas (MG) (23 de julho de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/274883-onu-habitat-oficinas-re%C3%8Anem-mais-de-150-pessoas-em-congonhas-mg>
- ✓ Plano de Mobilidade inédito vai propor melhorias ao trânsito em cidade mineira (2 de setembro de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/277348-plano-de-mobilidade-in%C3%A9dito-vai-propor-melhorias-ao-tr%C3%A2nsito-em-cidade-mineira>
- ✓ Congonhas (MG) terá 2ª audiência dos novos planos Diretor e de Mobilidade (27 de novembro de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/284584-congonhas-mg-ter%C3%A1-2%C2%AA-audi%C3%A2ncia-dos-novos-planos-diretor-e-de-mobilidade>
- ✓ ONU-Habitat e Congonhas mobilizam a comunidade para audiência do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade (23 de dezembro de 2024): <https://brasil.un.org/pt-br/286449-onu-habitat-e-congonhas-mobilizam-comunidade-para-audi%C3%A2ncia-do-plano-diretor-e-do-plano-de-mobilidade>
- ✓ Na histórica cidade de Congonhas, três gerações de mulheres lutam para preservar seu território (6 de março de 2025): <https://brasil.un.org/pt-br/290341-na-hist%C3%B3rica-cidade-de-congonhas-tr%C3%AAs-gera%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-de-mulheres-lutam-para-preservar-seu-territ%C3%A9rio>

E, mais recentemente, a sede do ONU-Habitat publicou uma história de Congonhas no Dia Internacional da Mulheres: <https://unhabitat.org/news/04-mar-2025/how-three-generations-of-women-are-pioneering-sustainable-urban-change-in-brazil>

3- Qualificação completa de todos os envolvidos no processo de contratação, especialmente daqueles indicados no acordo de contribuição/doação como legitimados a representar a ONU no decorrer da execução do contrato.

Nome: Erfan Ali

Mini-bio: Com Mestrado em Gerenciamento de Projetos pela Universidade de Damasco e PhD em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade de Paris, é Chefe de Gabinete ("Chief of Staff") do ONU-Habitat desde fevereiro de 2023. Adicionalmente, atualmente também é Diretor Interino da Divisão de Programas Regionais. Antes disso, atuou como Oficial Sênior de Assentamentos Humanos e Representante Regional do Escritório Regional para os Estados Árabes. De 2013 a 2018, foi o Chefe do Programa Nacional do Iraque do ONU-Habitat.

Endereço: Gigiri, Nairobi 00100, Quênia

E-mail: erfan.ali@un.org

Telefone: +254 20 7621234 (central da sede)

Nome: Elkin Velasquez

Mini-bio: Estudou Administração Pública na École Nationale d'Administration e é Doutor em Geografia com especialização em Planejamento e Políticas Públicas Territoriais pela Universidade de Grenoble. Foi Chefe da Seção de Governança Urbana e Coordenador do Programa Cidades Mais Seguras a nível global do ONU-Habitat. Desde 2013 é o Representante Regional do ONU-Habitat para a América Latina e o Caribe.

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52, Largo do Machado, Rio de Janeiro

E-mail: elkin.velasquez@un.org

Nome: Rayne Ferretti Moraes

Mini-bio: Graduada em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Metodista Bennett (2005) e Mestre em Relações Internacionais pela PUC-Rio (2009). Há 20 anos trabalha no Escritório Regional para América Latina e o Caribe do ONU-Habitat. Tem uma longa experiência no tema do desenvolvimento urbano sustentável, tendo passado por diferentes países e funções na região, ocupando-se mais especificamente, nos últimos anos, da atuação do ONU-Habitat no Brasil. Lecionou no Curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Metodista Bennett de 2008 a 2013. Atualmente é Chefe do Escritório do ONU-Habitat no Brasil e Oficial a Cargo do Escritório do Cone Sul, que inclui Paraguai, Argentina, Uruguai e Chile.

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52, Largo do Machado, Rio de Janeiro

E-mail: rayne.ferretti@un.org

Telefone: +55 21 97041-6833

Nome: Jéssica Blanco

Mini-bio: Formada em Relações Internacionais em 2011 pela PUC-Rio. Possui 13 anos de experiência profissional na área financeira de empresa de tecnologia e como gerente de recursos humanos e finanças de projetos internacionais humanitários. É Assistente Administrativa do ONU-Habitat desde maio de 2023.

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52, Largo do Machado, Rio de Janeiro

E-mail: jessica.blanco@un.org

Telefone: +55 21 99436-3617

4- Aprovação da Nota Conceitual e do Documento de Projeto no Comitê de Aprovação de Projetos do ONU-Habitat

Conforme indicado em ofício anterior, internamente, no ONU-Habitat, qualquer novo projeto precisa, necessariamente, ser apresentado a um comitê global de avaliação de projetos (Project Review

Committee/PRC) em duas instâncias: uma primeira que avalia uma Nota Conceitual do projeto, e uma segunda que avalia, e aprova (ou não), o Documento do Projeto. A reunião do referido comitê que aprovou a Nota Conceitual ocorreu em 18 de maio de 2023, ocasião na qual recebemos comentários e sugestões para orientar a negociação do projeto (anexo 8). Em 6 julho de julho de 2023 foi realizada a segunda reunião, na qual o Documento do Projeto foi aprovado pela sede do ONU-Habitat (anexo 9). Ambas as minutas das reuniões do Comitê encontram-se em anexo.

O nome oficial do projeto é “Congonhas 2030+2” por focar em dois planos municipais e por orientar-se pelas agendas internacionais de desenvolvimento, como Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana. Contudo, foi adotado o nome fantasia “Horizontes Congonhas” pela necessidade de ter um nome que facilitasse o entendimento de um público mais amplo.

Aproveito a oportunidade para agradecer o trabalho conjunto e renovo nossos votos da mais alta estima e consideração a esta Comissão.

Cordialmente,



Rayne Ferretti Moraes

Chefe do Escritório do ONU-Habitat no Brasil e Oficial a Cargo do Escritório do Cone Sul

Senado Federal

Secretaria de Informação Legislativa

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe (), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamento Humano (Habitat), em Brasília, em 10 de março de 1998.*

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a Operação, no Brasil, do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat), em Brasília, em 10 de março de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 19 de agosto de 1999

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
PRESIDENTE

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 23/3/99

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.111.640	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	5.793	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA
SERVICOS DE TERCEIROS	24.090.463	OPER.CRED. EXTERNA
UTILIDADES E SERVICOS	4.107.384	OPER. RESOLUCAO 63
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	5.503.312	DEMAIS OBRIGACOES
JUROS E OUTROS	182.154.708	(18.418.063)
OPERACOES INTERNAS	2.488.879	TESOURO
OPERACOES EXTERNAS		FNO
OPERACOES RESOLUCAO 63		TRANSFERENCIA PIS/PASEP
DEPOSITOS	98.153.334	FIM
OUTRAS OBRIGACOES	60.502.495	DEPOSITOS A VISTA
DEMAIS DISP. CORRENTES	17.729.468	(31.240.600)
TOTAL DOS DISPENCIOS POG	1.329.213.700	DEPOSITOS A PRAZO
APLIC. SUJEITAS APROV. CMM	(15.209.885)	OUTRAS OBRIGACOES
TOTAL DOS USOS	1.323.903.815	TOTAL DOS RECURSOS
		1.323.903.815

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS ENPR. ESTATUAIS

PROGRAMA DE DISPENCIOS GLOBAIS - POG
REPROGRAMACAO 1999
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA: BRC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

VALORES EM R 1,00

U S D S	VALOR	F O N T E S	VALOR
DISPENCIOS DE CAPITAL	8.050.000	RECEITA	11.035.881
INVESTIMENTOS		SUBSIDIADO TESOURO	
INVERSORES FINANCEIRAS		RECEITA OPERACIONAL	3.085.581
AMORTIZACOES PRINCIPAL		RECEITA NAO OPERACIONAL	7.950.000
OPERACOES INTERNAS		REC. P/AUMENTO DE PATR. LIQ.	
DEBACOES EXTERNAS		TESOURO	
OPERACOES RES. 63		PARTICIPACAO NO CAPITAL	
OUTRAS OBRIGACOES		AUX. DOACOES E SUBVENCOES	
QUINTOS DISP. DE CAPITAL	1.050.000	OUTRAS REC. P/AUMENTO PL	
DISPENCIOS CORRENTES	1.581.005	RETORNO DE OPER. DE CREDITO	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS		RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	
SERVICOS DE TERCEIROS	1.088.400	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	
UTILIDADES E SERVICOS		OPER.CRED. EXTERNA	
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	467.630	OPER. RESOLUCAO 63	
JUROS E OUTROS		DEMAIS OBRIGACOES	
OPERACOES INTERNAS		TESOURO	
OPERACOES EXTERNAS		FNO	
OPERACOES RES. 63		TRANSFERENCIA PIS/PASEP	
OUTRAS OBRIGACOES		FIM	
DEMAIS DISP. CORRENTES	4.879	DEPOSITOS A VISTA	
TOTAL DOS DISPENCIOS POG	9.611.000	DEPOSITOS A PRAZO	(1.413.770)
APLIC. SUJEITAS APROV. CMM		OUTRAS OBRIGACOES	(10.812)
TOTAL DOS USOS	9.611.000	TOTAL DOS RECURSOS	8.611.009

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS ENPR. ESTATUAIS

PROGRAMA DE DISPENCIOS GLOBAIS - POG
REPROGRAMACAO 1999
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

EMPRESA: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

VALORES EM R 1,00

U S D S	VALOR	F O N T E S	VALOR
DISPENCIOS DE CAPITAL	18.582.520	RECEITA	503.606.962
INVESTIMENTOS	13.813.060	SUBSIDIADO TESOURO	
INVERSORES FINANCEIRAS	1.063.584	RECEITA OPERACIONAL	503.000.187
AMORTIZACOES PRINCIPAL	2.705.584	RECEITA NAO OPERACIONAL	594.776
OPERACOES INTERNAS		REC. P/AUMENTO DE PATR. LIQ.	
OPERACOES EXTERNAS		TESOURO	
OPERACOES RES. 63		PARTICIPACAO NO CAPITAL	
OUTRAS OBRIGACOES		AUX. DOACOES E SUBVENCOES	
OUTROS DISP. DE CAPITAL		OUTRAS REC. P/AUMENTO PL	
DISPENCIOS CORRENTES	485.271.011	RETORNO DE OPER. DE CREDITO	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.098.513	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	6.680.572	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	
SERVICOS DE TERCEIROS	28.388.145	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	
UTILIDADES E SERVICOS		OPER.CRED. EXTERNA	
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	14.531.198	OPER. RESOLUCAO 63	
JUROS E OUTROS	265.735.411	DEMAIS OBRIGACOES	
OPERACOES INTERNAS		TESOURO	
OPERACOES EXTERNAS		FNO	
OPERACOES RES. 63		TRANSFERENCIA PIS/PASEP	
OUTRAS OBRIGACOES		FIM	
DEMAIS DISP. CORRENTES	59.621.015	DEPOSITOS A VISTA	5.000.000
TOTAL DOS DISPENCIOS POG	504.554.531	DEPOSITOS A PRAZO	35.000.000
APLIC. SUJEITAS APROV. CMM	(96.000.000)	OUTRAS OBRIGACOES	850.081.282
TOTAL DOS USOS	408.554.531	TOTAL DOS RECURSOS	408.554.531

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS ENPR. ESTATUAIS	PROGRAMA DE DISPENCIOS GLOBAIS - POG REPROGRAMACAO 1999 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: BRC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	VALORES EM R 1,00	
U S D S	VALOR	
F O N T E S	VALOR	
DISPENCIOS DE CAPITAL	RECEITA	6.657.887
INVESTIMENTOS	SUBSIDIADO TESOURO	6.657.887
INVERSORES FINANCEIRAS	RECEITA OPERACIONAL	6.657.887
AMORTIZACOES PRINCIPAL	RECEITA NAO OPERACIONAL	6.657.887
OPERACOES INTERNAS	REC. P/AUMENTO DE PATR. LIQ.	806.458
OPERACOES EXTERNAS	TESOURO	806.458
OPERACOES RES. 63	PARTICIPACAO NO CAPITAL	806.458
OUTRAS OBRIGACOES	AUX. DOACOES E SUBVENCOES	806.458
DEMAIS DISP. CORRENTES	OUTROS REC. P/AUMENTO PL	806.458
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	REFORMA DE OPER. DE CREDITO	
JUROS E OUTROS	TESOURO-RECEB.CRED. DIVERSOS	
DISPENCIOS CORRENTES	RECURSO DE EMP. E FINANC. LP	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OPER.CRED. INTERNAS-MOEDA	
LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	OPER.CRED. EXTERNA	
SERVICOS DE TERCEIROS	OPER. RESOLUCAO 63	
UTILIDADES E SERVICOS	OUTRAS FONTES	
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	OUTROS RECURENS-LONGO PRAZO	
JUROS E OUTROS	DEBENTURES	
DISPENCIOS CORRENTES	EMPR./FIN. (NAO INST.FIN.)	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	DEMAIS RECURSOS DE LP	
MATERIAIS E PRODUTOS		
SERVICOS DE TERCEIROS	TOTAL DOS RECURSOS	5.689.308
UTILIDADES E SERVICOS	VAR. EMPREST.-DURTO PRAZO	(287.031)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	333.915
JUROS E OUTROS	AJUSTES REC. E DEP. FINANC.	(1.068.149)
DISPENCIOS CORRENTES	VARIACAO DO DISPONIVEL	
TOTAL DOS USOS	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.870.084

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DEPTO. DE COORDENACAO E CONTROLE DAS ENPR. ESTATUAIS	PROGRAMA DE DISPENCIOS GLOBAIS - POG REPROGRAMACAO 1999 DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA: SISPLAN-SISTEMA PROC. DADOS,PLANEJ. ADM. CARIOCA CREDITO LTDA	VALORES EM R 1,00	
U S D S	VALOR	
F O N T E S	VALOR	
DISPENCIOS DE CAPITAL	RECEITAS	5.274.848
INVESTIMENTOS	SUBSIDIADO DO TESOURO	5.274.848
INVERSORES FINANCEIRAS	RECEITA OPERACIONAL	5.274.848
AMORTIZACOES PRINCIPAL	RECEITA NAO OPERACIONAL	5.274.848
OPERACOES INTERNAS	REC. P/AUMENTO PATR. LÍQUIDO	383.884
OPERACOES EXTERNAS	TESOURO	
OPERACOES RES. 63	PART. CAPITAL-EMP. ESTATUAIS	383.884
OUTRAS OBRIGACOES	PART. CAPITAL-MERC. ARBITR.	
OUTROS RECURENS	DEMAIS PARTICIPACOES	
DISPENCIOS CORRENTES	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OPERACOES DE CREDITO	
MATERIAIS E PRODUTOS		
SERVICOS DE TERCEIROS	5.134.145	
UTILIDADES E SERVICOS	11.838	
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	593.488	
JUROS E OUTROS	GUTRES RECURENS-LONGO PRAZO	
DISPENCIOS CORRENTES	DEBENTURES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	EMPR./FIN. (NAO INST.FIN.)	
MATERIAIS E PRODUTOS	DEMAIS RECURSOS DE LP	
SERVICOS DE TERCEIROS	TOTAL DOS RECURSOS	5.689.308
UTILIDADES E SERVICOS	VAR. EMPREST.-DURTO PRAZO	(287.031)
TRIBUTOS E ENC.PARAFISCAIS	VARIACAO DE CAPITAL DE GIRO	333.915
JUROS E OUTROS	AJUSTES REC. E DEP. FINANC.	(1.068.149)
DISPENCIOS CORRENTES	VARIACAO DO DISPONIVEL	
TOTAL DOS USOS	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	4.870.084

DECRETO N° 3.220, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) celebraram, em Brasília, em 10 de março de 1998, um Acordo sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 62, de 19 de agosto de 1999;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 3 de setembro de 1999, nos termos do parágrafo 1º do seu artigo XII;

D E C R E T A:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 1999; 179º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat),

Considerando que a Comissão de Assentamentos Humanos, em seu décimo-quinto período de sessões, realizada na Sede do CNUAH (Habitat), em Nairobi, Quênia, em maio de 1995, adotou a Resolução 15/7, a qual instava o Diretor Executivo a ultimar provisões com vistas ao estabelecimento do Escritório Regional do CNUAH (Habitat) para a região da América Latina e o Caribe;

Considerando que, no mesmo décimo-quinto período de sessões da Comissão, a Delegação do Brasil apresentou oficialmente uma proposta, mediante o concurso da Municipalidade do Rio de Janeiro, para sediar o Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o CNUAH (Habitat), tendo examinado todas as propostas recebidas dos governos da região, anunciou oficialmente, por ocasião do Terceiro Comitê Preparatório para a II Conferência do Habitat, realizada em Nova York, em fevereiro de 1996, que houvera chegado a uma decisão em favor da proposta do Governo do Brasil para sediar o referido escritório no Rio de Janeiro;

Consequentemente, o Governo da República Federativa do Brasil (daqui por diante denominado "Governo"), e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat) (daqui por diante denominado "Habitat"), acordam, pelo presente instrumento, o seguinte:

Artigo I

1. O Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe será estabelecido no Rio de Janeiro, de acordo com os termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Prefeito do Rio de Janeiro ao subsecretário Geral do CNUAH (Habitat), datada de 14 de agosto de 1995, em que se discrimina a contribuição financeira e em espécie daquela Municipalidade, reiterada ainda no Documento de Projeto "BRA/96/014 - Estreitando a Cooperação na América Latina e no Caribe no Campo dos Assentamentos Humanos", assinado por ocasião da II Conferência do Habitat, em 2 de junho de 1996.

2. O Escritório será reconhecido como representante de uma organização das Nações Unidas, e, por conseguinte, como parte integrante da Organização das Nações Unidas.

Artigo II

Imunidade de Processo Legal

1. O Governo reconhece a imunidade de processo legal do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, o qual encontrará-se sob a supervisão e administração do CNUAH/Habitat-Nairobi, tal como estipulado no presente Acordo.

2. O Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe será inviolável.

3. Sem prejuízo das disposições do Artigo VII, o CNUAH/Habitat compromete-se a não permitir que o seu Escritório para a América Latina e o Caribe seja utilizado como refúgio por pessoas que, em razão de qualquer infração cometida contra a legislação do Brasil, estejam tentando escapar a prisão, ou sejam requeridas pelo Governo, ou procurem esquivar-se à notificação de processos legais ou demandas judiciais.

Artigo III

Comunicações

1. O Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe gozará, para suas comunicações oficiais, de um tratamento não menos favorável que o tratamento concedido pelo Governo a qualquer outro Governo ou organização internacional, inclusive as missões diplomáticas estrangeiras no Brasil. O Escritório e os membros do quadro de pessoal internacional serão incluídos na Lista Diplomática.

2. O Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe terá direito, para seus fins oficiais, a facilidades de transporte em condições idênticas às de que gozam as missões diplomáticas residentes.

3. Nenhuma censura será aplicada à correspondência oficial e a outras comunicações oficiais do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe. Tal imunidade estende-se a impressos, fotografias, dispositivos, filmes e gravações sonoras, sendo a presente relação passível de ampliação. O CNUAH/Habitat terá o direito de empregar e de expedir e receber correspondência por mensageiro especial ou em malas seladas, os quais terão as mesmas privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas. Nenhuma disposição do presente parágrafo será interpretada no sentido de impedir a adoção de medidas apropriadas de segurança, a serem determinadas por acordo entre o Governo e o CNUAH/Habitat.

Artigo IV

Bens do CNUAH/Habitat e Impostos

1. O CNUAH/Habitat e seus bens, onde estiverem localizados e qualquer que seja o seu depositário, gozará de imunidade de processo legal, salvo na medida em que, em qualquer caso

determinado, houver expressamente renunciado à sua imunidade.

2. Os bens e o ativo do CNUAH/Habitat, onde estiverem localizados e qualquer que seja o seu depositário, ficarão isentos de busca, requisição, confisco, expropriação e qualquer outra forma de interferência, seja por ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

3. Os arquivos do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, e em geral todos os documentos a ele pertencentes ou por ele guardados, serão invioláveis.

4. O CNUAH/Habitat, seu ativo, renda e outros bens serão:

a) Isentos de todos os impostos diretos. Fica entendido, todavia, que o CNUAH/Habitat não reclamará isenção de impostos que, de fato, são apenas tarifas de serviços públicos.

b) Isentos de direitos alfandegários, proibições e restrições de importação, com respeito a artigos importados ou exportados pelo Escritório para seu uso oficial. Fica entendido, todavia, que os artigos importados de acordo com esta isenção não serão vendidos no território do Brasil, exceto que o sejam nas condições ajustadas entre o Governo e o CNUAH/Habitat;

c) Isentos de direitos, incidência de impostos, proibições e restrições de importação e exportação com respeito às suas publicações.

Artigo V

Facilidades Financeiras e Cambiais

1. Sem restrições de controle financeiro, regulamentos ou moratória de qualquer espécie:

a) O CNUAH/Habitat poderá adquirir, de agências comerciais autorizadas, guardar e fazer uso de moeda corrente de qualquer espécie; operar em contas com qualquer moeda; e adquirir, através de instituições autorizadas, guardar e fazer uso de fundos e papéis negociáveis;

b) O CNUAH/Habitat poderá transferir livremente seus fundos, papéis-negociáveis ou moeda corrente de qualquer país para o Brasil, do Brasil para qualquer país, ou dentro do próprio Brasil.

2. O CNUAH/Habitat levará na devida conta, no exercício dos seus direitos de acordo com o presente artigo, quaisquer representações feitas pelo Governo, na medida em que julgar poder satisfazê-las sem prejuízo de seus próprios interesses.

Artigo VI

Trânsito e Residência

1. As autoridades competentes do Governo não impedirão o livre trânsito de ou para o Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, das seguintes pessoas:

a) Funcionários do CNUAH/Habitat e suas famílias;

b) Pessoas, se não tratando de funcionários do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe e seus cônjuges, convidadas pelo mesmo em sua qualidade oficial;

c) Outras pessoas convidadas pelo Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe em sua qualidade oficial, encarregadas de missões temporárias por governos e instituições associadas às atividades do Escritório;

2. O Diretor do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe comunicará ao Governo, com a devida antecedência, os nomes das pessoas mencionadas no parágrafo 1 do presente artigo.

3. As pessoas às quais se aplicam as disposições do presente artigo não ficarão isentas da obrigação de apresentar provas atestando a sua inclusão nas categorias especificadas no parágrafo 1, nem da aplicação de quarentenas e regulamentos sanitários.

Artigo VII

Funcionários do CNUAH/Habitat

1. O Governo concederá aos membros sênior do quadro de pessoal permanente do CNUAH/Habitat, reconhecidos como tais pelo Ministério das Relações Exteriores, e na medida em que for compatível com as leis do Brasil, as imunidades e privilégios especificados no Artigo 105, parágrafo 2, da Carta das Nações Unidas.

2. Os funcionários mencionados no parágrafo precedente ficarão isentos do pagamento de direitos alfandegários de importação, no que se refere aos artigos importados para uso oficial ou pessoal.

3. Os membros do quadro de pessoal internacional do CNUAH/Habitat gozará, dentro do território do Brasil, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade de prisão ou detenção pessoal e de apreensão de suas bagagens pessoais ou oficiais, e, quanto a palavras fárias ou escritas e a todos os atos por eles executados em sua qualidade oficial, imunidade a processos legais, de qualquer natureza. Esta imunidade continuará a lhes ser concedida mesmo depois que as pessoas interessadas tiverem deixado de ser funcionários do CNUAH/Habitat.

b) Isenção de qualquer imposto direto, quanto a vencimentos, remunerações e estipendios a eles pagos pela Organização das Nações Unidas, e quanto a rendas provenientes de qualquer outro país; imunidade, extensiva a seus cônjuges e parentes dependentes, de restrições de imigração e de registro de estrangeiros;

c) Direito de manter, dentro ou fora do Brasil, papéis negociáveis de qualquer país, contas em qualquer moeda e bens móveis e imóveis, e, ao explorar o período de serviço junto ao CNUAH/Habitat, de transferir livremente as suas divisas para qualquer país, nas mesmas moedas e até os mesmos montantes por eles trazidos ao Brasil através de canais autorizados;

d) Gozará, assim como seus cônjuges e parentes dependentes, em épocas de crises internacionais, de facilidades de repatriação e de direitos de proteção por parte das autoridades brasileiras idênticos aos concedidos aos funcionários das missões diplomáticas e organizações internacionais;

e) Direito de importar, com isenção de direitos alfandegários e outras tarifas, de proibições e restrições de importação, suas móveis e utensílios. Direito de importar um veículo motorizado (ou comprar um produzido no país, livre de impostos), por ocasião de assumirem pela primeira vez as suas funções no Brasil, renovável este direito a cada três anos mediante a venda do veículo anteriormente importado (ou menos, se assim for estipulado pelas autoridades competentes); para o veículo importado e a cada ano para os veículos produzidos no país.

4. Todos os funcionários do Escritório Regional do Habitat serão munidos de um cartão de identificação, expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, atestando serem os mesmos funcionários do CNUAH/Habitat com direito a gozar dos privilégios e imunidades enumerados no presente Acordo.

5. Os privilégios e imunidades concedidos em virtude do presente Acordo são conferidos no interesse do CNUAH/Habitat, e não para benefício pessoal dos próprios indivíduos. O Diretor Executivo poderá renunciar à imunidade de um funcionário em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade impõe o andamento da justiça, e em que possa ser dispensada sem prejuízo para as finalidades do CNUAH/Habitat.

6. O CNUAH/Habitat e seus funcionários colaborarão sempre com as autoridades competentes, a fim de facilitar a administração adequada da justiça, assegurar a observância dos regulamentos policiais e prevenir a ocorrência de quaisquer abusos relacionados com os privilégios e imunidades mencionados no presente Acordo.

Artigo VIII

Pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal do CNUAH/Habitat

As pessoas, se não se tratar de funcionários do CNUAH/Habitat, quando em missão do CNUAH/Habitat ou convidadas pelo CNUAH/Habitat, em sua qualidade oficial, no Escritório Regional para a América Latina e o Caribe, gozará dos privilégios e imunidades enumerados no Artigo VII, parágrafo 3, salvo no que diz respeito aos direitos mencionados nos subparágrafos (c) e (e) do referido parágrafo.

Artigo IX

Salvo-conduto

O Governo reconhecerá e aceitará como documentos de viagem válidos, com valor idêntico ao de passaporte, os salvo-condutos concedidos pela Organização das Nações Unidas aos funcionários do CNUAH/Habitat.

Artigo X

Obrigações administrativas e financeiras do CNUAH/Habitat e do Governo

1. O CNUAH/Habitat pagará o total ou parte das seguintes despesas, necessárias à manutenção do Escritório Regional:

a) Vencimentos do Diretor e do quadro de pessoal internacional do Escritório, assim como do pessoal internacional periodicamente comissionado no Escritório.

b) Despesas referentes a outras espécies de colaboração, tais como serviços de consultoria, comissões ad hoc etc.

c) Contribuições para cobrir, sempre que necessário, comissões de peritos de curto prazo, destinadas a facilitar o estudo de problemas específicos da América Latina e do Caribe, dentro do programa de atividades desenvolvido pelo Escritório nos países da região.

d) Contribuições para cobrir, sempre que necessário, em parte e/ou no todo, o custo de determinados eventos, tais como conferências, seminários e cursos de treinamento, cuja realização o Escritório possa considerar relevante, de conformidade com o seu mandato e o seu programa de atividades.

2. Ao Governo não cabe qualquer obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do Escritório; a contribuição financeira estabelecida na oferta da Municipalidade do Rio de Janeiro, através de carta do Prefeito César Maia, datada de 14 de agosto de 1995, será considerada como o único acordo financeiro legalmente válido entre o Governo e o CNUAH/Habitat.

3. O CNUAH/Habitat submeterá ao Governo, anualmente, um relatório das despesas incorridas sobre as contribuições do Governo.

4. O CNUAH/Habitat e o Governo comprometer-se a revisar o orçamento do Escritório Regional de Habitat biennialmente, ou a intervalos menores, conforme seja convencionado periodicamente pelas partes, com vistas a ajustar, se necessário, as contribuições para o mesmo.

5. O Diretor Executivo e o Diretor do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe tomarão todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de qualquer abuso no exercício dos privilégios ou imunidades concedidos em virtude do presente Acordo, e, para esse efeito, determinarão as regras e regulamentos que julgarem necessários e pertinentes aos funcionários do CNUAH/Habitat e membros das missões do CNUAH/Habitat.

6. Se o Governo considerar que houve abuso de um privilégio ou imunidade conferido pelo presente Acordo, o Diretor Executivo e o Diretor do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe farão consultas, a pedido do Governo, com as autoridades competentes, para determinar se ocorreu qualquer abuso semelhante. Se essas consultas não conseguirem alcançar um resultado satisfatório para o Diretor Executivo, para o Diretor do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, e para o Governo, a questão de saber se ocorreu abuso de privilégio ou imunidade será解决ada de conformidade com o processo determinado no Artigo XII.

Artigo XI

Acordos Suplementares e Solução de Controvérsias

1. A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas e o presente Acordo, na medida em que disponham sobre o mesmo assunto, serão, sempre que possível, considerados complementares.

2. Toda divergência entre o Governo e o CNUAH/Habitat referente à interpretação ou à aplicação do presente Acordo ou de qualquer Acordo suplementar, e todo questão relacionada ao Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, ou referente às relações entre o CNUAH/Habitat e o Governo, serão solucionadas de conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo XII

1. O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação pelo Governo.

2. Consultas referentes a emendas ao presente Acordo poderão ser feitas a pedido do Governo ou do CNUAH/Habitat. Toda emenda será adotada por mútuo consentimento.

3. O presente Acordo será interpretado à luz de sua finalidade precípua, a saber, habilitar o CNUAH/Habitat ao pleno e eficiente cumprimento de suas responsabilidades e à consecução de seus objetivos.

4. Sempre que o presente Acordo estipular obrigações às autoridades competentes do Governo, a responsabilidade última pelo cumprimento das mesmas caberá ao Governo.

5. O presente Acordo, assim como todo Acordo suplementar celebrado entre o Governo e o CNUAH/Habitat dentro das finalidades de suas disposições, deixará de vigorar seis meses depois que uma das partes contratantes houver comunicado à outra parte, por escrito, a sua decisão de rescindir o Acordo, salvo no que diz respeito às disposições aplicáveis à cessação normal das atividades do CNUAH/Habitat no Brasil e à venda de seus bens no Brasil.

Em testemunho do que, o Governo e o CNUAH/Habitat assinaram o presente Acordo, em dois exemplares, autênticos, nos idiomas português e inglês, no dia 10 de março de 1998.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat)

Roberto Ottolenghi
Diretor

DECRETO N° 3.221, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Promulga o Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos foi concluído em Brasília, em 11 de março de 1997;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Ato multilateral em epígrafe por meio do Decreto Legislativo nº 84, de 12 de dezembro de 1997;

Considerando que o Ato em tela entrou em vigor internacional em 13 de outubro de 1999, nos termos de seu artigo XI, passando a vigorar, para o Brasil, em 13 de outubro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997, apenso por cópia a este Decreto, deverá ser executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil")

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominado "México"),

Relembrando que a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Utilização Pacífica do Espaço Exterior (UNISPACE II), realizada em Viena, no ano de 1982, recomendou que as Nações Unidas apoiassem o desenvolvimento de centros de capacitação adequados, em âmbito regional, e vinculados, na medida do possível, a instituições que estejam encarregadas de programas espaciais, recomendando, ademais, que se facilitasse o financiamento necessário para o estabelecimento dos referidos centros através de instituições financeiras internacionais, e que esses centros organizassem se necessário com o apoio das Nações Unidas - cursos periódicos, de variada duração, para a formação de candidatos provenientes de países em desenvolvimento com distintos níveis de preparo;

Levando em consideração as resoluções 37/61, de 10 de dezembro de 1982; 45/72, de 11 de dezembro de 1990; 46/65, de 9 de dezembro de 1991; 47/67, de 14 de dezembro de 1992; 48/39, de 10 de dezembro de 1993; 49/34, de 9 de dezembro de 1994; 50/27, de 6 de dezembro de 1995, da Assembleia Geral das Nações Unidas, mediante as quais se dispõe que as Nações Unidas devem apoiar a criação de centros de treinamento adequados em nível regional, vinculados, na medida do possível, a instituições que estejam encarregadas de programas espaciais, e que o Brasil e o México foram selecionados, pelo Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (OOSA), entre os países desta região, como os locais mais viáveis para a implantação do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o Brasil e o México concordaram em estabelecer conjuntamente a Sede do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, bem como em acolher a referida Sede em seus respectivos países;

Considerando, ainda, que a resolução 50/27 da Assembleia Geral, de 6 de dezembro de 1995, que foi aprovada por consenso, dispõe "que esses Centros se estabeleçam, o mais breve possível, com base no princípio da afiliação às Nações Unidas, a que tal afiliação proporcionaria aos Centros o reconhecimento necessário, aumentando as possibilidades de atracção de doadores e do estabelecimento de relações académicas com instituições nacionais e internacionais relacionadas com o espaço exterior";

Desejando, por meio do presente Acordo, estabelecer as bases e as condições jurídicas para o funcionamento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe;

Acordam o seguinte:

Artigo I

Estabelecimento do Centro

O Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe (afiliado às Nações Unidas e doravante denominado "Centro") será estabelecido no Brasil e no México, na qualidade de centros básicos de coordenação e Sedes alternativas; posteriormente, o Centro poderá transformar-se em uma rede institucional, com centros de coordenação importantes para determinados programas, que terão lugar em instituições apropriadas de países da região, a serviço de todos os Estados da região.

Artigo II

Personalidade e Capacidade Jurídicas do Centro

O Centro gozará de personalidade jurídica, com capacidade para contratar, adquirir e dispor

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.220, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) celebraram em Brasília, em 10 de março de 1998, um Acordo sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 62, de 19 de agosto de 1999;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 3 de setembro de 1999, nos termos do parágrafo 1º do seu artigo XII;

D E C R E T A:

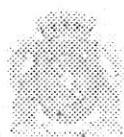
Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (HABITAT) sobre a Operação no Brasil do Escritório Regional do Habitat para a América Latina e o Caribe, celebrado em Brasília, em 10 de março de 1998, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Nota. *O Acordo de que trata este Decreto está publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1999.*

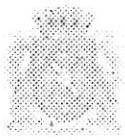


**TERMO DE DISCRIMINAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES
DO ACORDO entre o Centro das Nações Unidas para os
Assentamentos Humanos – CNUAH (HABITAT) e o Governo
Federal, assinado em 02/06/1996 e homologado pelo
Congresso Nacional em 20/08/1999, em que o Município do
Rio de Janeiro firma com o CNUAH (HABITAT).**

O Município do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, NO 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o NO 42.498.73310001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito, CESAR EPITACIO MAIA, e o Centro das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - CNUAH (HABITAT), organização internacional integrante da Organização das Nações Unidas (ONU), com sede mundial a United Nations Avenue, sem número, distrito de Gigiri, na cidade de Nairobi, Quênia, doravante denominado **HABITAT**, instituição sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Anna Kajumulo Tibaijuka, de nacionalidade tanzaniana, com laisser-passar ONU no 05640 representando também, seu Escritório Regional para a América Latina e o Caribe, doravante denominado simplesmente **HABITAT-AL&C**, com sede à Avenida Presidente Vargas, NO 3131, conjunto 1304, Cidade Nova, Rio de Janeiro, isento de inscrição no CGC.

CONSIDERANDO que o **HABITAT** é a organização integrante do Sistema das Nações Unidas estabelecida pela Resolução 32/162, adotada em 19 de dezembro de 1977, nº 107ª sessão plenária da 32ª Assembléia Geral da ONU, em seguimento à primeira Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos, realizada em Vancouver, em junho de 1976, com o mandato de ser o ponto focal da ONU para as suas atividades no tema dos Assentamentos Humanos e, ainda, atuar como a sua agência de cooperação técnica especializada neste tema, mandato que foi reforçado na ocasião da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos - Habitat II, realizada em Istambul, em junho de 1996;

CONSIDERANDO que o **HABITAT** aceitou a oferta do **MUNICÍPIO** para sediar no Rio de Janeiro o seu Escritório Regional (**HABITAT AL&C**) encarregado de coordenar as operações de cooperação técnica para os países e cidades da América Latina e do Caribe, a qual foi apresentada oficialmente pela Delegação do Brasil que participou no décimo quinto período de sessões da Comissão de Assentamentos Humanos, em maio de 1995, em Nairobi, Quênia;



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o **HABITAT-AL&C** foi inaugurado em 11 de dezembro de 1996, amparado pelo *Documento de Projeto BRA/96/014*, celebrado em 2 de junho de 1996, entre o **MUNICÍPIO**, o Governo da República Federativa do Brasil, representado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o Escritório de Representação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, e o **HABITAT**, no âmbito do *Acordo Básico de Assistência Técnica* acordado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, promulgado pelo Decreto No. 59.308, de 22 de setembro de 1966, bem assim como seus anexos, emendas e modificações;

CONSIDERANDO que o **HABITAT** celebrou em 10 de março de 1998 um *Acordo de Sede* com o Governo da República Federativa do Brasil, que reconhece o **HABITAT-AL&C** como representante de uma organização das Nações Unidas e, por conseguinte, como parte integrante da Organização das Nações Unidas e, ainda, regulamenta as condições, imunidades e privilégios do funcionamento no Brasil deste Escritório Regional, documento que foi homologado pela Câmara de Deputados e ratificado pelo Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº62 de 1999, tendo sido publicado no Diário Oficial da União nº160, de 20 de agosto de 1999;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em aproveitar as atividades operacionais pertinentes do **HABITAT** para reforçar a natural vocação internacional da cidade do Rio de Janeiro, e aproveitar também a presença no Rio desta organização das Nações Unidas para receber seu apoio privilegiado no processo permanente de aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade da ação de todas as suas unidades orgânicas em prol do desenvolvimento urbano sustentável da cidade, tal como foi sugerido no Plano Estratégico da Cidade;

CONSIDERANDO que o **HABITAT** tem interesse em estreitar a parceria com o **MUNICÍPIO** para repassar a capacidade técnica e gerencial adquirida em benefício de atividades de cooperação em desenvolvimento ou a desenvolver-se, em outras regiões do país e do mundo.

CONSIDERANDO que o **HABITAT** tem interesse em que a **CIDADE DO RIO DE JANEIRO** e o **MUNICÍPIO** se constituam em pontos focais para os programas e iniciativas no campo dos Assentamentos Humanos, incluindo o acompanhamento da implementação dos compromissos de interesse Municipal acordados na Agenda Habitat.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que tanto o **MUNICÍPIO** como o **HABITAT** têm interesse em estabelecer um programa de cooperação técnica para a definição e execução de iniciativas de promoção do desenvolvimento urbano sustentável a nível local, tal como definido e estipulado pela "Agenda Habitat" adotada ao término da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos (Habitat II), que contou com a participação do Governo Federal do Brasil e da administração municipal da Cidade do Rio de Janeiro, e o mandato do **HABITAT-AL&C**, como unidade descentralizada do **HABITAT**, encarregada de coordenar na sua região de atuação as operações da agência em termos de monitoramento sistemático dos resultados da Conferência Habitat II e da progressiva implementação da "Agenda Habitat", além de campanhas temáticas globais lançadas pela agência como parte de seu mandato de promoção dos princípios e compromissos acordados durante aquela conferência global;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISCRIMINAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE DISCRIMINAÇÃO** tem em vista regular as relações entre o **MUNICÍPIO** e o **HABITAT**, visando o estabelecimento de uma parceria institucional e colaboração recíproca, cujos objetivos principais são mencionados a seguir em forma indicativa, mas não limitativa:

1. Promover ações visando integrar o **MUNICÍPIO** às iniciativas internacionais e regionais referentes a assuntos urbanos, onde este atuará, em parceria com o **HABITAT-AL&C**, como ponto focal para outras autoridades locais brasileiras, regionais e mundiais;
2. Promover a organização de eventos a níveis regional e mundial (conferências, seminários, reuniões de especialistas, etc.), de acordo com as competências do **HABITAT**, enquanto agência líder da ONU responsável pelo setor de assentamentos humanos, para aumentar a visibilidade internacional da Cidade do Rio de Janeiro e impulsionar a Agenda Urbana;
3. Propiciar o intercâmbio de práticas bem sucedidas em assuntos específicos de gestão urbana, em apoio à implementação dos programas de desenvolvimento do **MUNICÍPIO** e facilitando ao mesmo tempo a transferência das experiências do Rio de Janeiro para outras autoridades locais do mundo;

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

4. Intermediar a captação de recursos externos (financeiros e em espécie) para reforçar a implementação dos programas de desenvolvimento urbano na Cidade do Rio de Janeiro;

5. Dependendo da disponibilidade de financiamento, apoiar pesquisas e outras ações que contribuam para a formulação, aperfeiçoamento ou disseminação de metodologias, técnicas e outros elementos apropriados de gestão urbana vinculados à promoção do desenvolvimento sustentável em países em processo de urbanização.

6. O **HABITAT-AL&C** poderá atuar, se requerido pelo **MUNICÍPIO**, como agente de implementação de projetos ou de componentes específicos dos mesmos com funções de coordenação, gerenciamento, assistência técnica,etc.

Parágrafo Único - As relações entre o **MUNICÍPIO** e o **HABITAT-AL&C** serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito e o programa de cooperação e parceria atenderá às prioridades definidas por este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS ENTRE O HABITAT E O MUNICÍPIO.

No contexto de cooperação e parceria indicado na Cláusula Primeira, o **HABITAT** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a identificar, formular e implementar um programa conjunto de atividades, para o qual serão considerados os seguintes elementos:

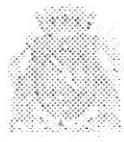
a) O **MUNICÍPIO** e o **HABITAT** indicarão cada qual uma pessoa específica como para representá-los no processo de identificação e formulação do programa conjunto de atividades, sendo que esta pessoa terá um (a) suplente designado (a) para os casos em que o (a) titular não esteja disponível;

b) A implementação das atividades identificadas e formuladas será definida ao longo deste mesmo processo, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira;

c) Este programa conjunto de atividades será formulado caso por caso, ajustando-se em cada ano a prioridade para o ano seguinte, sendo que este processo incluirá a identificação dos objetivos previstos, os insumos requeridos e as fontes de financiamento para as atividades acordadas;

(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

- d) O programa conjunto incluirá, dependendo de confirmação de interesse por parte do **MUNICÍPIO**, a organização anual de eventos na cidade do Rio de Janeiro, relacionados ao mandato programático do HABITAT, de âmbitos tanto nacional, quanto regional ou internacional.

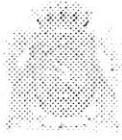
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO HABITAT

Para o desenvolvimento das atividades de cooperação e parceria indicadas na Cláusula Primeira, o HABITAT se compromete a contribuir com os seguintes insumos:

- a) Manter em seu Escritório Regional profissionais internacionais, incluindo pessoal estatutário próprio, pessoal contratado para projetos específicos, consultores(as) vinculados(as) a programas especiais, voluntários(as), estagiários(as) e outras categorias de profissionais internacionais que são mobilizados regularmente pelo HABITAT;
- b) Cobrir todos os gastos referentes ao pessoal internacional indicado (a), acima;
- c) Realizar, com as autoridades pertinentes do Brasil, todas as gestões administrativas necessárias para que o pessoal seja legalmente reconhecido como residente temporário no Brasil, com base no Rio de Janeiro, incluindo vistos diplomáticos, documentação brasileira quando necessário, abertura de contas bancárias, entre outras gestões;
- d) Facilitar, em caráter privilegiado, as consultas por parte do pessoal do **MUNICÍPIO** com respeito a toda informação de programas e projetos do **HABITAT** relativos aos Assentamentos Humanos e disponíveis em meio eletrônico ou convencional, abrangendo tanto as atividades da sede mundial como a deste escritório regional, incluindo as bases de dados de práticas bem sucedidas;
- e) Permitir consultas do público em geral, sujeitas a condições específicas de acesso e uso, com respeito às informações e bases de dados indicadas no item

(d) acima mencionado;

Adm *DR*



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

No caso de não ser possível resolver (dirimir) dúvidas e interpretações deste Termo fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, no que couber, para dirimir as questões atinentes ao presente Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Discriminação em três (3) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO**, outra para o **HABITAT** e a terceira para o Escritório Regional sediado na Cidade do Rio de Janeiro.

Em 5 de junho de 2001

PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CESAR EPITÁCIO MAIA

PELO CNUAH HABITAT

ANNA KAJUMULO TIBAIJUKA



FAX – MRE Cerimonial

17.10.00
Data: 17.10.00
N. 4673
Distr. DPO open

CGPI

Data: 17.10.00

Número de páginas incluindo esta folha de rosto: 01

PARA: Senhor
Roberto Ottolengh
HABITAT – LAC
Rio de Janeiro

DE: Luiz Gilberto Seixas de Andrade
Coordenador-Geral de
Privilégios e Imunidades

Fax: 322 7106
Tel: 411 6631

Fax: (021) 515 1701

MSG N° 319

COMENTÁRIOS: Urgente Para sua revisão Responder com urgência Favor comentar

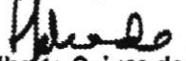
Senhor Diretor,

Tenho o prazer de acusar recebimento de seu fax 61/322-7106, datado de 16 de outubro do corrente, solicitando informações sobre a obrigatoriedade dessa Instituição de inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Em resposta, levo ao seu conhecimento que as Missões Diplomáticas, Representações de Organismos Internacionais e Delegações Especiais acreditadas junto ao Governo brasileiro foram alertadas sobre o particular, desde 01 de fevereiro do corrente ano, através da NOTA CIRCULAR NR. 03/00/CGPI, que reproduzo a seguir.

Esperando que as informações constantes da Nota Circular referida possam dirimir eventuais dúvidas desse Centro no tocante à obrigatoriedade de inscrição no CNPJ, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria as minhas mais

Cordiais saudações,


Luiz Gilberto Seixas de Andrade

Coordenador-Geral de Privilégios e Imunidades
Ministério das Relações Exteriores

Sr. Luiz Gilberto Seixas de Andrade
Coordenador Geral de Privilégios
E Imunidades
Ministério de Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios – Bloco H
Palácio do Itamaraty – Térreo sala 6
70170-900
Brasília, DF



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AS MISSÕES DIPLOMÁTICAS,
REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS
INTERNACIONAIS E DELEGAÇÕES
ESPECIAIS ACREDITADAS JUNTO
AO GOVERNO BRASILEIRO

DBMTI

NOTA CIRCULAR N° 03/00.

CGPT

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta as Missões diplomáticas, Representações de Organismos Internacionais e Delegações Especiais acreditadas junto ao Governo brasileiro e tem a honra de referir-se à Instrução Normativa nº 001/2000, de 12 de janeiro de 2000, da Secretaria da Receita Federal, segundo a qual todas as pessoas jurídicas ou assemelhadas deverão inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. A Instrução Normativa estende a necessidade de cadastramento às Missões diplomáticas, Delegações especiais, Repartições consulares, Representações de Organismos internacionais no Brasil e Organismos internacionais com sede no Brasil.

2. O número de inscrição no CNPJ passará a ser solicitado, a partir de data a ser determinada, para a importação de mercadorias no âmbito do SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior. A falta do referido número impossibilitará a tramitação de pedidos de importação pelo referido sistema. O número do CNPJ será exigido, ainda, para a abertura de contas bancárias e preenchimento de formulários do INSS, entre outros atos.

Anexos: 03

NOTA CIRCULAR N°03/09/DIMU-MRE/CGPI/ 2.

3. O Ministério esclarece que o cadastramento não implicará nenhum tipo de obrigação fiscal para as Embaixadas, Consulados e Representações de Organismos Internacionais e Organismos Internacionais com sede no Brasil, mantendo-se inalterados o regime tributário e os privilégios fiscais de que se beneficiam, nos termos das disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) e Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) e dos Acordos de Sede celebrados com Organismos Internacionais. A Secretaria da Receita Federal esclarece, ademais, que as repartições estrangeiras serão inscritas em código especial que dispensa a apresentação de qualquer declaração anual de rendimentos.

4. Para dar início ao processo de inscrição, a repartição estrangeira preencherá os formulários "FCPJ - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica" e "Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE". Os formulários e as instruções de preenchimento constam de programa específico que poderá ser obtido no "site" da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), conforme roteiro anexo a esta Nota Circular.

5. O Ministério esclarece que é indispensável a prévia inscrição do responsável perante o CNPJ (campo 08 da FCPJ) no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), bem como de seu preposto (campo 09).

6. Concluído o preenchimento, os formulários DBE e FCPJ serão encaminhados à CGPI, que fará o reconhecimento da firma do

3

NOTA CIRCULAR N°03/00/DIMU-MRE/CGPI/ 3.

responsável perante o CNPJ (campo 06 do DBE) e emitirá declaração que substituirá o Ato Constitutivo da Repartição estrangeira.

7. O pedido de inscrição no CNPJ será formalizado pela apresentação do DBE e da FCPJ, em papel e em disquete, e da declaração da CGPI na Delegacia da Receita Federal. Em Brasília, a inscrição deverá ser efetuada na "Central de Atendimento ao Contribuinte", situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edif. Órgãos Regionais, Térreo, Ala Norte. O horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h30min. Em outras unidades da Federação, a inscrição deverá ser feita junto à Delegacia da Receita Federal do Estado, nos horários normais de atendimento.

8. O Ministério solicita às Missões diplomáticas, Representações de Organismos Internacionais e Delegações Especiais acreditadas junto ao Governo brasileiro que comuniquem as disposições desta Nota Circular às Repartições consulares de carreira de seus respectivos países, assim como a suas representações em outras localidades do território nacional, se for o caso.

9. Como modelo, seguem anexas cópias de um "Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE" e de uma "FCPJ - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica".

Brasília, em 01 de fevereiro de 2000.

3

CNPJ – Instruções de Preenchimento da
"FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA"
e do
"DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ – DBE"

1. Baixar o programa CNPJ Versão 3.0 da página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), nos links "Pessoa Jurídica", "CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica", "Programa CNPJ", "Programa CNPJ – Versão 3.0 para apresentação a partir de 10/01/2000". Instalá-lo no disco duro do PC.
2. Abrir o programa CNPJ. Escolher, consecutivamente, "Documento" "Novo". Selecionar "Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica - FCPJ". Aparecerá a Ficha Cadastral aberta na página "EVENTOS".
3. Nessa página, preencher somente a primeira linha dos campos 01 e 02:
 - 3.1 - o primeiro preenchimento desta página deve ser única e exclusivamente com o evento código "106" – "Inscrição de missões diplomáticas/repartições consulares/representações de órgãos internacionais", no campo 01;
 - 3.2 - preencher o campo 02 com a data do preenchimento.
4. Abrir a página "IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO":
 - 4.1 - preencher o campo 04 com o nome por extenso da Missão diplomática, Delegação especial, Repartição Consular, Representação de Organismo internacional no Brasil ou Organismo internacional com sede no Brasil, p.ex.: "Embaixada da República Federal de Xyz";
 - 4.2 - preencher o campo 05 com o nome reduzido, caso existente, p.ex.: "Embaixada de Xyz";
 - 4.3 - preencher o campo 06 com o código "450-2" - "Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais";
 - 4.4 - preencher no campo 07 a opção "Demais";
 - 4.5 - não preencher o campo 08;
 - 4.6 - preencher o campo 09 com o código "9900700" - "Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais".
5. Abrir a página "ENDERECO":
 - 5.1 - nos campos 10 a 17, preencher com o endereço completo da Embaixada/Delegação/Consulado/Representação de Organismo Internacional;
 - 5.2 - o código do Município no campo 15 deve ser procurado com a seta de busca ao lado do campo;
 - 5.3 - preencher os campos 19 a 23 com os dados relativos a telefone, fax e correio eletrônico;
 - 5.4 - preencher o campo 24 com o código do país;
 - 5.5 - as Representações de Organismos internacionais preencherão o campo 24 com o código do país onde está situada sua sede.

6. Abrir a página "CONTADOR":

6.1 - preencher os campos de identificação do Contador (Pessoa Física) ou Empresa de Contabilidade (Pessoa Jurídica).

7. Abrir a página "RESPONSÁVEL/PREPOSTO":

7.1 - preencher os campos 34 e 35 com o nome e número de CPF da pessoa responsável perante o CNPJ. É absolutamente indispensável o preenchimento com o número do CPF, sem o qual será emitida mensagem de erro que impedirá a geração de disquete para entrega junto à SRF;

7.2 - preencher o campo 36 com o código 39 "Diplomata" quando se referir a Chefe de Missão ou Delegação, código 40 "Cônsul" para Chefe de Consulado-Geral ou Consulado, e código 41 para Representante de Organismo Internacional;

7.3 - por ocasião do preenchimento da FCPJ para fins de inscrição, não haverá a possibilidade de preencher os campos 38 e 39, referentes à identificação do preposto. A indicação de preposto deverá ser feita quando a repartição estrangeira já tiver seu número de inscrição no CNPJ.

8. Terminado o preenchimento, clicar no ícone "Verificar pendências" na barra de ferramentas, para que sejam verificadas as mensagens de ERROS ou AVISOS. Os "erros" impedirão a geração de disquete para entrega junto à Delegacia da Receita Federal, razão pela qual deverão ser corrigidos. Os "avisos" permitirão a geração do disquete.

9. O não preenchimento dos seguintes campos, entre outros, ocasionará mensagens de erro:

9.1 - campo 02: Data do Evento;

9.2 - campo 14: CEP do endereço da instituição;

9.3 - campo 35: número de inscrição no CPF do responsável perante o CNPJ.

10. Não há necessidade de preencher os campos do formulário "Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE". Ele será gerado com os mesmos dados informados na FCPJ.

11. Terminado o preenchimento da FCPJ, solicitar a emissão, no comando "Imprimir", de cópias da FCPJ e do DBE. Apresentá-las na Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, para que os dados sejam conferidos, seja reconhecida a firma do responsável no DBE (campo 06) e seja emitida declaração que substituirá o Ato Constitutivo.

12. Juntar os documentos mencionados no item 11 ao disquete e apresentá-los na Delegacia da Receita Federal, Centro de Atendimento ao Contribuinte. Em Brasília: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edif. Órgãos Regionais, Térreo, Ala Norte. Horário de atendimento: de 12h às 17h30min. Telefone: 412-4163. Nos Estados: os interessados deverão verificar o horário de atendimento junto às respectivas Delegacias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

CN

01 EVENTO(S)

01 Código/Descrição

02 Data

106 Inscrição de missões dipl./repart. consul./repres. de órgãos internacionais

12/01/2000

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)

EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DE XYZ

EMBAIXADA DE XYZ

06 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

450-2 Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

07 Porte da Empresa

08 Trib. Simples

09 CNAE Fiscal

Administrador

Demais

9900-7/00

05 ENDEREÇO

10 Logradouro

11 Número 12 Complemento

13 Bairro/ Distrito

AV. DAS NACOES

125

LOTE 125

SES

Cep 15 Cod. Município

16 Nome do Município

17 UF

70915-900 9701

BRASILIA

DF

18 Caixa Postal/UF/Cep

19 DDD

20 Tel.

21 DDD

22 FAX

23 Correio Eletrônico

001500/DF/70915-900

061

816-7070

061

816-7071

embrf@servidor.com.br

24 Cod.Pais

25 Nome do País

423

XYZ

07 CONTADOR/EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

BELTRANO DE TAL

28 CRC do Contador Responsável

29 UF 30 CPF

31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ

00002345

DF 071.405.561-13

/ /

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

ANTONIO JOSE DA SILVA

070.405.561-97

39-Diplomata

Geração : 19/01/2000 Hora Geração : 18:00:43

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ
Instrução Normativa SRF nº 082/99

01. IDENTIFICAÇÃO

NAME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
 EMBAXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DE XYZ

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOUFRIDOS

106 Inscrição de missões dipl./repart. consul./repres. de órgãos internacionais

03. DOCUMENTOS APRESENTADOSFCPJ QSA FC **04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NAME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA Responsável Preposto

NAME

ANTONIO JOSE DA SILVA

CPF

070.405.561-97

LOCAC E DATA

BRASILIA

12/01/2000

ASSINATURA (com 100% de confiabilidade)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CNPJ – Modificação das instruções da Nota Circular nº 03/00

Para atender a novas instruções da Receita Federal, a data no campo 02 da FCPJ, para o código de preenchimento 106 referente a “Inscrição de Missões Dipl./Repart.consul./Repres. de órgãos internacionais”, deverá ser a data da instalação no Brasil da Missão, Consulado ou Representação.

Na eventualidade em que a referida data seja anterior a 1901, deverá ser colocada a data 01/01/1901. Havendo desconhecimento quanto ao dia e mês exatos, deverá ser colocada a data 01/01/19XX, com o ano conhecido.

Brasília, CGPI, 09 de março de 2000.

8

Delegacia da Receita Federal em Brasília
Horário de funcionamento para atendimento de inscrições no
CPF e CNPJ

O "Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC" da Delegacia da Receita Federal em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Sul, quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, térreo, Ala Norte, comunica às Embaixadas e Representações de Organismos Internacionais que o horário de atendimento, para fins de inscrição tanto no CPF quanto no CNPJ, foi modificado, a partir de 20 de março de 2000, para:

- de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h30min.

Brasília, CGPI, 20 de março de 2000.

6

**TERMO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE DE CERTIFICADO
DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA**

Tipo do Certificado: eCNPJ A3 V2
Nº da Solicitação: 8073894

EMENTA: Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

1. Identificação da Autoridade Certificadora – AC e da Autoridade de Registro AR.

AC: AC Certisign RFB

Endereço eletrônico: www.certisign.com.br

AR : Certisign Certificadora Digital SA

Endereço eletrônico: Telefone: 0300-789-2378

2. Identificação do Titular do Certificado Digital.

Nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):

ESCRITÓRIO REGIONAL DO HABITAT PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE

Número(CNPJ): 04.380.407/0001-42

Representante(s) Legal (is): ELKIN DARIO VELASQUEZ MONSALVE

Data de nascimento do (s) Representante(s) Legal(is): 05/11/1968

* Documento de Identificação do (s) Representante (s) Legal(is):

* (especificar tipo, nº, data de expedição, UF).

Representante(s) Legal (is):

Data de nascimento do (s) Representante(s) Legal(is):

* Documento de Identificação do (s) Representante (s) Legal(is):

* (especificar tipo, nº, data de expedição, UF).

Representante(s) Legal (is):

Data de nascimento do (s) Representante(s) Legal(is):

* Documento de Identificação do (s) Representante (s) Legal(is):

* (especificar tipo, nº, data de expedição, UF).

3. Nomeação do Responsável pelo Uso do Certificado Digital.

3.1 Considera-se como Responsável por um Certificado Digital de pessoa jurídica a pessoa física designada como possuidora da chave privada.

3.2 O Titular, por seu(s) Representante(s) Legal(is), neste ato, nomeia a pessoa abaixo qualificada como responsável pelo uso do Certificado Digital emitido.

Nome: ELKIN DARIO VELASQUEZ MONSALVE

Data de nascimento do Responsável: 05/11/1968

ADE ICP-05.B - PJ - versão 2.0

* Documento de Identificação do Responsável:

* (especificar tipo, nº, data de expedição, UF).

NOTA: Quando o responsável designado não for o representante legal da empresa, o uso do Certificado Digital poderá ser impossibilitado em aplicações que exijam a correspondência entre o CNPJ e o CPF.

4. Dados para constar no Certificado Digital.

4.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado com as informações do Titular e do Responsável, constantes nos documentos apresentados:

a) Nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):

ESCRITÓRIO REGIONAL DO HABITAT PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 04.380.407/0001-42

c) Nome completo e data de nascimento do responsável pelo Certificado, sem abreviações: ELKIN DARIO VELASQUEZ MONSELVE 05/11/1968

d) demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado-PC.

4.2 Cabe ao Titular e ao Responsável, de acordo com a Política de Certificado – PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

4.2.1 O Titular e o Responsável declaram ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

5. Obrigações do Titular.

5.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

5.2 Apresentar seu ato constitutivo atualizado;

5.3 Responder por quaisquer danos causados pelo Responsável na utilização da chave privada do Certificado Digital correspondente.

6. Obrigações do Responsável quanto ao Certificado Digital.

6.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

6.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém.

7. Revogação do Certificado Digital.

7.1 O Titular ou o Responsável podem solicitar a revogação do Certificado a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:

7.1.1 houver suspeita de comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;

7.1.2 houver alteração de qualquer informação constante do Certificado, em especial quando da modificação do Responsável pelo seu uso.

7.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico, www.certisign.com.br mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

ADE ICP-05.B - PJ – versão 2.0

8. Da Autoridade Certificadora – AC e da Autoridade de Registro – AR.

8.1 A AC e a AR:

- 8.1.1 não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;
- 8.1.2 não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;
- 8.1.3 reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;
- 8.1.4 manterão sigilo dos documentos recebidos.

9. Disposição Final.

9.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço www.iti.gov.br, bem como o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Declaramos ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://icp-brasil.certisign.com.br>.

Declaramos, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceitamos o disposto neste Termo de Titularidade e Responsabilidade, assinado na presença do Agente de Registro abaixo qualificado.

Local RIO DE JANEIRO , Data 27/04/2015

Assinatura do Responsável

*Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

Augusto Ernesto Braga Lameira
Assinatura do Agente de Registro

CPF ou RG: 122.828.197-13

*** NOTA:** Bastam as assinaturas dos representantes indicados no ato constitutivo como suficientes para a assunção de obrigações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.380.407/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/1990
NOME EMPRESARIAL ESCRITÓRIO REGIONAL DO HABITAT PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HABITAT-LAC			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.00-8-00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 501-0 - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL EXTRATERRITORIAIS			
LOGRADOURO R RUMANIA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO CASA	
CEP 22.240-140	BAIRRO/DISTRITO COSME VELHO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO azambuja@habitat-lac.org	TELEFONE (21) 3235-8550/ (21) 3235-8556		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/1990		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 10:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRC LWG GSD-ROLAC
MEETING MINUTES

Date: Thursday, 6 July 2023

Venue: Microsoft Teams

Time: 16:00 - 17:00 (EAT – Nairobi time)

Chair: Rafael Tuts

Secretariat: Eleonora Dobles (ROLAC focal point, Secretary a.i), Esther Osunga (Assistant), Fredah Cherotich (Intern)

AGENDA:

I. Review of 1 Project (30 Minutes)

Projects for Review	
1. Brazil	
Project Stage:	Prodoc
Project Name/Title:	CONGONHAS 2030+2
Objective:	To create an Inclusive Master Plan and Mobility Plan guided by the Sustainable Development Goals to improve the quality of life of the population of Congonhas
Budget:	1,259,340 USD
Donor:	Municipality of Congonhas (MG)
Duration:	12 months
Project Team Leader:	Rayne Ferretti Moraes/ Amrita Jaidka (Presented by Rayne Ferretti Moraes)
Regional Office/Branch:	ROLAC: Brazil Office

II. AOB

MINUTES – AGENDA ITEM II:

Project for Review
1. Brazil Project Stage: Prodoc Project Name/Title: CONGONHAS 2030+2 Objective: To create an Inclusive Master Plan and Mobility Plan guided by the Sustainable Development Goals to improve the quality of life of the population of Congonhas Budget: 1,259,340 USD Donor: Municipality of Congonhas (MG) Duration: 12 months Project Team Leader: Rayne Ferretti Moraes/ Amrita Jaidka Regional Office/Branch: ROLAC: Brazil Office
Review Package: <u>01. FP Congonhas, Brazil</u>
PRC Recommendations: Project approved for further developments - incorporate feedback given.
General comments: Rafael Tuts - There has been good collaboration with PFES. - The time frame is short with a fairly large budget so implementation methodology will be critical. - What would be the consequences if the project is not delivered by the end of 12 months? - The region has had similar projects in the past hence the Regional Office can collect lessons learnt on implementation of such projects considering budget and time frame. It would be useful to have this as an item of knowledge management activities before the end of the Strategic Plan.
Comments from: Elkin Velasquez Monsalve -This is a very good prospective for promoting the leadership of Brazil in localization of SDGs in line with the position of the country's delegation during the UN-H Assembly. - It also has good connection with the UN-H capacity on city plans, SDGs and also supports our normative work.
Comments from: Daniela Chong - The participatory activities can be a joint effort for both the Master and Mobility Plans to enhance a cohesive participatory process with results from both ends. - The mobility Section has many plans that can be used as guides. Eventually it would be good to have a Mobility Plan for the region which could be a good example for other projects. Note: Daniela and team can guide on tools that are specific for the mobility plan.
Comments from: Javier Torner Ruiz De Temino - Co-creation has happened with PFES providing comments and inputs at the original stage. - The Planning Assessment tool for assessment and evaluation of master plans could be a good starting point and can also help to speed up the project given the timeline.
Comments from: Rayne Ferretti Moraes -The comments will be considered, and Javier and Daniella will be contacted for support in the implementation. - The short time frame is due to Municipal elections due at the end of 2024. - There was increase in budget because they need to hire larger Teams to help achieve the Master and Mobility Plans. They also added the Technical Team Coordinator position. Having enough capacity seems to be the only way to implement the project in a timely manner.

Comments from: **Alain Grimard**

- Implementation timeline and administrative processes will be the main challenges for the project as the timeframe cannot be extended due to elections.
- The project is doable within the set time with more human resources from contracting local national consultants and collaborations with other teams in Nairobi. There is a model from the Argentina project which is progressing well with such collaboration with HQ.

MINUTES – AGENDA ITEM II: AOB

- Next project review is planned for 10th August
- The deadline for submission of documents is 3rd August

PRC LWG GSD-ROLAC List of attendance

Name	Branch/Region
1. Rafael Tuts	GSD
2. Elkin Velasquez Monsalve	ROLAC
3. Amrita Jaidka	ROLAC
4. Alain Grimard	ROLAC
5. Rayne Ferreti Moraes	ROLAC
6. Anna Larrarte	ROLAC
7. Fabio Tardim	ROLAC
8. Daniela Chong	GSD/UPB
9. Javier Torner Ruiz De Temino	GSD/UPB
10. Jessica Blanco	ROLAC
11. Lauren Powdrell	GSD/PDB
12. Eleonora Dobles	ROLAC
13. Fredah Cherotich	GSD
14. Esther Osunga	GSD

By PRC LWG GSD-ROLAC Secretary



Eleonora Dobles Perriard
ROLAC Focal point / Secretary a.i.

**PRC LWG GSD-ROLAC
MEETING MINUTES**

Date: Thursday, 18 May 2023

Venue: Microsoft Teams

Time: e-review

Chair: Rafael Tuts

Secretariat: Eleonora Dobles (ROLAC focal point, Secretary a.i), Esther Osunga (Assistant), Fredah Cherotich (Intern)

AGENDA:

I. Review of 2 Projects, via e-review

Projects for Review
<p>1. Mexico</p> <p>Project Stage: Full project review</p> <p>Project Name/Title: Querétaro as the epicentre of Central Mexico for Urban Innovation</p> <p>Objective: To use experiences of sustainable territorial and urban development in the state showing their impacts towards the implementation of the NUA, promote the construction of knowledge and dialogue in Latin America and the world on key issues of the NUA, including the role that the youth play in creating a better urban future.</p> <p>Budget: 1,000,000 USD</p> <p>Donor: State Government of Querétaro</p> <p>Duration: 24 months</p> <p>Project Team Leader: Eugenia De Grazia (Presented by Eduardo Torres Rojas)</p> <p>Regional Office/Branch: ROLAC - Mexico Office</p>
<p>2. Brazil</p> <p>Project Stage: Project Concept</p> <p>Project Name/Title: Congonhas 2030 +2</p> <p>Objective: Municipality of Congonhas with an Inclusive Master Plan and Mobility Plan guided by the Sustainable Development Goals that improve the quality of life of the population of Congonhas</p> <p>Budget: TBD</p> <p>Donor: Municipality of Congonhas</p> <p>Duration: 12 months</p> <p>Project Team Leader: Rayne Ferretti Moraes</p> <p>Regional Office/Branch: ROLAC / Brazil office</p>

MINUTES – AGENDA ITEM II:

Projects for Review	
1. Mexico	
Project Stage: Concept Note	
Project Name/Title: Querétaro as the epicentre of Central Mexico for Urban Innovation	
Objective: To use experiences of sustainable territorial and urban development in the state showing their impacts towards the implementation of the NUA, promote the construction of knowledge and dialogue in Latin America and the world on key issues of the NUA, including the role that the youth play in creating a better urban future.	
Budget: 1,000,000 USD	
Donor: State Government of Querétaro	
Duration: 24 months	
Project Team Leader: Eugenia De Grazia	
Regional Office/Branch: ROLAC: Mexico Office	
Review Package:	
<u>01. FP - Mexico - Integral Strategy Queretaro, driver of Urban Innovation</u>	
PRC Recommendations: Project approved for implementation	
Comments:	
Secretary: The comments have been well integrated and the name of the project changed according to the comments received during Project Concept review.	
Since the sessions was transformed into an e-review, the comments were to be submitted in written.	
CDTU (submitted by Mr. Vidar Vasko):	
1. CDTU is already listed as collaborating office	
1. Looking forward to meet and discuss more in detail our contribution	
2. There is a publication being finalized in CDTU on the implementation of NUA in nine cities under a recent UNDA12t project on interregional synergies. The publication is seen as a continuation of the popular NUA Illustrated suite	
1. The purpose of the publication is to catalogue and assess the experiences of NUA implementation across the case studies, concluding with recommendations to accelerate impact	
2. Part of the work on the publication was to create a methodology to report on implementation of the NUA, would be useful to look into for this project	
3. OC1: "Queretaro has established itself as a driver in Mexico in the promotion of urban innovation in support of the SDGs and NUA. "	
1. Together with SDG Cities CDTU is planning to work with city of Vitoria-Gasteiz in Spain to showcase their experiences in biodiversities in cities through an online course that is funded by the city	
1. We can use this type of collaboration to create learning materials on a specific topic that are useful for a wider audience	
2. Possible to think of something similar here	

- | |
|---|
| <p>4. For workshops and trainings, CDTU has</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Guidance materials on CB approach that will be useful for development of CB activities <ol style="list-style-type: none"> 1. Training for better cities: A UN-Habitat practice note exploring the role of training in capacity development (2012) 2. Training Needs Assessment and Training Outcome Evaluation in an Urban Context (2012) 3. Guide to deliver capacity-building using digital tools (2021) 2. Overview of thematic training tools that can be useful, including on UN-Habitat Learn 3. Knowledge Management approach for training events so that materials are easily accessible to participants after training 4. Ready to support and collaborate in design and implementation of CB activities and outputs |
|---|

No additional comments received

2. Brazil

Project Stage: Project Concept

Project Name/Title: Congonhas 2030+2

Objective: Municipality of Congonhas with an Inclusive Master Plan and Mobility Plan guided by the Sustainable Development Goals that improve the quality of life of the population of Congonhas

Budget: TBD

Donor: Municipality of Congonhas

Duration: 12 months

Project Team Leader: Rayne Ferretti Moraes

Regional Office/Branch: ROLAC / Brazil office

Review Package:

[02. NC - Brazil - CONGONHAS 2030+2](#)

PRC Recommendations:

Project concept approved to advance to Full Project Review

Comments:

Since the sessions was transformed into an e-review, the comments were to be submitted in written.

CDTU (submitted by Mr. Vidar Vasko):

1. Noted that in the prodoc it is mentioned that "The Capacity Building Unit will be consulted throughout the process when needed". Suggest to engage early for us to be able to plan accordingly, especially if there is demand for us to be more engaged
2. Workshops and trainings
 1. Guidance materials on CB approach that will be useful for development of CB activities

1. [Training for better cities: A UN-Habitat practice note exploring the role of training in capacity development \(2012\)](#)
2. [Training Needs Assessment and Training Outcome Evaluation in an Urban Context \(2012\)](#)
3. [Guide to deliver capacity-building using digital tools \(2021\)](#)
2. Overview of thematic training tools that can be useful, including on UN-Habitat Learn
3. Knowledge Management approach for training events so that materials are easily accessible to participants after training
4. Ready to support and collaborate in design and implementation of CB activities and outputs

No additional comments received

MINUTES – AGENDA ITEM II: AOB

No additional comments in AOB

PRC LWG GSD-ROLAC List of attendance

Not applicable – e-review session

By PRC LWG GSD-ROLAC Secretary



Eleonora Dobles Perriard

ROLAC Focal point / Secretary a.i.

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: PMC/SEFIN/GAB/073/2025

De: Sandro César Cordeiro - Secretário Municipal de Finanças

Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Data: 28 de fevereiro de 2025

Prezado Diretor,

Em atenção a Comunicação Interna PMC/GAB/47/2025, encaminho-lhe os comprovantes das transações bancárias realizadas em decorrência do Acordo de Contribuição/doação feito à ONU-Habitat (1ª parcela), conforme solicitado terceiro tópico.

Atenciosamente,



Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Finanças

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

NOTA DE SUBEMPENHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Empenho: 1647
 Subempenho: 2
 08/03/2024
 Página: 1/1
 Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	CONTRATO:	AF:
CREDOR: 15450 CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Endereço: Rua SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRES		Cidade: Brasília	UF: DF
C.N.P.J.: 00.360.305/0001-04		Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:		Agência:	Fone:
		Conta Corrente:	Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão:	10	- Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade:	10.01	- Gabinete Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional:	04.123.0002	- Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2.015	- Coordenação Secretaria de Fazenda
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

				IMPORTÂNCIA:
Número do empenho :	1647	Subempenhos anteriores:	999,00	
Valor do empenho :	2.000,00	Valor do subempenho:	99,99	Valor Bruto: 99,99
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00	Descontos: 0,00
Total (A) :	2.000,00	Total (B) :	1.098,99	Valor Líquido: 99,99
		Saldo Atual (A - B) :	901,01	

ESPECIFICAÇÃO:

COMPLEMENTO DO SUB EMPENHO 1647/001 RELATIVO A DÉBITO BANCÁRIO RELATIVO A PERCENTUAL DE ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO Nº 10139274.

 Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda Ordenador da Despesa	 Ana Maria Diniz Matos Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/0 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO: Nº: 1453 Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  Ester Maria Duarte Agente Administrativo	ORDEM DE PAGAMENTO: Nº: Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)  Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

QUITAÇÃO:

ASS.	DATA: 08/03/2024
NOME	DOCUMENTO
BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO Nº:

**QUITAÇÃO CONF. RECIBO
 DE BANCO EM ANEXO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anulação de Nota de Subempenho

Data: 08/03/2024
Número da A.N.S.E.: 15

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Município: Congonhas

Processo:

Orgão: 10 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 1 - Gabinete Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional: 04.123.0002 - Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade: 2.015 - Coordenação Secretaria de Fazenda
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Dotação Inicial:	500,00	Subempenho:	1647/2
Suplementações:	2.000,00	Valor do Subempenho:	99,99
Anulações:	0,00	Valor da Anulação (B):	0,09
Total:	2.500,00	Saldo do Subempenho:	99,90
Saldo Anterior (A)	-9.239,08	Saldo (A + B):	-9.238,99

Credor: 15450 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: Rua SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRES

C.N.P.J.: 00-360-305/0001-04

Cidade: Brasília

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação: 1

COMPLEMNTO DO SUB EMPENHO 1647/001 RELATIVO A DÉBITO BANCARIO RELATIVO A PERCENTUAL DE ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE

FONTE:
Fonte de Recursos: Transferência da União Referente à Compensação Financeira de F

Total Geral:

99,99

Fica anulada a importância de R\$ 0,09 (nove centavos)

Motivo da Anulação: CANCELAMENTO DE PARTE DE SUB EMPENHO POR TER SIDO PROCESSADO À MAIOR.



Simulador VET - Valor Efetivo Total

Tipo de Operação	ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR
Tipo de Pessoa	Jurídica
Forma de Pagamento	CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA
Natureza da Operação	37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
Moeda da Operação	DOLAR AMERICANO
Valor da Moeda Estrangeira	569.212,00
Taxa de Câmbio	4,995
Valor em Moeda Nacional	2.843.213,94
Valor da Despesa do Banqueiro no Exterior	99,90 (OUR)
Valor Tarifa em Moeda Nacional	999,00
Valor do IOF em Moeda Nacional	10.804,21
Valor Líquido em Moeda Nacional	2.855.117,05
Valor Efetivo Total	5.0159115
Data e Hora da Consulta	07/03/2024 14:47:01

Esta consulta é meramente informativa, podendo sofrer alterações durante o processo de cálculo da Operação de acordo com a volatilidade das taxas de câmbio

Via Agência



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
Cláusula 9 - O Cliente declara ter conhecimento de que a CAIXA tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem a CAIXA de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades (Pessoa(s)) que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: <ul style="list-style-type: none"> i. sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou ii. localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas da CAIXA, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente. Cláusula 10 - O cliente autoriza e está ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.			

Instruções de Recebimento/Pagamento

Canal bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega Débito em Conta	Data 07/03/2024	Banco/Agência/Conta 104/1044/00000000821-6
-------------------------------------	--------------------	---

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN 485-000261	Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome) -JP MORGAN CHASE
--	--

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário*

Banco do Intermediário*

-

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que rege a presente operação.

LUCIANA VICENTE FERREIRA Assinado de forma digital por LUCIANA
VICENTE FERREIRA E SILVA:30418309817
Dados: 2024.03.07 16:09:04 -03'00'

CAMILA VASCONCELOS Assinado de forma digital por
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2024.03.07 15:49:39
-03'00'

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Assinatura do Cliente

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br

NOTA DE SUBEMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas, MG

1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Empenho:

1647

Subempenho:

1

07/03/2024

Página: 1/1

Tipo empenho: Global

PROC. COMPRA:	LICITAÇÃO:	CONTRATO:	AF:
CREDOR:	15450 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Endereço:	Rua SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, PRES	Cidade:	Brasília
C.N.P.J.:	00.360.305/0001-04	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Banco:		Agência:	
		Conta Corrente:	

DOTAÇÃO:

Órgão:	10	- Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade:	10.01	- Gabinete Secretaria Municipal de Fazenda
Funcional:	04.123.0002	- Gestão das Ações Administrativas
Projeto/Atividade:	2.015	- Coordenação Secretaria de Fazenda
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

SALDOS:

Número do empenho :	1647	Subempenhos anteriores:	0,00	IMPORTÂNCIA:
Valor do empenho :	2.000,00	Valor do subempenho:	999,00	Valor Bruto: 999,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00	Descontos: 0,00
Total (A) :	2.000,00	Total (B) :	999,00	Valor Líquido: 999,00
		Saldo Atual (A - B) :	1.001,00	

ESPECIFICAÇÃO:

DÉBITO BANCÁRIO RELATIVO A PERCENTUAL DE ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO N° 10139274.

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni Secretaria Adjunta da Fazenda Ordenador da Despesa	<i>Outro</i> Ana Maria Diniz Matos Dir. Contabilidade CRC/MG- 86404/0 Responsável Técnico
---	--

LIQUIDAÇÃO: N°: 1451

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

*Lourdes*Ester Maria Duarte
Agente Administrativo**ORDEM DE PAGAMENTO:** N°:

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretaria Adjunta da Fazenda**RECIBO:**

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação: 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

QUITAÇÃO:

ASS.	<i>07/03/2024</i>
NOME	DOCUMENTO
BANCO / CHEQUE / DOCUMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO N°:

**QUITAÇÃO CONF. RECIBO
DE BANCO EM ANEXO**



Simulador VET - Valor Efetivo Total

Tipo de Operação	ORDEM DE PAGAMENTO PARA O EXTERIOR
Tipo de Pessoa	Jurídica
Forma de Pagamento	CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA
Natureza da Operação	37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL
Moeda da Operação	DOLAR AMERICANO
Valor da Moeda Estrangeira	569.212,00
Taxa de Câmbio	4,995
Valor em Moeda Nacional	2.843.213,94
Valor da Despesa do Banqueiro no Exterior	99,90 (OUR)
Valor Tarifa em Moeda Nacional	999,00
Valor do IOF em Moeda Nacional	10.804,21
Valor Líquido em Moeda Nacional	2.855.117,05
Valor Efetivo Total	5.0159115
Data e Hora da Consulta	07/03/2024 14:47:01

Esta consulta é meramente informativa, podendo sofrer alterações durante o processo de cálculo da Operação de acordo com a volatilidade das taxas de câmbio

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Endereço: Pça. Presidente Kubitscheck, N.º 135, Centro, Congonhas/MG

Data:

07/03/24

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02

Nº da Liquidação:

1003/24

Município: Congonhas

Transferência da União Referente à Compensação Fin

Órgão:	11	- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Unidade:	11.03	- Planejamento e Orçamento
Funcional:	15.452.0056	- Urbanismo e Infraestrutura
Elemento:	3.3.50.41.00.00.00.00	- Contribuições

Número do empenho anterior:	0007125/23	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho anterior:	5.488.414,32	Valor da liquidação:	2.843.213,94
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	5.488.414,32	Descontos:	0,00

Credor: 25675 ESCRITORIO REGIONAL DO HABITAT P/AMERICA LATINA E
 Endereço: R RUMANIA, 20 Cidade: Congonhas
 C.N.P.J.: 04-380-407/0001-42 Inscr.Est./Ident.Pr UF: MG

ESPECIFICAÇÃO

ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS E A MUNICIPALIDADE DE CONGONHAS, NA REVISÃO DE SEU PLANO DIRETOR E NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE MOBILIDADE DA CIDADE, COM OBJETIVO DE GARANTIR UM DESENVOLVIMENTO JUSTO E SUTENTAVEL, CONFORME PROCESSO PMC/11586/2023.PARCELA 01/02.

DESCONTOS

Conta/Rubrica	Descrição	Valor
-	-	-
	Total de descontos:	0,00 Líquido a pagar: 2.843.213,94

LIQUIDAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o material/serviço foi fornecido/prestado.


 Eva Nilma Ribeiro Agrusa
 Economista

Data : 07/03/24

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento desta despesa conforme art. 64 da lei 4.320/64.


 Antonio Mendes da Silva
 Secretario Municipal de Planejamento e Ge

Resto: 2280

Data: 07/03/2024

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

ASS:	BANCO:
NOME:	CHEQUE:
CPF/RG:	CONTA:
DATA: / /	

QUITAÇÃO CONFORME RECIBO
 DE BANCO EM ANEXO.

Via Cliente



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda			

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CNPJ 00.360.305.0001-04
---------------------------------	--	--	----------------------------

Endereço Av. Paulista, 750		Cidade São Paulo	UF SP
-------------------------------	--	---------------------	----------

Cliente

Nome MUNICIPIO DE CONGONHAS			CNPJ/CNPJ 16.752.446/0001-02
--------------------------------	--	--	---------------------------------

Endereço PC PRESIDENTE KUBITSCHEK 135 CEP:		Cidade CONGONHAS	UF MG
---	--	---------------------	----------

Instituição Intermediadora*

Nome*		CNPJ/CNPJ*
-------	--	------------

Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira 569.212,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e doze dólares)	
-------------------------------	---	--

Taxa Cambial R\$ 4,995	Valor em Moeda Nacional R\$ 2.843.213,94 (dois milhões e oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos)	
---------------------------	--	--

Valor Efetivo Total (VET)* R\$ 4.9969305	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 08/03/2024
---	--	------------------------------

Código da Natureza 37334-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato 37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL	
--	---	--

Pagador e Recebedor no Exterior*	UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HAB)	
----------------------------------	---	--

País Pagador ou Recebedor no Exterior*		Código da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*
--	--	---

Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio		RDE*
---	--	------

Outras Especificações

Valor da tarifa em Reais: 999,00 Valor do IOF: R\$ 10.804,21 (isento) Valor da despesa OUR (por conta do remetente): 99,90		
--	--	--

* - Campo a ser preenchido quando aplicável

Via Cliente



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda			

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1 - O cliente declara que é responsável pela legitimidade e veracidade dos documentos e das informações prestadas e, que os recursos utilizados para a realização da operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2 - O cliente autoriza a CAIXA debitá-lo em conta de sua titularidade, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor relativo às tarifas e tributos pertinentes, bem como o resarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

Cláusula 3 - O cliente declara ter conhecimento das tarifas cobradas pela CAIXA para a prestação do serviço, conforme valores definidos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas Agências e no site da CAIXA.

Cláusula 4 - A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será liquidada mediante saldo disponível em conta de titularidade do cliente no valor total da operação (principal, tarifas e tributos). A operação será liquidada no exterior até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Cláusula 5 - O cliente declara estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento ao exterior corre por sua conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Cláusula 6 - É condição precedente para a conclusão do fechamento do câmbio e para emissão da ordem de pagamento ao exterior, a apresentação de documentação comprobatória e pertinente à operação pretendida de acordo com a natureza escolhida pelo cliente em sua solicitação, de forma a permitir à CAIXA verificar a legalidade da operação, a capacidade financeira do cliente e a fundamentação econômica da respectiva operação, observados os aspectos tributários aplicáveis, conforme a legislação e normativos nacionais vigentes.

Cláusula 6.1 - O cliente declara estar ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentos apresentados, impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta na data da contratação do câmbio, ausência de comprovação de recolhimento dos tributos, quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Cláusula 6.2 - Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, por e-mail, SMS, telefone celular ou fixo, conforme indicado pelo cliente no campo específico da respectiva solicitação ou no seu cadastro junto à CAIXA.

Cláusula 7 - Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, o cliente autoriza, desde já, o crédito do valor devolvido em conta de sua titularidade, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Cláusula 8 - O cliente declara que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em seu poder. Afirma que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em seu poder, cujas cópias entrega à CAIXA.

Cláusula 8.1 - O cliente declara também que a incidência de IR sobre a remessa, se trata de tributo de sua responsabilidade tributária, logo, deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Cláusula 8.2 - Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste documento informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações prestadas pelo cliente, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para cálculo são de atribuição exclusiva do cliente.

Cláusula 8.3 - O cliente declara ainda, ter conhecimento das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativa às obrigações de apresentação da DIRF, quando do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cláusula 8.4 - O cliente declara também que, caso haja a incidência de Contribuição de intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-se pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-se ainda a fornecer à CAIXA o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.

Via Cliente



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda			

Cláusula 9 - O Cliente declara ter conhecimento de que a CAIXA tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem a CAIXA de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades (Pessoa(s)) que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão:

- i. sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou
- ii. localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas da CAIXA, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

Cláusula 10 - O cliente autoriza e está ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.

Instruções de Recebimento/Pagamento

Canal bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco/Agência/Conta
Débito em Conta	07/03/2024	104/1044/000000000821-6

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN	Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome)
485-000261	-JP MORGAN CHASE

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário*	Banco do Intermediário*
	-

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que rege a presente operação.

LUCIANA VICENTE FERREIRA Assinado de forma digital por LUCIANA
VICENTE FERREIRA E
E SILVA:30418309817
Dados: 2024.03.07 16:08:22 -03'00'

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Assinatura do Cliente

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br

Via Agência



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10139274	Data 07/03/2024
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda			

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declararam que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ 00.360.305.0001-04
---------------------------------	----------------------------

Endereço Av. Paulista, 750	Cidade São Paulo	UF SP
-------------------------------	---------------------	----------

Cliente

Nome MUNICIPIO DE CONGONHAS	CNPJ/CNPJ 16.752.446/0001-02
--------------------------------	---------------------------------

Endereço PC PRESIDENTE KUBITSCHEK 135 CEP:	Cidade CONGONHAS	UF MG
---	---------------------	----------

Instituição Intermediadora*

Nome*	CNPJ/CNPJ*
-------	------------

Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira USD	Valor em Moeda Estrangeira
569.212,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e doze dolares)	

Taxa Cambial R\$ 4,995	Valor em Moeda Nacional
R\$ 2.843.213,94 (dois milhões e oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos)	

Valor Efetivo Total (VET)* R\$ 4,9969305	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira
65-TELETRANSMISSAO	

Liquidação até
08/03/2024

Código da Natureza 37334-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato
37334 DOACOES E COOPERACAO INTERNACIONAL	

Pagador e Recebedor no Exterior*	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira
UNITED NATIONS HUMAN SETTLEMENTS PROGRAMME (UN-HAB)	

País Pagador ou Recebedor no Exterior*	Descrição da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*
QUENIA	

50 - Demais

Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio	RDE*
---	------

Outras Especificações	Valor da tarifa em Reais: 999,00
Valor do IOF: R\$ 10.804,21 (isento)	
Valor da despesa OUR (por conta do remetente): 99,90	

* - Campo a ser preenchido quando aplicável

Via Agência



Contrato de Câmbio

Type de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10139274	07/03/2024

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1 - O cliente declara que é responsável pela legitimidade e veracidade dos documentos e das informações prestadas e, que os recursos utilizados para a realização da operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2 - O cliente autoriza a CAIXA debitar em conta de sua titularidade, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor relativo às tarifas e tributos pertinentes, bem como o resarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

Cláusula 3 - O cliente declara ter conhecimento das tarifas cobradas pela CAIXA para a prestação do serviço, conforme valores definidos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas Agências e no site da CAIXA.

Cláusula 4 - A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será liquidada mediante saldo disponível em conta de titularidade do cliente no valor total da operação (principal, tarifas e tributos). A operação será liquidada no exterior até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Cláusula 5 - O cliente declara estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento ao exterior corre por sua conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Cláusula 6 - É condição precedente para a conclusão do fechamento do câmbio e para emissão da ordem de pagamento ao exterior, a apresentação de documentação comprobatória e pertinente à operação pretendida de acordo com a natureza escolhida pelo cliente em sua solicitação, de forma a permitir à CAIXA verificar a legalidade da operação, a capacidade financeira do cliente e a fundamentação econômica da respectiva operação, observados os aspectos tributários aplicáveis, conforme a legislação e normativos nacionais vigentes.

Cláusula 6.1 - O cliente declara estar ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentos apresentados, impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta na data da contratação do câmbio, ausência de comprovação de recolhimento dos tributos, quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Cláusula 6.2 - Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, por e-mail, SMS, telefone celular ou fixo, conforme indicado pelo cliente no campo específico da respectiva solicitação ou no seu cadastro junto à CAIXA.

Cláusula 7 - Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, o cliente autoriza, desde já, o crédito do valor devolvido em conta de sua titularidade, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Cláusula 8 - O cliente declara que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em seu poder. Afirma que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em seu poder, cujas cópias entrega à CAIXA.

Cláusula 8.1 - O cliente declara também que a incidência de IR sobre a remessa, se trata de tributo de sua responsabilidade tributária, logo, deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Cláusula 8.2 - Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste documento informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações prestadas pelo cliente, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para cálculo são de atribuição exclusiva do cliente.

Cláusula 8.3 - O cliente declara ainda, ter conhecimento das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativa às obrigações de apresentação da DIRF, quando do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cláusula 8.4 - O cliente declara também que, caso haja a incidência de Contribuição de intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-se pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-se ainda a fornecer à CAIXA o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Cultura

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº PMC/SEC/174/2025

Data: 03 de abril de 2025

DE: Patrícia Monteiro - Secretaria de Cultura

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Prezado Hiago,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI Nº PMC/GAB/146/2025, encaminho em anexo o Ofício PMC/SECULT/051/2025.

Atenciosamente,


Patrícia Monteiro
Secretaria de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



**Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Cultura**

Congonhas, 03 de abril de 2025

**Ofício Nº 0512025
Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio
Vereador Municipal de Congonhas**

Exmo. Sr. Hemerson

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento CMC Nº 95/2025, a Secretaria de Cultura solicitou ao Instituto Sociocultural Meraki todas as informações requeridas pelo nobre Vereador. O prazo do referido Instituto para prestação de contas é de 90 (noventa) dias, portanto ainda está vigente. Esse contrato possui um gestor e dois fiscais de monitoramento e avaliação da Secretaria de Cultura para acompanhamento do processo, além da Diretoria de Convênios da Prefeitura de Congonhas.

Gostaríamos de ressaltar que todo o processo foi amparado por pareceres jurídicos do município, além do aval de uma comissão constituída por servidores municipais de várias secretarias, além da Polícia Militar e Guarda Municipal. Após o decreto, o projeto foi enviado a essa Casa Legislativa e aprovado pelos nobres vereadores, a qual estendo meu abraço e elevada estima e consideração. Assim que recebermos as respostas, dentro do prazo estabelecido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, será enviada a essa Casa Legislativa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Patrícia Monteiro
Secretaria de Cultura
www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](http://prefeituradecongonhas.com.br)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Prezados,

Em atenção ao Requerimento nº 95/2025, de autoria do Vereador Hemerson Ronan Inácio, por meio deste, apresentar os seguintes esclarecimentos:

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, legalidade e controle público de todos os recursos utilizados na execução do Carnaval 2025. A prestação de contas final será protocolada junto aos órgãos competentes e poderá ser integralmente disponibilizada para análise desta Casa Legislativa, contendo:

- Cópias dos contratos com artistas e fornecedores;
- Comprovantes bancários dos pagamentos realizados;
- Relatórios técnicos e fotográficos;
- Relatório consolidado de atividades.

Conforme demonstrado nos documentos em anexo, a equipe responsável vem oferecendo suporte técnico contínuo aos blocos carnavalescos, com orientações específicas para elaboração das prestações de contas. Até o momento, diversos blocos já enviaram suas prestações, as quais foram protocoladas e respondidas formalmente, conforme cronograma de recebimento.

Para além disso, estamos organizando um programa completo de capacitação ao longo de 2025, com início previsto para o mês de maio, cuja data será informada tão logo a instrutora responsável confirme sua disponibilidade.

O curso irá abordar temas como prestação de contas, gestão de recursos públicos, organização interna e planejamento técnico e financeiro, com o objetivo de fortalecer institucionalmente os blocos e garantir ainda mais transparência e profissionalismo nas futuras edições.

A prestação de contas do evento “Carnaval de Congonhas 2025” segue o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), o qual prevê o prazo de até 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto para apresentação completa da prestação de contas.

Dessa forma, estamos dentro do prazo legal para finalização e envio do relatório completo, com todos os comprovantes de pagamentos, contratos, notas fiscais e documentos exigidos, conforme será apresentado no processo formal.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com esta Casa no acompanhamento da execução dos recursos e ações culturais do município.

ANEXO DOS E-MAILS DE COMUNICAÇÃO COM OS BLOCOS:

O CARNAVAL CHEGOU: Fique atento aos avisos!

 meraki carnavalcongonhas <merakicarnavalcongonhas@gmail.com>
para Cco:claudia, Cco:Helen, Cco:keyla, Cco:Jenifer, Cco:Grêmio, Cco:oscar, Cco:CorVida, Cco:Flaviane, Cco:GECIP, Cco:Thiago, Cco:APAE, Cco:Dejaniry, Cco:fabiola, Cco:Ronald, Cco:N

Nossa Carnaval chegou!
Com ele também vem grandes responsabilidades de nossas ações.

Segue em anexo nota que refere às responsabilidades assumidas por nós e por vocês perante a Lei 13.019/2014.

O MERAKI, como Instituto Cultural responsável pelo repasse de recursos às agremiações carnavalescas, vem a público reafirmar seu compromisso com os princípios constitucionais da **liberdade religiosa e do respeito à diversidade**. Além disso, esclarece as responsabilidades assumidas no âmbito da **Lei nº 13.019/2014**.

Nos termos do artigo 73 da referida lei, as entidades beneficiadas por recursos públicos devem cumprir rigorosamente o objeto pacificado no plano de trabalho, observando os princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência**.

Dessa forma, qualquer ato que viole a **liberdade religiosa, incite a intolerância ou promova discriminação de qualquer natureza** poderá resultar em **penalidades administrativas e legais**, tais como:

- **Advertência formal;**
- **Suspensão temporária do repasse de recursos e da participação em futuras parcerias;**
- **Declaração de inidoneidade, impedindo novas contratações com o poder público;**
- **Obrigação de devolução dos valores recebidos, caso seja constatado desvio de finalidade.**

É hora de curtir, mas também é hora de ser responsável.

Prestação de Contas

 meraki carnavalcongonhas <merakicarnavalcongonhas@gmail.com>
para Cco:claudia, Cco:Helen, Cco:oscar, Cco:CorVida, Cco:GECIP, Cco:APAE, Cco:Dejaniry, Cco:Ronald, Cco:ispccosta, Cco:Purpurina, Cco:keyla, Cco:blocotequila.congonhas, Cco:Aquili

Bom dia.

Seguimos aguardando a prestação de contas.
Deve ser enviada neste e-mail no prazo de 7 dias, visto que precisamos finalizar a comprovação.

O modelo de prestação está em anexo.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Prestação de Contas – Carnaval Congonhas 2025 e Capacitação Obrigatória para 2026

 meraki carnavalcongonhas <merakicarnavalcongonhas@gmail.com>
para Cco:claudia, Cco:Helen, Cco:keyla, Cco:Jenifer, Cco:Grêmio, Cco:oscar, Cco:CorVida, Cco:Flaviane, Cco:GECIP, Cco:Thiago, Cco:APAE, Cco:Dejaniry, Cco:fabiola, Cco:Ronald, Cco:N

Prezados representantes de blocos,

Estamos no processo de recebimento e análise das prestações de contas referentes ao apoio recebido durante o Carnaval de Congonhas 2025. Algumas instituições já enviaram sua documentação, e, conforme informado anteriormente, todos os que nos encaminharam já receberam a confirmação de recebimento por e-mail.

Gostaríamos de reforçar que a entrega correta e dentro do prazo da prestação de contas é fundamental para a participação do bloco no Carnaval 2026. O envio com pendências, erros ou a ausência do envio poderá inviabilizar o apoio institucional na próxima edição do evento, e quando percebermos qualquer erro, iremos informar.

Pedimos, portanto, que quem ainda não enviou, o faça o quanto antes, garantindo que toda a documentação esteja completa, organizada e dentro dos moldes orientados.

Além disso, informamos que a **capacitação para os blocos** está prevista para o mês de maio. Não será apenas uma capacitação, teremos várias para ajudar os blocos ao longo do ano e na preparação para 2026. Assim que a instrutora confirmar a agenda, encaminharemos as datas e as informações completas. Reforçamos que essa capacitação será obrigatória para todos os representantes que desejam participar da edição 2026.

O objetivo do treinamento é fortalecer o conhecimento das instituições sobre processos públicos, prestação de contas, organização interna e demais exigências necessárias para garantir uma participação mais estruturada no próximo Carnaval.

Contamos com a colaboração e compromisso de todos para que o Carnaval de Congonhas continue crescendo com responsabilidade, transparência e organização.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SEPLAN/071/2025

DATA: 31 de março de 2025.

DE: Nathan Filipe Carmo Moreira – Secretário Municipal de Planejamento

PARA: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Em resposta a CI do GAB/071/2025

Prezado,

Em resposta ao Requerimento CMC/nº29/2025 – Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, referente ao item 3, informamos que não foram realizadas supressões orçamentária anual no exercício 2024, e que o município trata as alterações orçamentárias conforme define a Lei 4.320/1964, artigo 40.

Atenciosamente,



Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA SEFIN/72/2025

De: Sandro César Cordeiro – Secretaria Municipal de Finanças

Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Prezado Senhor,

Em atenção à Comunicação Interna nº PMC/GAB/49/2025 desta Secretaria, informamos que os documentos solicitados no item 1 do Requerimento nº 29/2025 da Câmara Municipal de Congonhas seguem em anexo, em mídia removível, conforme requerido.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[Prefeituradecongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA SEFIN/81/2025

De: Sandro César Cordeiro – Secretaria Municipal de Finanças
Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 29/2025 da Câmara Municipal de Congonhas, informamos seguem em anexos, em mídia removível, os documentos solicitados no item 02.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

www.congonhas.mg.gov.br



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800